



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0301500-13.2009.5.02.0202**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/09/2009

Valor da causa: R\$ 19.000,00

Partes:

RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO HIROMI SONODA

RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA

RECLAMADO: BERNARD CHARLES ALFRED MAHY

RECLAMADO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

RECLAMADO: LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP - 15ª Região



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
002ª Vara do Trabalho de Barueri**

TERMO DE ABERTURA DE LIQUIDAÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 02/01/2020





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Mandado de Segurança Cível 1000257-65.2019.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/02/2019

Valor da causa: \$1,000.00

Partes:

IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

ADVOGADO: ARTHUR BRANT DE CARVALHO

IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

TERCEIRO INTERESSADO: NEIVA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO HIROMI SONODA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - 1
Relatora: CANDIDA ALVES LEAO
MSCiv 1000257-65.2019.5.02.0000
IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1

Rua da Consolação, 1272
São Paulo/SP - CEP: 01302-906

DESTINATÁRIO:

Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri
(Enviado por Malote Digital)

PROCESSO: 1000257-65.2019.5.02.0000
CLASSE: Mandado de Segurança Cível
IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri
ORIGEM: 0301500-13.2009.5.02.0202

OFÍCIO - PJe-JT

Assunto: TRÂNSITO EM JULGADO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo(a) Sr(a). Magistrado(a),

Pelo presente, levo a conhecimento de V. Exa. o r. despacho proferido pelo C. TST no processo em epígrafe, em v. Acórdão que pode ser lido no documento abaixo indicado, e contra o qual não foi interposto recurso até as 23h59min de 18/10/2019, pelo que sobreveio o **trânsito em julgado**.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br >> no menu "PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" >> "Validação de documentos" (no PJe-JT de 2º Grau), digitando a(s) chave(s) de acesso listada(s) abaixo.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ofício	Ofício	20021815444005500 000061164798
TST - Certidão de Origem de Documento Eletrônico	Documento Diverso	20020314250300000 000060195287
TST - Termo de Remessa ao TRT	Documento Diverso	20020313564500000 000060195286
TST - Despacho	Despacho	19121916041600000 000060195284
TST - Certidão de Divulgação /Publicação de Despacho	Documento Diverso	19121900000000000 000060195285
TST - Termo de Conclusão	Documento Diverso	19102217335700000 000060195283
TST - Certidão	Documento Diverso	19102209000000000 000060195282
TST - Comprovante Interno de Recebimento de Petição Eletrônica	Documento Diverso	19101811532300000 000060195281
TST - Anexo de Petição	Documento Diverso	19101811531900000 000060195280
TST - Petição	Documento Diverso	19101811531900000 000060195279
TST - Intimação Ente Público	Documento Diverso	19100712000000000 000060195278
TST - Certidão de Inclusão em Pauta	Documento Diverso	19100319000000000 000060195277

TST - Visto. À Pauta	Documento Diverso	19100219012900000 000060195276
MPT - Parecer	Parecer do MPT	19092523034900000 000060195275
TST - Termo de Distribuição	Documento Diverso	19082716240200000 000060195274
Capa de Processo	Documento Diverso	19082716240200000 000060195272
TST - Termo de Autuação	Documento Diverso	19082716193800000 000060195273
Certidão de Remessa	Certidão	19081312071126000 000052034773
contra razões de RO	Contrarrazões	19080910495968900 000051856953
precedente do TST	Documento Diverso	19080910512302100 000051856960
Intimação	Intimação	19072619304369300 000051049353
Intimação	Intimação	19072619304362500 000051049352
recibo envio malote	Recibo	19072418255687300 000050890403
oficio comunica VT interposição de recurso	Ofício	19072418255049500 000050890379
Certidão de envio de ofício para Vara de origem	Certidão	19072418251516200 000050890335
Decisão	Decisão	19061714213829800 000049035217
Conclusão RO	Certidão	19061412410746300 000048937671
Recibo	Recibo	19061412394132100 000048937386

Certidão leitura ofício autoridade coatora	Certidão	19061412384218900 000048937357
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19060510594328100 000048337710
Ofício	Notificação	19052311541691800 000047589985
Intimação	Intimação	19052311070988200 000047584700
Intimação	Intimação	19052311070969600 000047584699
Acórdão	Acórdão	19040816533958000 000045369769
Conclusão	Certidão	19032019343411900 000044317568
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)	19032017404500000 000044310798
Intimação	Intimação	19031113103050200 000043848753
Despacho	Despacho	19030811503424300 000043762530
Conclusão	Certidão	19030718004432500 000043737321
informações	Documento Diverso	19030717372436800 000043735298
certidão	Certidão	19030717341279000 000043735277
Retificação autuação p inclusão advogado litis	Certidão	19030714513428300 000043713215
DEFESA AO MANDADO DE SEGURANÇA	Solicitação de Habilitação	19021913212285900 000043011960
HABILITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSARIO	Solicitação de Habilitação	19021913020312300 000043010402

Procuração declaração e documentos pessoais	Procuração	19021913125990200 000043010403
Notificação	Notificação	19021114441227600 000042541500
Intimação	Intimação	19021114441145800 000042541498
Recibo	Recibo	19021113034789200 000042529096
certidão	Certidão	19021112573508000 000042529074
Ofício	Notificação	19021112275888700 000042525611
Decisão	Decisão	19020918345121500 000042488087
Decisão da autoridade coatora	Documento Diverso	19020818503691500 000042483076
Doc. 06 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818495627900 000042483071
Doc. 05 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818450504600 000042482909
Doc. 04 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818341154300 000042482153
Doc. 03 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818335396600 000042482150
Doc. 02 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818300729300 000042482027
Doc. 01 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818272854400 000042481990
Procuração	Procuração	19020818111758200 000042481412
Petição Inicial	Petição Inicial	19020818091609300 000042481351

Respeitosamente,

p/ CLAUDIA VIVIANI MOSCHELLA
SECRETÁRIA DA SDI

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2020.

CARLOS TOSHIO TAKAHASHI
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CARLOS TOSHIO TAKAHASHI - Juntado em: 18/02/2020 15:46:54 - e91d5c1
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20021815444005500000061164798?instancia=2>
Número do processo: 1000257-65.2019.5.02.0000
Número do documento: 20021815444005500000061164798



Assinado eletronicamente por: KRISTIMEINE CRISTINA CUNHA DIAS - Juntado em: 19/02/2020 08:59:57 - 5f76122
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20021908594475100000169069714?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 20021908594475100000169069714

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP.

Processo: 0301500-13.2009.5.02.0202

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamada: Epimolde Ltda

O reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1. Requer a juntada dos **CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO** em anexo, realizada na plataforma **PJE-CALC CIDADÃO**, desta especializada, que demonstra o saldo devido ao reclamante de **R\$ 9.370,83**, em valores de 01/05/2021.

(+) Valor Atualizado:	R\$ 9.455,70
(-) INSS Reclamante:	R\$ 84,87
Crédito Total Líquido em 01/05/2021:	R\$ 9.370,83

2. Requer seja a executada intimada a complementar o crédito exequendo devido, sob pena de regular execução.

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Barueri, 31 de maio de 2021.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **NEIVA SOARES DOS SANTOS**
Reclamado: **EPIMOLDE LTDA**
Data Últ. Atualização: **01/01/2014**

Data Liquidação: **01/05/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.370,83
Total Devido Pelo Reclamado	9.370,83

Eventos ocorridos: Pagamento em 05/08/2016 no valor de R\$ 3.708,04; Pagamento em 25/10/2019 no valor de R\$ 26.000,00.

VALOR DESCONTADO:

(-) INSS RECLAMANTE: R\$ 84,87

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 05/2021.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 01/01/2014.
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0301500-13.2009.5.02.0202

Cálculo: 655

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante: **NEIVA SOARES DOS SANTOS**Reclamado: **EPIMOLDE LTDA**Data Últ. Atualização: **01/01/2014**Data Liquidação: **01/05/2021****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 05/08/2016, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	16.872,00	1,039464263	17.537,84	2.030,74	15.507,10
Juros de Mora até 01/01/2014	-	-	8.683,46	1,039464263	9.026,15	1.045,15	7.981,00
Juros de Mora de 02/01/2014 até 05/08/2016	17.537,84	31,1290%	-	-	5.459,35	632,15	4.827,20
Total Parcial					32.023,34	3.708,04	28.315,30

Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 25/10/2019, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	15.507,10	1,012474520	15.700,54	11.751,89	3.948,65
Juros de Mora até 05/08/2016	-	-	12.808,20	1,012474520	12.967,98	9.706,56	3.261,42
Juros de Mora de 06/08/2016 até 25/10/2019	15.700,54	38,6452%	-	-	6.067,51	4.541,55	1.525,96
Total Parcial					34.736,03	26.000,00	8.736,03

Atualização liquidada por offline na versão 2.7.0 em 31/05/2021 às 15:57:26.

Pág. 2 de 3



Assinado eletronicamente por: ROBERTO HIROMI SONODA - 31/05/2021 16:01:13 - c842fad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21053116010702200000216643000>
 Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
 Número do documento: 21053116010702200000216643000

Saldo Devedor em 01/05/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.948,65	1,000000000	3.948,65	0,00	3.948,65
Juros de Mora até 25/10/2019	-	-	4.787,38	1,000000000	4.787,38	0,00	4.787,38
Juros de Mora de 26/10/2019 até 01/05/2021	3.948,65	18,2258%	-	-	719,67	0,00	719,67
Total Parcial					9.455,70	0,00	9.455,70

Atualização liquidada por offline na versão 2.7.0 em 31/05/2021 às 15:57:26.

Pág. 3 de 3



Assinado eletronicamente por: ROBERTO HIROMI SONODA - 31/05/2021 16:01:13 - c842fad
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21053116010702200000216643000>
 Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
 Número do documento: 21053116010702200000216643000

ID. c842fad - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
 RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Zimbra

vtbar02@trtsp.jus.br

solicita peças

De :

02ª Vara do Trabalho de Barueri <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Assunto :

solicita peças

Para :

SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS COM RECURSOS AOS
 TRIBUNAIS SUPERIORES <digitalizacao@trtsp.jus.br>

seg, 31 de mai de 2021 19:29

Prezados,

Solicito por meio deste o envio das peças do processo 0301500-
 13.2009.5.02.0202 , para a pasta Piloto - Pje, para fins de
 juntada e prosseguimento.

Grata

Rosana

BARUERI/SP, 31 de maio de 2021.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO - Juntado em: 31/05/2021 19:30:16 - d277e68
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053119300907600000216696298?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21053119300907600000216696298



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Diligencie a secretaria acerca da localização das peças dos autos físicos para que o processo possa prosseguir no meio eletrônico.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 01 de junho de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 01/06/2021 19:24:23 - 59812fb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053119281148900000216695982?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21053119281148900000216695982



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
 RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Zimbra

vtbar02@trtsp.jus.br

Re: solicita peças

De :

02ª Vara do Trabalho de Barueri <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Assunto :

Re: solicita peças

Para :

SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS COM RECURSOS AOS
 TRIBUNAIS SUPERIORES <digitalizacao@trtsp.jus.br>

seg, 07 de jun de 2021 14:45

Prezados,

Considerando os esclarecimentos apresentados, solicitamos a
 gentileza de nos disponibilizar os arquivos em PDF diretamente no
 diretório da Vara na rede com a quantidade de volumes que foram
 recebidos pela Seção de Digitalização.

Atenciosamente,

Rosana

De: "SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS COM RECURSOS AOS
 TRIBUNAIS SUPERIORES" <digitalizacao@trtsp.jus.br>

Para: "02ª Vara do Trabalho de Barueri" <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 3 de junho de 2021 12:14:35

Assunto: Fwd: solicita peças

Prezada, bom dia

A despeito do artigo 10 da PORTARIA GP/VPA/CR nº 01/2019 estipular que os processos (seriam) digitalizados em sua íntegra, na ordem de folhas, quantidade de volumes e estado em que (fossem) disponibilizados pelas Varas, acabamos identificando, durante o procedimento de triagem de mais de 200.000 (duzentos mil) autos recebidos das Secretarias, inconsistências mais notórias quanto aos volumes dos processos principais, situação elucidada pela coordenação do projeto de digitalização em e-mail enviado às Secretarias das Varas em 16 de janeiro de 2019:

AINDA HÁ PENDÊNCIAS A RESOLVER VEZ QUE ALGUNS PROCESSOS NÃO CHEGARAM COMPLETOS NA COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Algumas Secretarias de Vara não observaram os normativos vigentes e enviaram os processos, sem amarrá-los e sem a integralidade de volumes. Por outro lado, outras encaminharam os volumes de um mesmo processo em remessas diversas.

Todos esses processos, com essas irregularidades, foram convertidos para o PJe, mas as peças só serão digitalizadas e juntadas ao processo eletrônico quando e se as pendências forem saneadas, trabalho que está sendo realizado pela Coordenadoria de Gestão Documental.

Caso não seja possível localizar todos os volumes, os autos físicos serão retornados à Vara de origem para que esta, observadas a viabilidade e as orientações do Magistrado responsável, adote uma das seguintes providências:

a. Localização dos autos extraviados e, neste caso, o processo não poderá retornar à Coordenadoria de Gestão Documental, em face da finalização do contrato com a empresa contratada, ficando a digitalização a cargo da Secretaria da Vara;

b. Proceda à restauração dos volumes extraviados, no próprio PJe. Neste caso, a Secretaria da Vara ficará, igualmente, responsável pela digitalização das demais peças que se fizerem necessárias, constantes dos autos devolvidos;

c. Adote a solução prevista no art. 5º do Provimento nº 02 /2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a saber:

Art. 5º Nos processos em que houver trânsito em julgado de decisão meritória e aqueles em que proferida sentença homologatória dos cálculos de liquidação, a inclusão no CLEC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, facultada a sua substituição por certidão:

I - título executivo judicial (sentença, acórdão ou acordo homologado), ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não-fazer;

II - cálculos homologados, se houver;

III - procurações outorgadas aos mandatários;

IV - comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos;

V - outros documentos necessários ao prosseguimento do feito, a critério do magistrado.

Resolvida a questão com a adoção de uma das hipóteses acima, os autos poderão ser retornados à Coordenadoria de Gestão Documental para arquivamento definitivo, a partir de abril de 2020.

Como o processo 03015001320095020202 está na situação acima mencionada (apenas o 02º volume encontra-se sob a nossa guarda), considerando o cenário atual de pandemia e impossibilidade dos servidores das Varas empreenderem diligências nas Secretarias para localizar o(s) volume(s) remanescente(s), colocamo-nos à disposição, em nome da celeridade e bom andamento processual, para disponibilizar os arquivos em PDF diretamente no diretório da Vara na rede com a quantidade de volumes que foram recebidos pela Seção de Digitalização, sem prejuízo das ações acima detalhadas, a serem oportunamente empreendidas pelos colegas da Secretaria. Para tanto, pedimos que seja encaminhada solicitação formal.

Cordialmente,

Carla Machado

Seção de Digitalização

Coordenadoria de Gestão Documental

Projeto de virtualização e digitalização de autos judiciais
E-mail: digitalizacao@trtsp.jus.br

De: "02ª Vara do Trabalho de Barueri" <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Para: "SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE PROCESSOS COM RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES" <digitalizacao@trtsp.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 31 de maio de 2021 19:29:27

Assunto: solicita peças

Prezados,

Solicito por meio deste o envio das peças do processo 0301500-13.2009.5.02.0202 , para a pasta Piloto - Pje, para fins de juntada e prosseguimento.

Grata

Rosana

BARUERI/SP, 07 de junho de 2021.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO - Juntado em: 07/06/2021 14:46:42 - c94d2d7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060714463383800000217417454?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21060714463383800000217417454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

PEÇAS REFERENTES AO 2º VOLUME DO PROCESSO

BARUERI/SP, 11 de junho de 2021.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO - Juntado em: 11/06/2021 08:23:46 - c537d58
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061108221712100000218015635?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061108221712100000218015635

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reservas e com poderes de iguais para mim, **Cristiana Pereira Camargo da Silva**, brasileira, casada, OAB/SP 181.092, **Cláudio Scopim da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 160.050, **Dárcio dos Santos Dias**, brasileiro, casado, OAB/SP 217.147, **Deise de Barros Abreu Rocha**, brasileira, casada, OAB/SP 279.240, **Kelli Cristiane Ferreira de Moraes**, brasileira, solteira, OAB/SP 279.322, **Leni Antonia da Silva Aguiar**, casada, OAB/SP 286.209, **Daniela Paolla Milanese Ribeiro Calaça Vieira**, brasileira, casada, OAB/SP 244.596, **Flávio Eduardo Oliveira Ferreti**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 300.781, **Maria Aparecida Queiroz da Silva**, brasileira, solteira, OAB/SP 304.181, **Aleane Cristina de Souza Maciel**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 251.915, **Silvia Maria Messias Bento**, brasileira, solteira, OAB/SP 331.144, **Carla Barbosa da Silva Reis**, brasileira, casada, OAB/SP 334.136, **Elton Brito de Carvalho**, brasileiro, casado, OAB/SP 334.171, **Anderson Nishiyama**, brasileiro, divorciado, OAB/SP 273.462, **Adriano de Oliveira Lobo**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 328.073, **Cecília Arakaki**, brasileira, solteira, OAB/SP 98.474, **Ronêl Vieira Pereira**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 359.973, **Graziella Caroline das Neves Pedro**, brasileira, solteira, OAB/SP 328.185, **Robinson André da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP 288.420, **Tábata Marques da Silva Barros**, brasileira, casada, OAB/SP 239.636, **Lucas Makiyama Ferraciny**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 396.162, **William Lucas Lang**, brasileiro, casado, OAB/SP 328.339, **Vanessa Santos Lima**, brasileira, solteira, OAB/SP 374.566, **Ana Cláudia de Alencar**, brasileira, solteira, OAB/SP 396.383, **João Paulo Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 213.255-E, **Diógenes Cláudio dos Santos Eduardo**, brasileiro, casado, OAB/SP 219.158-E, **Isabella Mariana Valaró**, brasileira, solteira, OAB/SP 410.785, **Fabiana Antunes de Araujo**, brasileira, solteira, OAB/SP 301.853, **Quécio Cesar Lins**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 361.264, **Ana Paula Araujo Alves Rodrigues**, brasileira, solteira, OAB/SP 419.063, todos com escritório na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira/SP, CEP 06600-040, nos autos da presente demanda judicial.

Jandira, 14 de fevereiro de 2019.

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP 115.094

451

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Intimação Devolução Proc.Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver em 72 horas os autos do processo obtido em carga, nos termos do art. 234 § 2º do CPC.

Advogado(s) :

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 13/02/2019

Solicitado por ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO
em 11/02/2019 às 13:09 hs.
Solicitação nº 1171



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

452

MALOTE DIGITAL

3015-2009.

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201913548657

Nome original: decisão 1000257-6520195020000.pdf

Data: 11/02/2019 12:33:06

Remetente:

Selma Goncalves Pereira

Gab. Desemb. Federal Candida Alves Leão

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Liminar deferida proc. ~~03015001320095020202~~ - MS 10002576520195020000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SDI-1 - Cadeira 6
MS 1000257-65.2019.5.02.0000
IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, NEIVA
SOARES DOS SANTOS

US3

PROCESSO TRT/SP Nº 1000257-65.2019.5.02.0000

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

IMPETRADO: ATO DO MM. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

LITISCONSORTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS

REFERENTE AO PROCESSO Nº 03015001320095020202

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Bruno Luis Ferrari Salmeron, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, nos autos da execução movida por Neiva Soares dos Santos em face de Epimolde Ltda. Alega o impetrante que é sócio de uma das empresas que compõem o Quadro Societário da executada na ação principal e que sofreu penhora em conta salário. Que, num primeiro momento, foi reconhecida a impenhorabilidade do valor mas, revendo sua decisão, a autoridade impetrada determinou a retenção de 30% dos valores bloqueados, para satisfação do crédito trabalhista. Pondera que o entendimento da autoridade impetrada viola o disposto no artigo 833 do Código de Processo Civil, que dispõe serem absolutamente impenhoráveis os vencimentos e a remuneração do devedor, assim como valores depositados em conta poupança até o limite de 40 salários mínimos. Acrescenta que é no mesmo sentido a Orientação Jurisprudencial nº 153 da SbdI-1 do C. TST, donde a demonstração do *fumus boni iuris*. Sustenta que o *periculum in mora* reside na possibilidade de liberação ao litisconsorte de valores acobertados pela impenhorabilidade.

Pede a concessão de liminar para o desbloqueio integral das contas ou, subsidiariamente, para o fim de impedir o levantamento dos valores bloqueados pelo reclamante, até o julgamento final do presente 'mandamus'.

Infere-se da documentação encartada aos autos, notadamente das cópias das decisões ID_3b35535 - pág. 43 e ID_b46fb7b, que a autoridade impetrada, de fato, reconheceu a natureza alimentar dos valores penhorados nos autos, mas determinou a manutenção da constrição no percentual de 30%, ao fundamento que os valores executados na ação principal possuem a mesma natureza dos valores bloqueados na

3
conta do Impetrante de sorte que a razoabilidade e a proporcionalidade autorizariam a manutenção da construção parcial. ash

Data vênia de tal posicionamento, entendo que o bloqueio de conta bancária através da qual o impetrante recebe salários, assim como a penhora dos próprios vencimentos, viola o disposto no artigo 833 do NCPC, e a jurisprudência majoritária desta Especializada, situação que não se altera em razão de a pessoa que sofre tal constrição, ora Impetrante, confirmar a sua condição de sócia da empresa executada naqueles autos principais.

Desta forma, DEFIRO A LIMINAR, para determinar o desbloqueio integral dos valores já bloqueados e retidos na conta do Impetrante, ficando inclusive autorizada a devolução diretamente a este, de quaisquer valores que já tenham sido transferidos ao Juízo da Execução.

Retifique-se a autuação para fazer constar: IMPETRADO - ATO DO MM. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI E LITISCONSORTE - NEIVA SOARES DOS SANTOS

Dê-se ciência, à autoridade coatora. A seguir, oficie-se solicitando que preste as informações necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/09.

Intime-se o impetrante. Cite-se a litisconsorte no endereço constante à fl. ID_d8d6c2d.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2019.

BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI

Juíza Relatora

SAO PAULO, 11 de Fevereiro de 2019

BEATRIZ HELENA MIGUEL JIACOMINI
Juiz do Trabalho Convocado



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BEATRIZ HELENA



19020918345121500000042488087

MIGUEL JIACOMINI]

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



455



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

456
/

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201913548658

Nome original: petição inicial 1000257-6520195020000.pdf

Data: 11/02/2019 12:33:06

Remetente:

Selma Goncalves Pereira

Gab. Desemb. Federal Candida Alves Leão

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Liminar deferida proc. 03015001320095020202 - MS 10002576520195020000

PJe Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000257-65.2019.5.02.0000 em 08/02/2019 18:53:57 e assinado por:

- ARTHUR BRANT DE CARVALHO

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19020818091609300000042481351**



19020818091609300000042481351

Arthur Brant de Carvalho
 arthur@advbfa.com.br
 Luiz Henrique Sapia Franco
 luiz@advbfa.com.br
 Tiago Ravazzi Ambrizzi
 tiago@advbfa.com.br

B1 BRANT,
 FRANCO &
 AMBRIZZI
 A D V O G A D O S

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Diz **BRUNO LUIS FERRARI SALMERON**, portador da carteira de identidade nº 13.608.184 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.547.718-45, com endereço na Rua Dona Francisca, 6901, Distrito Industrial, Joinville, Santa Catarina, CEP 89219-600, por seus advogados, que é a presente para impetrar o presente **Mandado de Segurança, com pedido de concessão prévia de Liminar**, contra ato coator praticado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **NEIVA SOARES DOS SANTOS**, pelo seguinte:

1.) BREVE SÍNTESE DA DEMANDA ORIGINÁRIA

A demanda que originou o presente Mandado de Segurança foi ajuizada pela Reclamante Neiva contra a empresa Epimolde Ltda.

Tendo sido julgada parcialmente procedente e não tendo sido pago o débito pela reclamada Epimolde, em 08/12/15 foram incluídos os seus sócios, quais sejam: (i) Bernard Charles Alfred Mahy; (ii) Expansion Plastic, Internacional Ltda.; e (iii) LPP do Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Mais adiante, em 25/05/16, foi determinada a inclusão do ora Impetrante no pólo passivo da execução, na qualidade de sócio da Expansion Plastic (fls. 341).

Penhorada a conta salário do Impetrante, às fls. 426 foi reconhecida a impenhorabilidade da verba. Decisão que, todavia, restou reconsiderada em parte, para determinar que, a despeito da natureza salarial da verba, permaneçam retidos 30% para satisfação do crédito trabalhista.

Este o ato coator, manifestamente ilegal, data venia, que dá azo ao presente Mandado de Segurança.

2.) DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E DA IMPENHORABILIDADE DA CONTA SALÁRIO DEPOSITADA EM CONTA POUÇA

O artigo 833 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, dispõe serem absolutamente impenhoráveis os vencimentos e a remuneração do devedor, bem assim os valores depositados em conta poupança até o montante de 40 salários-mínimos.

No caso dos autos, conforme fls. 410/411, o Impetrante comprovou a) que os valores bloqueados correspondem ao seu salário, bem assim b) que o salário é depositado em conta poupança mantida junto ao Bradesco, a qual foi objeto do bloqueio. Confira-se:

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
BRUNO LUIS FERRARI SALMERON 12:41 MES
AGENCIA 1673 CONTA 0207260-2 07/NOV/2018

EXTRATO CONSOLIDADO
OUTUBRO/2018

DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
22	SALDO ANTERIOR		0,00
07	TR SAL P/POUP	0901671	16.961,39
	BLOQ JUDICIAL	7391009	10.561,76
	BLOQ JUDICIAL	7391009	1.000,00
	BLOQ JUDICIAL	7391009	5.399,63
	SALDO TOTAL		

07/11/2018 15:14:32
CEAL937M CEAL0095

SISTEMA CONTA SALARIO
CONSULTA DE CONTA SALARIO

EXIBINDO ->
ENTRE COM OS DADOS NECESSARIOS:

DADOS DA CONTA SALARIO BAEAO 07/18: CONVENIO: 090901185
BANCO : 237 - BANCO BRADESCO S/A : 0000000000185 - 1
AGENCIA : 01673 - CONTA : 077547718 - 85
NOME DO CLIENTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
STATUS CTA SALARIO : A (A-ACTIVO / I-INATIVO / B-BLOQUEADO)
CNPJ DA EMPRESA : 084693183 / 0001 - 88 - AGE : 03178 CONTA : 0000000002077

DADOS DA CONTA DESTINO A EFETUAR A TRANSFERENCIA:
BANCO OU ISPR : 237 OU - BANCO BRADESCO S.A. (PG-CTA PAGAMENTO)
TIPO DE CONTA : CP (CC-CTA CORRENTE / CP-CTA POUPANCA / PG-CTA PAGAMENTO)
AGENCIA : 80358 - JOINVILLE-CENTRO CONTINGENCIA TED (DD) : 9 (S/N)
CONTA : 0000000207260 - 2
CONTA PAGAMENTO :
COMPUTER EFETUADA COM SUCESSO
FF: 2- DESCONEXAO 3- IMAC. ANTERIOR 5- MENU ROTINAS 10- MENU CUAL

Assim, o bloqueio incidu sobre verba duplamente Impenhorável. Primeiro, trata-se de salário. Segundo, trata-se de numerário objeto de conta poupança, inferior a 40 salários-mínimos.

Nesses termos, não há dúvida o ato coator violou o direito líquido e certo do Impetrante. Ao determinar que se retenham 30% do valor para responder pela execução, estabeleceu uma relativização à impenhorabilidade simplesmente contra legem, ao arrepio do art. 833 do CPC.

Ilegalidade que já foi reconhecida pelo Colendo TST na Orientação Jurisprudencial 153 do E. TST, que também pacificou o cabimento do mandado de segurança para a sua correção, in verbis:

153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

No mesmo sentido é a jurisprudência:

CONTA SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE . O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil proíbe, expressamente, a penhora em salários para pagamento de dívidas. A tese da relativização da impenhorabilidade dos salários encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153, da Subseção II, da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-2 01070006319975020461 S. B. do Campo - SP, Relator: ODETTE SILVEIRA MORAES, Data de Julgamento: 29/05/2018, 11ª Turma, Data de Publicação: 05/06/2018)

EMENTA. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS. Conquanto o recibo de salário de fls.147 não informe a conta e a agência na qual é feito o depósito dos salários do agravante, no extrato do banco Itaú há registro de pagamento de salário (fls.149), o qual, entendo, é impenhorável, nos termos do art. 833 , IV, do CPC. (TRT-2 00006673720115020028 São Paulo - SP, Relator: SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL, Data de Julgamento: 12/09/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: 21/09/2018)

459
/

Portanto, o Impetrante requer seja cassado e tomada insubsistente o ato judicial coator, determinando conseqüentemente que seja liberada a integralidade do bloqueio realizado.

3.) PEDIDO LIMINAR

Até para que o julgamento final do presente mandamus não fique prejudicado, o Impetrante pede seja concedida liminar, senão para determinar o desbloqueio imediato dos valores, ao menos para impedir o levantamento do numerário bloqueado pelo reclamante, uma vez que estão preenchidos os requisitos legais para tanto.

O fumus boni iuris decorre do quanto acima exposto, especialmente do fato de que a impenhorabilidade está calçada em entendimento fixado em Orientação Jurisprudencial, que também fixou o cabimento do mandado de segurança na espécie.

O perigo da demora é tão ou mais evidente, já que o levantamento do valor bloqueado, sem a prestação de qualquer caução ou contracautela, esvaziará o julgamento final do mandamus e inviabilizará a futura recuperação do valor.

4.) DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Em primeiro lugar, o Impetrante declara serem todas as cópias autênticas.

Por todo o exposto, o Impetrante requer a atribuição de liminar para o desbloqueio integral das contas ou, subsidiariamente, para o fim de impedir o levantamento dos valores bloqueados pelo reclamante, até o julgamento final do presente mandamus.



No mérito e ao final, após intimação da autoridade coatora, requer seja julgado procedente o presente mandamus e concedida a segurança, declarar a ilegalidade e tornar insubsistente o ato coator que manteve a penhora sobre 30% do salário bloqueado.

Confere-se à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019

Arthur Brant de Carvalho
OAB/SP 196.755

Luiz Henrique Sapia Franco
OAB/SP 274.340



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

460
/

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201913548659

Nome original: oficio 1000257-6520195020000.pdf

Data: 11/02/2019 12:33:06

Remetente:

Selma Goncalves Pereira

Gab. Desemb. Federal Candida Alves Leão

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Liminar deferida proc. 03015001320095020202 - MS 10002576520195020000



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídios Individuais
SDI-1 - Cadeira 6

Rua da Consolação, 1272
São Paulo/SP - CEP: 01302-906

DESTINATÁRIO:

Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO: 1000257-65.2019.5.02.0000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

OFÍCIO - PJe-JT

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2019.

Por determinação do(a) Desembargador(a) Relator(a), fica V. Exa. ciente da decisão abaixo indicada, devendo prestar as informações solicitadas no prazo de 10(dez) dias.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br >> no menu "PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" >> "Validação de documentos" (no PJe-JT de 2º Grau), digitando a(s) chave(s) de acesso listada(s) abaixo.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão	Decisão	19020918345121500000042488087

u61
/

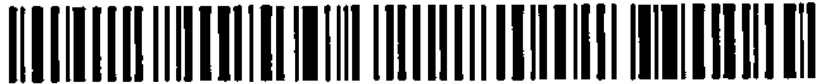
Decisão da autoridade coatora	Documento Diverso	19020818503691500000042483076
Doc. 06 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818495627900000042483071
Doc. 05 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818450504600000042482909
Doc. 04 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818341154300000042482153
Doc. 03 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818335396600000042482150
Doc. 02 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818300729300000042482027
Doc. 01 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818272854400000042481990
Procuração	Procuração	19020818111758200000042481412
Petição Inicial	Petição Inicial	19020818091609300000042481351

As informações deverão ser apresentadas por malote digital, nos termos dos Ato GP nº 10/2012.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[SELMA GONCALVES PEREIRA]



19021112275888700000042525611



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

462

PODER JUDICIARIO
 TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
 ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20190215153540013562

Comarca BARUERI	Vara 2 VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 03015001320095020202	
Autor Neiva Soares dos Santos	Reu BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
CPF/CNPJ Reu 00007754771845	
Data de Expedicao 15/02/2019	Data de Validade 15/06/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	21.763,31	Calculado em.....:15.02.2019
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000237	Agencia.....:	000001673
Conta.....:	00000207260	DV da Conta.....:	2
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	2
Beneficiario.....:	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00007754771845		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1700110009382		
Conta(s) Judicial(is):	1700110009382		

463

À Exma. Sra. Desembargadora Relatora
Da Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri
Assunto: Informações em mandado de segurança.
Processo TRT/SP nº: 1000257-65.2019.5.02.0000

Processo de origem: 0301500-13.2009.5.02.0202
Impetrantes: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

Excelentíssima Srª Desembargadora,

Conforme solicitado por V.Exa., passo a prestar as informações necessárias ao processamento da presente ação.

Trata-se de mandado de segurança interposto, visando a revogação total da penhora on line efetivada em face do impetrante, retendo-se 30% do numerário de sua conta - salário.

Inicialmente, esclareço que se trata de execução iniciada em julho/2014, com inúmeras tentativas de execução, todas com resultados negativos.

Em maio/2016 foi determinada a inclusão do impetrante no polo passivo da execução.

Decorrido o prazo, sem comprovação de pagamento ou garantia da execução, prosseguiu a execução, dando cumprimento ao despacho que determinou a penhora "on line" em face da executada e seus sócios, incluindo o impetrante, resultando no bloqueio de valores parciais, insuficientes à garantia da execução.

Comprovando o impetrante que a constrição recaiu sobre sua conta salário, entendeu este juízo ser devida a liberação parcial da referida constrição, retendo-se 30% do valor penhorado, com fundamento no art. 833, IV do NCPC, que trata como absolutamente impenhoráveis verbas de natureza alimentar, com as quais se equipara a dívida desta reclamação trabalhista.

Não obstante o entendimento deste Juízo, informo que, em cumprimento a liminar deferida, já foram integralmente liberados ao impetrante os valores objetos da referida constrição.

Prestadas as informações que entendia necessárias, subscrevo-me respeitosamente,

ÉRIKA ANDRÉA IZÍDIO SZPEKTOR
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7583480
Data da assinatura: 07/03/2019, 03:46 PM. Assinado por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Podex Judiciário Malote Digital

464

Impresso em: 07/03/2019 às 16:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201913688173

Documento: Inf.MS.3015.2009.pdf

Remetente: 02ª Vara do Trabalho de Barueri (Rosana Rodrigues Gomes Pinto)

Destinatário: Gab. Desemb. Federal Candida Alves Leão (TRT2)

Data de Envio: 07/03/2019 15:57:24

Assunto: Encaminhamento em anexo as informações do MS Interposto. Att., Rosana Rodrigues - Diretora de Secretaria



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 43

465

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Email: vtbarueri02@trtsp.jus.br
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 - BARUERI-SP
Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00062/2019 Expedida em: 23/04/2019

EXEQUENTE : Neiva Soares dos Santos
CPF/CNPJ : 30132514842
Endereço : Ave Etiópia, 530
- Vila Morellato
Barueri - SP
Cep: 06408-030

ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
OAB : 115094/SP Tipo: D

EXECUTADA : EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA
CNPJ : 02838479000165
Endereço : N/P SÓCIO BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
RUA DONA FRANCISCA, 6901, DIST. INDUST.
JOINVILLE - SC
Cep: 89219-600

ADVOGADO : GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA
OAB : 270811/SP Tipo: B

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Joinville - SC, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que tomar ciência da penhora do imóvel matriculado sob o nº 2846, dar ciência de sua nomeação como fiel depositário do bem.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS

Subscrito por:

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO



Poder Judiciário

Malote Digital

468

Impresso em: 25/04/2019 às 10:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201913970269

Documento: carta precatória 0062-2019 ref. ao processo 3015-2009.pdf

Remetente: 02ª Vara do Trabalho de Barueri (RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS)

Destinatário: Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Joinville (TRT12)

Data de Envio: 25/04/2019 10:42:15

Assunto: Encaminhamento a carta precatória 0062/2019, ref. ao processo 3015/2009 para cumprimento.

 **Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

467

2ª Vara do Trabalho de Barueri
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 BARUERI-SP

Processo nº 03015001320095020202 Mandado nº 00141/2019
(03015200920202004)

Autor.....: Neiva Soares dos Santos ()
Réu.....: Epimolde LTDA (+ 4)

Autor : Neiva Soares dos Santos
Réu/Dest: EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 02.838.479/0001-65
Endereço.: RUA BOA VISTA, 254
Compl.....: CENTRO
Município: SÃO PAULO

CEP: 1014907
UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME o destinatário para tomar ciência da penhora do imóvel de matrícula 2846, bem como nomeando-o como fiel depositário do bem.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em ____ de ____ de ____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO



Poder Judiciário

Malote Digital

468

Impresso em: 25/04/2019 às 10:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201913970248

Documento: mandado 141-2019 ref. ao processo 3015-2009.pdf

Remetente: 02ª Vara do Trabalho de Barueri (RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS)

Destinatário: Coordenadoria do Centro Integrado São Paulo - p/ envio de Mandados destinados à comarca de São Paulo (TRT2)

Data de Envio: 25/04/2019 10:37:04

Assunto: Encaminhamento o mandado 00141-2019, ref. ao processo 3015/2009 para cumprimento.

 **Imprimir**

469



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3015/09

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201914149910

Nome original: Ofício acórdão 2ª VTBarueri MS 1000257-65.2019.pdf

Data: 23/05/2019 14:28:16

Remetente:

YRAÍMA NAVARRO VARGAS

Secretaria de Dissídios Individuais - 1, 3, 5 e 7

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue, em anexo, ofício PJE JT referente ao MS 1000257-65.2019.5.02.0000, dando ciência do v. Acórdão proferido. Solicito a leitura deste malote. (Proc. de Orig em nº 03015/013/2009/5020202).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Seção Especializada em Dissídios Individuais
SDI-1 - Cadeira 6

Rua da Consolação, 1272
São Paulo/SP - CEP: 01302-906

DESTINATÁRIO:

Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO: 1000257-65.2019.5.02.0000

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

OFÍCIO - PJe-JT

São Paulo, 23 de Maio de 2019.

Fica V. Exa. ciente do v. Acórdão proferido nos presentes autos (id 9f3d9c4), a seguir transcrito:

***RELATÓRIO**

Conforme relatado na decisão preliminar ID_ca4543f, trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por BRUNO LUIS FERRARI SALMERON, contra ato praticado pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri nos autos da ação trabalhista nº 03015001320095020202, movida pelo litisconsorte Neiva Soares dos Santos em face de empresa Epimolda Ltda., da qual o impetrante é sócio. Afirmou o autor que teve penhorada conta na qual recebe salário e que a parcela é absolutamente impenhorável. Que inicialmente a autoridade reputada coatora decidiu liberar a penhora, voltando atrás em sua decisão e determinando a retenção de 30% dos valores bloqueados. Sustentou que o procedimento é ilegal por violar expressa disposição do artigo 883 do Código de Processo Civil e, não tendo outro remédio processual para reverter a situação, impetrou mandado de segurança a fim de ver liberada a totalidade dos valores penhorados na ação principal.

A liminar foi concedida às fls. ID_ca4543f.

Manifestação da litisconsorte às fls. ID_892a189.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. ID_b81f09c.

Parecer do Ministério Público do Trabalho, da lavra da d. Procuradora Regional Adriane Reis de Araujo, ID_ee55b3a, opinando pela confirmação da liminar e a concessão da segurança.

É o relatório.

VOTO

O mandado de segurança constitui garantia fundamental, reconhecida pela Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LXIX, que assim dispõe:

"conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público"

Ordinariamente, teve sua disciplina mantida nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.533/51 que prevê:

"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça".

Nesta ação, como acima relatado, pretendeu o impetrante a concessão de segurança com vistas à cassação da ordem de bloqueio de percentual de valores recebidos como empregado, configurando salário.

A cópia da decisão exarada nos autos principais, juntada à fl. ID_b46fb7b demonstra que a autoridade reputada coatora, embora reconhecendo que os valores penhorados provinham de trabalho assalariado, revendo decisão anterior que autorizara a liberação total dos valores, decidiu manter penhorados 30% dos valores, para satisfazer a demanda trabalhista. O procedimento foi confirmado nas informações ID_b81f09c.

É indiscutível que os dispositivos legais devem ser analisados de forma sistemática. Nesse comenos, embora o artigo 883, inciso IV do CPC declare a impenhorabilidade de salário, é razoável que tal dispositivo seja analisado em conjunção com outros dispositivos legais e, ainda com princípios informadores do direito do trabalho.

Todavia, é tênue o limite entre o procedimento adotado com vistas ao fim social e o procedimento manifestamente ilegal.

No presente caso, ao pretexto de que os valores penhorados se destinam à satisfação de parcela de natureza salarial, determinou a autoridade coatora a manutenção de 30% do valor anteriormente penhorado nos autos.

Date vênia de doutrinadores que entendem que tal procedimento é aconselhável e adequado aos fins colimados pela justiça laboral, entendo que a ordem, em razão da expressa contrariedade ao dispositivo legal, não deve ser mantida.

O princípio da proporcionalidade assegura que, verificada a importância de duas normas de mesmo nível hierárquico, seja aplicada aquela que visa à justiça social.

No presente caso, entretanto, não obstante a argumentação que há plausibilidade na penhora determinada, na medida em que o objetivo é a satisfação de crédito alimentar, tal circunstância não é suficiente para ratificar o procedimento.

O argumento de que ambos os rendimentos emergem da força do trabalho não é suficiente para determinar a penhora sequer em parte dos valores, já que o procedimento resulta também no evitamento do devedor, sendo a hipótese concreta da execução do modo mais gravoso.

De se registrar, por oportuno, que assim se delinhe a jurisprudência majoritária da Corte Superior Trabalhista, para a qual nem mesmo os valores provenientes de salário, revertidos para fundo de aplicação ou poupança são passíveis de penhora, consoante entendimento cristalizado na OJ 153 da SBI-2 do C. TST.

Logo, em face da natureza dos valores bloqueados, resta caracterizada a violação de seu direito líquido e certo,

uma vez que teve retidos créditos de natureza alimentar, em decorrência da constrição autorizada pela autoridade reputada coatora.

Acórdão

Do exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais, por unanimidade de votos, em **CONCEDER A SEGURANÇA**, confirmando a liminar já deferida, em razão da abusiva ordem de manutenção da penhora de salários do impetrante, extrapolando os limites legais previstos no artigo 649, IV do CPC.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Pinto Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Sérgio Pinto Martins, Rosa Maria Zuccaro, Soraya Galassi Lambert, Adriana Maria Battistelli Varstis, Cândida Alves Leão (Relatora), Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco (Revisora), Nelson Bueno do Prado, Waldir dos Santos Ferro, Fernanda Oliva Cobra Vádivia e Elza Eiko Mizuno.

Presente o Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

CÂNDIDA ALVES LEÃO
Relatora

A petição inicial, documentos e v. Acórdão poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível na página de internet deste Regional: www.trtsp.jus.br >> no menu "PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO" >> "Validação de documentos" (no PJe-JT de 2º Grau), digitando a(s) chave(s) de acesso listada(s) abaixo.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	19052311070988200000047584700
Intimação	Intimação	19052311070969600000047584699
Acórdão	Acórdão	19040816533958000000045369769
Conclusão	Certidão	19032019343411900000044317568
Parecer	Parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT)	19032017404500000000044310798
Intimação	Intimação	19031113103050200000043848753
Despacho	Despacho	19030811503424300000043762530
Conclusão	Certidão	19030718004432500000043737321
informações	Documento Diverso	19030717372436800000043735298
certidão	Certidão	19030717341279000000043735277
Retificação autuação p inclusão advogado litis	Certidão	19030714513428300000043713215
DEFESA AO MANDADO DE SEGURANÇA	Solicitação de Habilitação	19021913212285900000043011960
Procuração declaração e documentos pessoais	Procuração	19021913125990200000043010403
HABILITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSARIO	Solicitação de Habilitação	19021913020312300000043010402
Notificação	Notificação	19021114441227600000042541500
Intimação	Intimação	19021114441145800000042541498
Recibo	Recibo	19021113034789200000042529096
certidão	Certidão	19021112573508000000042529074
Ofício	Notificação	19021112275888700000042525611
Decisão	Decisão	19020918345121500000042488087
Decisão da autoridade coatora	Documento Diverso	19020818503691500000042483076
Doc. 06 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818495627900000042483071
Doc. 05 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818450504600000042482909
Doc. 04 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818341154300000042482153
Doc. 03 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818335396600000042482150
Doc. 02 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818300729300000042482027

473

<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/movimentar.seam?idF>

Doc. 01 - cópia do processo	Documento Diverso	19020818272854400000042481990
Procuração	Procuração	19020818111758200000042481412
Petição Inicial	Petição Inicial	19020818091609300000042481351

Respeitosamente,

MARIA DA GRAÇA NAVARRO

Secretária da Seção Especializada Dissídios Individuais 1, 3, 5 e 7

LM



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

VARA DO TRABALHO 002 BARUERI

PROCESSO - 0301501320095020202

MANDADO- 00141 /2019

30/5/09

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado, me dirigi hoje à Rua Boa Vista, 254, não tendo na portaria do edifício obtido qualquer informação sobre a destinatária (EXPANSION PLASTIC-Epimolde), sendo certo que a ausência de número de conjunto impossibilita a obtenção de outras eventuais informações. Sendo o que tinha a informar, deixo à mais alta consideração de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações. Dou fé. S.P., 15/05/2019


Luis Francisco Palermo

Oficial de Justiça

CÓDIGO DE RASTREABILIDADE 502201913970248



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

LRS

2015/09

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 512201914217625

Nome original: 0000447-54.2019.5.12.0004.pdf

Data: 03/06/2019 17:30:00

Remetente:

1ª Vara do Trabalho de Joinville

1ª Vara do Trabalho de Joinville

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução da CP 0000447-54.2019.5.12.0004 referente ao vosso processo 0301500-13
|2009|5.02.0202.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

CARTA PRECATÓRIA

CartPrec 0000447-54.2019.5.12.0004

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/04/2019

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

DEPRECANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS - CPF: 301.325.148-42

DEPRECADO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA - CNPJ: 02.838.479/0001-65



Documento assinado pelo Shodo

Fis.:FTs.: 55

MYX

SETOR DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FORO E DA CENTRAL DE MANDOS DE JOINVILLE SC

INFORMAÇÃO

INFORMO que a presente Carta Precatória nº, referente aos autos nº 03015^{po}-13/2009/5.02.02, oriunda da MM.2ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi recebida via malote digital, tendo sido atuada e distribuída a MM. VT de Joinville, por sorteio.

Joinville, 26 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO MARCZAK
Chefe do SEGECEM Joinville

478

Fls.: 3



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 502201913970269

Nome original: carta precatória 0062-2019 ref. ao processo 3015-2009.pdf

Data: 25/04/2019 10:43:02

Remetente:

RITA

02ª Vara do Trabalho de Barueri

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória 0062 2019, ref. ao processo 3015 2009 para cumprimento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCO ANTONIO MARCZAK
<https://pje.trt12.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042617300422700000027639124>
 Número do processo: CartPrec 0000447-54.2019.5.12.0004
 Número do documento: 19042617300422700000027639124
 Data de Juntada: 26/04/2019 17:30

ID. a60c9f4 - Pág. 1

H19



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Email: vtbarueri02@trtsp.jus.br
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 - BARUERI-SP
Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00062/2019 Expedida em: 23/04/2019

EXEQUENTE : Neiva Soares dos Santos
CPF/CNPJ : 30132514842
Endereço : Ave Etiópia, 530
- Vila Morellato
Barueri - SP
Cep: 06408-030

ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
OAB : 115094/SP Tipo: D

EXECUTADA : EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA
CNPJ : 02838479000165
Endereço : N/P SÓCIO BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
RUA DONA FRANCISCA, 6901, DIST. INDUST.
JOINVILLE - SC
Cep: 89219-600

ADVOGADO : GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA
OAB : 270811/SP Tipo: B

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Joinville - SC, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri,
DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRE-SE, a fim de que tomar ciência da penhora do imóvel matriculado sob o nº 2846, dar ciência de sua nomeação como fiel depositário do bem.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :


RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA SANTOS

Subscrito por:


ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: FIs.: 58

480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
CartPrec 0000447-54.2019.5.12.0004
DEPRECANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
DEPRECADO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Rua do Príncipe, 31, CENTRO, JOINVILLE - SC - CEP: 89201-900

1vara_jve@trt12.jus.br

○ Carta Precatória 0000447-54.2019.5.12.0004

CARTA PRECATÓRIA (261)

DEPRECANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS

DEPRECADO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA, na pessoa do sócio Bruno Luis Ferrari Salmeron

Endereço para cumprimento: Rua Dona Francisca, 6901, Distrito Industrial, Joinville

DESPACHO - MANDADO DE CIÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL E DE SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO

○

Cumpra-se servindo cópia da precatória como mandado.

Encaminhe-se cópia deste despacho, da precatória e dos documentos que a acompanham à Central de Mandados.

Negativa a diligência, devolva-se a presente CPEX à origem com as nossas homenagens, colocando-se este juízo à disposição para eventual prosseguimento.

Informe-se ao Juízo deprecante que em caso de prosseguimento, por se tratar de processo eletrônico, os autos da CPEX não precisarão ser devolvidos, bastando para tanto o encaminhamento de ofício e das peças necessárias ao cumprimento do ato.

Assinado eletronicamente pelo Juiz do Trabalho

JOINVILLE, 7 de Maio de 2019



Documento assinado pelo Shodo

481

CESAR NADAL SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Titular





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 7
Fis.: 60

482

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Rua do Príncipe, 31, CENTRO, JOINVILLE - SC - CEP: 89201-900 (47) 34314910# -

Processo: 0000447-54.2019.5.12.0004 - Processo PJe-JT
Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)
Autor: NEIVA SOARES DOS SANTOS
Réu: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

Destinatário: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA
89219-600 - RUA DONA FRANCISCA , 6901 - A/C BRUNO LUIS FERRARI SALMERON -
ZONA INDUSTRIAL NORTE - JOINVILLE - SANTA CATARINA

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA PARA NOTIFICAÇÃO

CÉSAR NADAL SOUZA, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que cumpra a ordem deprecada na carta precatória anexa ao presente mandado.

OBSERVAÇÃO: o Oficial de Justiça Avaliador deve imprimir e anexar a carta precatória ao mandado:

ID - documento número:c3a9e14 / a60c9f4

Cumpra-se, na forma da lei. Em caso de necessidade, requirite-se força policial e cumpra-se a diligência nos termos do Art. 172, Parágrafo 2º, do CPC.

De ordem do Exm^o Juiz do Trabalho, eu, Diretor de Secretaria, firmo o presente, para seu fiel cumprimento (Art. 225, Inciso VII, do CPC).

JOINVILLE, 16 de Maio de 2019

Assinado eletronicamente pelo Diretor(a) de Secretaria

abaixo referido(a)



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: Fls.: 61

480



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0000447-54.2019.5.12.0004
DEPRECANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
DEPRECADO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

ID do mandado: b363a0c
Destinatário: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Certifico que, em 27/05/2019, às 11h40min, em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, dirigi-me à Rua Dona Francisca, 6901, Zona Industrial Norte - Joinville/SC, e procedi à intimação de Expansion Plastic Internacional Ltda por intermédio do Sr. **Bruno Luís Ferrari Salmeron**, CPF n. 077.547.718-45, o qual ficou de tudo ciente, recebeu a contrafé e assinou recibo no mandado.

Acrescento que no corpo do mandado, além de sua assinatura, o Sr. Bruno após a seguinte frase: *"Confirmando que não sou o representante legal da empresa."*

JOINVILLE, 28 de Maio de 2019

NEIMER BOSCO FILIPIN
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
CartPrec 0000447-54.2019.5.12.0004
DEPRECANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
DEPRECADO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

D E S P A C H O

Devolva-se a carta precatória cumprida à 2ª VT de Barueri, via malote digital.

Assinado eletronicamente pelo Juiz

JOINVILLE, 28 de Maio de 2019

CESAR NADAL SOUZA
Juiz(a) do Trabalho Titular

48

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
0606191	26/04/2019 17:30	<u>Informação de juntada</u>	Petição Inicial
a60c9f4	26/04/2019 17:30	<u>Carta Precatória</u>	Documento Diverso
c3a9e14	07/05/2019 11:55	<u>Despacho</u>	Despacho
b363a0c	16/05/2019 17:44	<u>Mandado</u>	Mandado
127cebc	28/05/2019 08:23	<u>Devolução de mandado de ID b363a0c</u>	Certidão
4c1c8b6	28/05/2019 20:35	<u>Despacho</u>	Despacho

Arthur Brant de Carvalho
arthur@advbfa.com.br
Luiz Henrique Sapia Franco
luiz@advbfa.com.br
Tiago Ravazzi Ambrizzi
tiago@advbfa.com.br



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

J. conclusões
19/06/19
[Signature]
Flávia Andréa Lúcio de Castro
Juiz de Direito

Processo n. 03015001320095020202

Diz BRUNO LUIS FERRARI SALMERON, por seus advogados, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por NEIVA SOARES DOS SANTOS, que é a presente para requerer à V. Exa. que se digne determinar a designação de audiência de conciliação ou o encaminhamento dos autos ao CEJUSC, com a finalidade de tentar uma composição amigável a fim de encontrar uma solução para o caso.

São Paulo, 19 de junho de 2019

[Signature]
Arthur Brant de Carvalho
OAB/SP 196.755

[Signature]
Luiz Henrique Sapia Franco
OAB/SP 274.340

12:40 19/06/2019 001595 BARUERI-TRT02SP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

487

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Processo nº 3015-2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª
Juíza do Trabalho **Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR.**

Barueri, 19 de junho de 2019.

Rosana Rodrigues Gomes Pinto

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de fls. 486, remetam-se os
autos ao CEJUSC.

Intimem-se.

Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza Titular do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ante os termos da petição de fls. 486, remetam-se os autos ao CEJUSC.

Advogado(s) :

83726 /SP-D HUMBERTO COSTA BARBOSA
115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA
270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 25/06/2019

Solicitado por Rosana Rodrigues Gomes Pinto
em 19/06/2019 às 14:43 hs.
Solicitação nº 1876

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 489 folhas, a
CEJUSC, telefone (0000) ..

Barueri , 01/07/2019

ROCHELLE BARBI COAN

Ciente da devolução até 01/08/2019.

CEJUSC - Perito/Terceiro
Endereço .
.
., .

CEP 0

Devolvido em / / .

Funcionário

490
7

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Not. Núcleo de Conciliação

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

O Texto : AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: 21/08/19 às 12:00 Hs Mesa: 3
LOCAL: CEJUSC Barueri END:Al. Araguaia, 2096 - CEP
06455-000. TESTEMUNHAS DISPENSADAS.

Advogado(s) :

83726 /SP-D HUMBERTO COSTA BARBOSA
115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA
270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 19/07/2019

O Solicitado por Murilo Duduchi Brandao Viana
em 17/07/2019 às 18:18 hs.
Solicitação nº 2136

491
7

**NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 03015001320095020202**

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019, às 12:56 horas, no posto de conciliação nº 1, localizado no CEJUSC Barueri, Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho ANA PAULA FREIRE ROJAS e o(a) Conciliador(a) Ludmila Cotias, foram apregoados os litigantes:

Ausente a reclamante, presente a advogado(a), Dr(a) GRAZZIELLA CAROLINE DAS NEVES PEDRO, OAB/SP nº 328185/SP.

Ausente o reclamado Bruno Luiz Ferrari Salmeron, presente seu advogado(a), Dr(a) Arthur Brant de Carvalho, OAB/SP nº 196755/SP.

Ausentes os demais reclamados e seus advogados.

CONCILIAÇÃO REJEITADA

O reclamado BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON, por meio do seu advogado, apresenta proposta de acordo no valor de R\$ 7.000,00.

A patrona da reclamante não quer consignar pretensão.

Cientes os presentes.

Remetam-se os autos à vara de origem, com as homenagens de estilo.

Nada mais.

Ana Paula Freire Rojas
ANA PAULA FREIRE ROJAS
Juiz(a) do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do(a) Reclamante

Advogado(a) da Reclamada

Servidor responsável

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

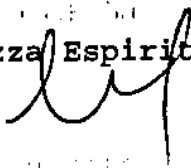
Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos
Réu(s) : Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 491 folhas, a
DIOGENES CLAUDIO DOS SANTOS EDUARDO, OAB 219158/SP-E, telefone
(0011) 47073198.

Barueri , 30/08/2019

Iracema Mazza Espirito Santo



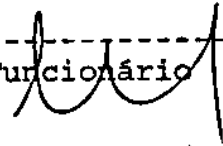
Ciente da devolução até 06/09/2019:

DIOGENES CLAUDIO DOS SANTOS EDUARDO - Advogado-Autor
OAB 219158 SP E
Endereço AV DOS VESSONI, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 10/09/19

Funcionário



SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP.**

Processo nº: 0301500-13/2009/5.02.0202
 Reclamante: Neiva Soares dos Santos
 Reclamada: Epimolde LTDA

TRT 2a. Reg - SP 09/09/19 18:10 12667235 INTERNET

A Reclamante, devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador abaixo assinado, expor e requerer o que se segue:

1- visando o regular prosseguimento do feito, tendo em vista o retorno positivo da **CERTIDÃO DE PENHORA** de fls. **406**, diante da avaliação e penhora do imóvel de matrícula **2846**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira Cesar/SP, requer o Reclamante à averbação da penhora junto à referida matrícula.

2- após averbação, requer o Reclamante que o referido imóvel seja encaminhado à **hasta pública com a MÁXIMA URGÊNCIA**.

Nestes termos, requer a juntada da presente aos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Jandira, 09 de setembro de 2019,

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
 Av. Rubens Ceramez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-6722.
 SISOCE - Sistema de OAB - SP - 2019 - 09/09/2019 - 18:10:10 - Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP nº 115.094

TFT 2a. Reg - SP 09/09/19 18:10 12667235 INTERNET

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040 Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
SISDOC - E-mail: sonoda@sonoda.com.br - Site: www.sonoda.com.br - Assessoria Eletr.

Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Processo nº 3015-2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª
Juíza do Trabalho **Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR.**

Barueri, 16 de setembro de 2019.

Kristimeine Dias

analista judiciário

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao CEJUSC/BARUERI, em razão
de inscrição pela parte interessada.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza Titular do Trabalho

16/09/2019 - 10:25:31
R.CARPROA - Pag. 495

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

CEJUSC - Nesta data, fiz a entrega do processo, com 494 folhas, a
BARUERI, telefone (0011) 41912156.

Barueri , 16/09/2019

Iracema Mazza Espirito Santo

Ciente da devolução até 16/10/2019.

CEJUSC - BARUERI - Perito/Terceiro
Endereço ALAMEDA ARAGUAIA, 2.096
BARUERI, SP

Devolvido em 18 / 10 / 19 .

Funcionário

496
7

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Not. Núcleo de Conciliação

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: 16/10/19 às 12:00 Hs Mesa: 3
LOCAL: CEJUSC Barueri END:Al. Araguaia, 2096 - CEP
06455-000. TESTEMUNHAS DISPENSADAS.

Advogado(s) :

83726 /SP-D HUMBERTO COSTA BARBOSA
115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA
270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 20/09/2019

Solicitado por Murilo Duduchi Brandao Viana
em 18/09/2019 às 12:02 hs.
Solicitação nº 1575

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 03015001320095020202

497
M

Aos 16 dias do mês de outubro de 2019, às 12:00 horas, no posto de conciliação nº 3, localizado no CEJUSC Barueri, Al. Araguaia, 2096 - CEP 06455-000, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho PAULA GOUVEA XAVIER COSTA e o(a) Conciliador(a) Murilo Duduchi B. Viana e Alice Curiaki Makiyama Ferraciny, foram apregoados os litigantes:

Presente a Reclamante Neiva Soares dos Santos, acompanhada de sua advogada, dr^a. Andreza Dias dos Santos Silva - 415557/SP

Ausente a Reclamada BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON. Presente seu advogado Arthur Brant de Carvalho - 196755/SP.

Ausentes as demais reclamadas.

U Eventual irregularidade de representação poderá ser sanada pelas partes presentes no prazo de 5 dias, restando desde já deferida a juntada de procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, se necessário, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76 do CPC, se for o caso.

CONCILIAÇÃO

As partes se conciliam pelo pagamento parcial da execução pelo executado BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON, com a sua exclusão da lide após quitação do acordo e pagamento dos recolhimentos fiscais e previdenciários referentes à presente avença, fixados na decisão de homologação de cálculos.

U O reclamado BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON pagará à reclamante a importância líquida de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) até o dia 05/11/2019. O(a) reclamante concorda expressamente que o pagamento da parcela do acordo seja efetuado mediante depósito bancário na conta do escritório Sonoda Advogados Associados, no Banco Bradesco, agência 0432-4, conta corrente nº 71340-6, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento do acordo.

As partes convencionam que em caso de inadimplemento o reclamado BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON pagará multa equivalente a 100% do valor do acordo ora entabulado.

Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação da parcela, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar da parcela inadimplida. As partes convencionam que o depósito bancário na data estabelecida poderá ser efetuado em cheque ou em dinheiro.

16/10/2019 1:

- Com relação aos recolhimentos necessários, encontram-se já especificados pelo Juízo, conforme decisão de fl. 254, devendo o executado discriminar os recolhimentos no prazo de 10 dias, guardando a proporcionalidade com os cálculos homologados, sob pena de, não o fazendo, recolher os encargos sobre a totalidade do valor avençado

Caso haja verbas de natureza salarial (conforme discriminação oportunamente apresentada), sobre as quais incidam contribuições previdenciárias e fiscais, deverá a reclamada, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento dos valores (cota parte empregado e cota parte empregador) oriundas do presente acordo, sob pena de execução.

Após o cumprimento do acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e fiscais e pagas as despesas processuais, fica desde já autorizado o levantamento da penhora relativa ao executado BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON (fls. 366 e 375) existente nos presentes autos.

- O reclamado se compromete a juntar cópia da presente ata no mandado de segurança nº 1000257-65.2019.502.0000, que aguarda julgamento de recurso no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Registra-se que os presentes ratificaram o acordo acima em todos os seus termos, tendo sido advertido pelo Juízo quanto aos seus efeitos. Assim, fica **HOMOLOGADO O ACORDO**, nos termos avençados pelas partes, para que produza os efeitos legais. □

- O réu acordante recolherá as custas mencionas às f. 254 (complementares na fase cognitiva), no prazo de 30 dias.

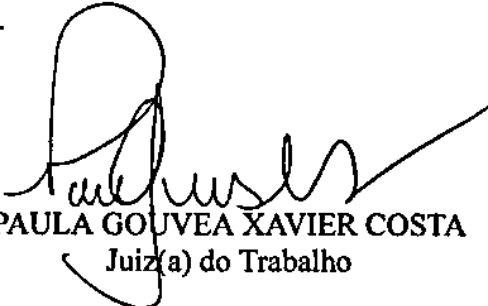
Prossiga-se a execução em relação aos demais sócios.


Devolva-se o processo à Vara de origem, com as homenagens de estilo.

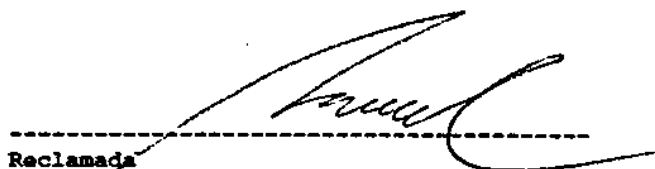
Cientes os presentes.

Nada mais.

Audiência encerrada às 12h40min.


 PAULA GOUVEIA XAVIER COSTA
 Juiz(a) do Trabalho □


 Reclamante


 Reclamada

Meiva Soares dos Santos

Arthur Brant de Carvalho
 Luiz Henrique Sapia Franco
 Tiago Ravazzi Ambrizzi
 William Barquete Pimentel Rosa

B BRANT,
 FRANCO &
 AMBRIZZI
 A D V O G A D O S

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

TRT 2a. Reg - SP 28/10/19 20:36 12721871 INTERNET

Processo n. 0301500-13/2009/5.02.0202

Diz BRUNO LUIS FERRARI SALMERON, por seus advogados, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por NEIVA SOARES DOS SANTOS, que é a presente para em cumprimento ao acordo, informar que as verbas que compõe o acordo, calculadas de forma proporcional, são a seguinte:

	Disc. das verbas
Equiparação salarial	1.257,36
hora extra	520,06
reflexos	237,42
aviso prévio	759,68
13 salário proporcional	63,31
férias vencidas indenizadas	75,90
multa 477	683,17
FGTS	266,71

Av. Brig. Faria Lima, 2.066, cj. 82 | São Paulo SP, CEP 01451-000, Tel 55 11 2925-1032
 www.advbfa.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 196755/SP - ARTHUR BRANT DE CARVALHO -

Estabilidade gestante	22.136,38
Total	26.000,00

Assim, considerando a base de cálculo das verbas salariais (R\$820,79), o Reclamado efetuou o pagamento das verbas previdenciárias, no importe de R\$254,45, conforme guia anexa.

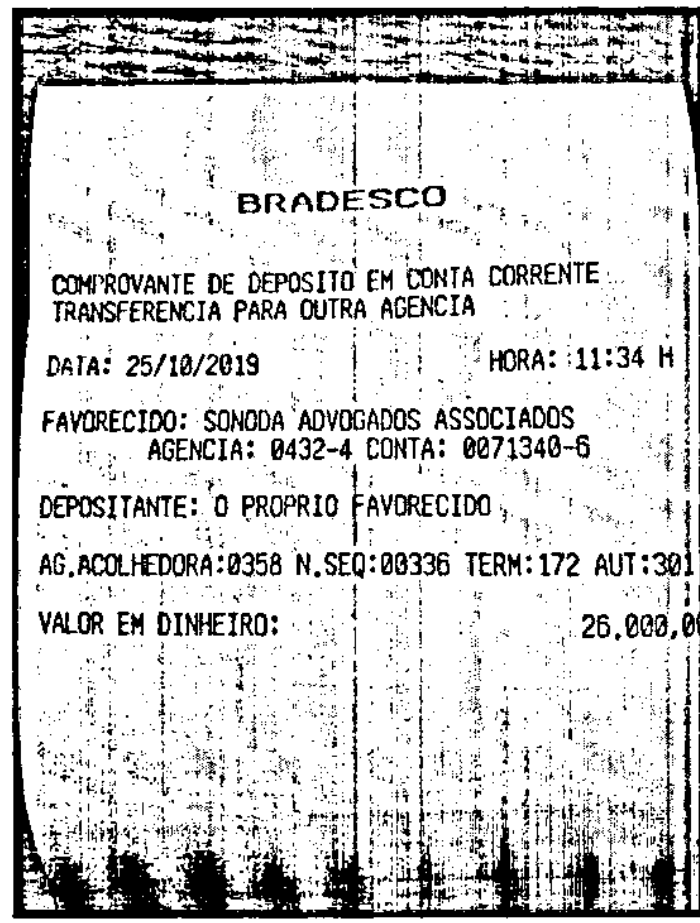
Quarto, o reclamado efetuou o pagamento das despesas processuais, bem como o valor do acordo.

Diante disto, estando devidamente cumprido o acordo, pede-se a exclusão definitiva do peticionante, Bruno, bem assim a liberação das penhoras como determinado na ata de audiência.

São Paulo, 28 de outubro de 2019


Arthur Brant de Carvalho
OAB/SP 196.755

Luiz Henrique Sapia Franco
OAB/SP 274.340



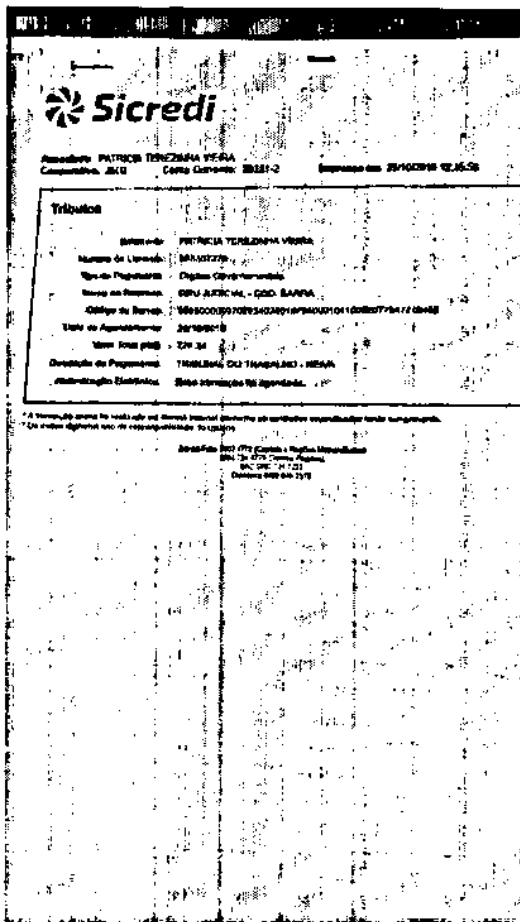
TRT 2a. Reg. - SP 28/10/19 20:36 12721871 INTERNET

Consulte o perfil de Imposto de Renda no site www.receita.fazenda.gov.br


 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento de União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número de Processo	03015001320095020202
	Competência	10/2018
	Vencimento	30/10/2018
Nome do Contribuinte/Recolhedor	CPF do CPF de Contribuinte	077.547.718-48
Nome do Unidade Favorecida	US / Gestão	000810 / 00001
Nome do Recolhente/Autor	(*) Valor do Principal	728,34
CPF/CNPJ do Recolhente/Autor	(*) Descontos/Abatimentos	
CPF/CNPJ do Recolhente/Autor	(*) Outras deduções	
Sigla Judicial	(*) Multa / Juros	
Base de Cálculo	(*) Outros Acréscimos	
<small>Importante: as informações constantes nesta guia são de caráter informativo e não substituem a declaração de imposto de renda, por isso é de fundamental importância consultá-la com o profissional responsável pela elaboração da declaração.</small>	(*) Juros / Encargos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A (STN) 00888517C550A68A7DL652E87D457D}	(*) Outras Deduções	
	(*) Valor Total	728,34

8585000007-0 28340280187-8 40001041000-2 07754771845-2





TRT 2a - SP 28/10/19 20:36 12721671 INTERNET

 <p>MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA SEGURANCA PESSOAL E PREVIDENCIA SOCIAL - SSP</p> <p>GUIN DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS</p> <p>NUMERO DE LAZAO SOCIAL/PROVIDENCIADO CPF 03.064.001-53 EMPREGADOR RUE TITICACA 813 LARANJEIRAS ALCANTARA SANTO AMARILHO - SP CEP 06812-000</p>		1 - CODIGO DE PAGAMENTO	2909
		4 - COMPETENCIA	10/2019
<p>2 - VENCIMENTO R\$ 254,45 (INSS)</p> <p>20/11/2019</p> <p>ATENÇÃO: consulte a legislação de GPS para conhecimento de direitos de autor e demais informações em relação ao pagamento pelo INSS. A taxa que resultar sobre o valor devido será automaticamente a contribuição em percentual correspondente aos regimes previdenciários, sob o qual o valor se for superior ao valor máximo do teto.</p>		5 - IDENTIFICADOR	03.094.061/0001-53
		6 - VALOR DO INSS	254,45
<p>3 - VENCIMENTO R\$ 254,45 (INSS)</p> <p>20/11/2019</p>		7 -	
		8 -	
<p>9 - VALOR DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</p>		9 - VALOR DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0,00
		10 - ATIVIDADE JURIS	0,00
<p>11 - TOTAL</p>		11 - TOTAL	254,45

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Sicredi

Associação: FARMACIA TEREZINHA VEIIRA
Cooperativa: 26022 Conta Corrente: 2023107 Impresso em: 25/10/2019 12:34:13

Guia de Previdência Social - GPS - Sem Código de Barras

Beneficiário: FARMACIA TEREZINHA VEIIRA	
01 - Contribuinte Original:	3802
02 - Código Original:	2071-8
03 - Número de Controle:	563300804
Código de Barras:	
04 - Código de Pagamento:	2008
05 - Competência:	10/2019
06 - Identificador:	83084061000183
08 - Valor de INSS (R\$):	754,46
09 - Valor de Outras Entregas (R\$):	8,00
10 - ATMs, Multa e Juros (R\$):	6,00
11 - Valor Total (R\$):	854,46
Data de Criação:	26/10/2019
Data de Agendamento:	25/10/2019
Autenticação Eletrônica:	Esta transação foi agendada.

* A transação acima foi realizada via Internet conforme as condições estabelecidas neste comprovante.
Os dados digitais são de responsabilidade do usuário.

Central Para 107 4700 (Segunda a Sexta-feira 9h às 18h)
0800 72 3707 (Sábados e domingos)
SAC 0800 72 3707
Ou envie para 0800 00 24 11

TRT 2a. Reg - SP 28/10/19 20:36 12721871 INTERNET

Proc: 0301500-13.2009.5.02.0202.

Certifico que os autos foram recebidos e digitalizados
pela Coordenadoria de Gestão Documental no estado
e na ordem das folhas em que se encontram.



Luciana Meira Alves - matrícula 140.082



JMS

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECD.: EPIMOLDE LTDA

TRT 2a. Reg - SP 0807/14 16:58 6319764 INTERNET

Cálculos da Estabilidade Gestante

Anexo 04

Data	Salário Base	Valor Mês	FGTS 11,20%	Fator Atualiz.	Valor 1/1/2014
02-nov-08	850,00	821,67	92,03	1,033488	944,29
dez/08	850,00	850,00	95,20	1,031272	974,76
jan/09	850,00	850,00	95,20	1,029378	972,97
fev/09	850,00	850,00	95,20	1,028914	972,53
mar/09	850,00	850,00	95,20	1,027436	971,13
abr/09	850,00	850,00	95,20	1,026970	970,69
mai/09	850,00	850,00	95,20	1,026509	970,26
jun/09	850,00	850,00	95,20	1,025836	969,62
jul/09	850,00	850,00	95,20	1,024759	968,60
ago/09	850,00	850,00	95,20	1,024557	968,41
set/09	850,00	850,00	95,20	1,024557	968,41
out/09	850,00	850,00	95,20	1,024557	968,41
03-nov-09	850,00	85,00	9,52	1,024557	96,84

13º Sal./2008:	141,67	15,87	1,033488	162,81
13º Sal./2009:	779,17	87,27	1,024557	887,71
Férias + 1/3:	1.133,33		1,024557	1.161,16

SOMA:				R\$ 13.928,61
JÚROS:			51,47%	R\$ 7.168,59
TOTAL ESTABILIDADE GESTANTE:				R\$ 21.097,20

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECD.: EPIMOLDE LTDA

Cálculos da Contribuição Previdenciária				Anexo 05
Data	Valor Processo	Salário Contrib.	Alíquo- ta	Valor INSS
16-set-08	277,45	277,45	8,00%	22,20
out/08	454,34	454,34	8,00%	36,35
01-nov-08	7,58	7,58	8,00%	0,61
13º Sal./2008:	66,03	66,03	8,00%	5,28
Aviso Prévio:	255,51	255,51	8,00%	20,44

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:	R\$	84,87
BASE DE CÁLCULO:	R\$	1.060,90
EMPRESA:	20% R\$	212,18
TERCEIROS:	5,80% R\$	61,53
SAT:	3% R\$	31,83
TOTAL INSS EMPRESA:	R\$	305,54

Cálculos da Contribuição Fiscal Conforme Instrução
 normativa RFB nº 1127 de 08 de fevereiro de 2011.

Data	Base Tributavel	Valor INSS	Honorario Adv.(30)%	Valor Tributavel
16-set-08	277,45	22,20	83,23	172,02
out/08	454,34	36,35	136,30	281,39
01-nov-08	7,58	0,61	2,27	4,70
13º Sal./2008:	66,03	5,28	19,81	40,94

TOTAL VALOR TRIBUTAVEL:	R\$	499,35
Nº DIAS APURAÇÃO (16/09/2008 A 01/11/2008):		46
Nº 13º SAL EM DIAS:		5
TOTAL GERAL DE MESES:		1,70
BASE DE CÁLCULO:	R\$	293,73
TOTAL IMPOSTO DE RENDA POR MÊS:	R\$	
TOTAL IMPOSTO DE RENDA APURADO)	1,70 R\$	

PROCESSO NUMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECD.: EPIMOLDE LTDA

	Data	Entra- da	Saida	Entra- da	Saida	H.Extra 50%
QUA	01/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUI	02/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	03/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SAB	04/10/08	7,00	12,00	13,00	17,00	5,00
DOM	05/10/08					
SEG	06/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TER	07/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUA	08/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUI	09/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	10/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SAB	11/10/08					
DOM	12/10/08					
SEG	13/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TER	14/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUA	15/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUI	16/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	17/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SAB	18/10/08					
DOM	19/10/08					
SEG	20/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TER	21/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUA	22/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUI	23/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	24/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SAB	25/10/08					
DOM	26/10/08					
SEG	27/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TER	28/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUA	29/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUI	30/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	31/10/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TOTAL						28,00

	Data	Entra- da	Saida	Entra- da	Saida	H.Extra 50%
SEG	01/09/08					
TER	02/09/08					
QUA	03/09/08					
QUI	04/09/08					
SEX	05/09/08					
SAB	06/09/08					
DOM	07/09/08					
SEG	08/09/08					
TER	09/09/08					
QUA	10/09/08					
QUI	11/09/08					
SEX	12/09/08					
SAB	13/09/08					
DOM	14/09/08					
SEG	15/09/08					
TER	16/09/08	7,00	12,00	13,00	17,00	1,00
QUA	17/09/08	7,00	12,00	13,00	17,00	1,00
QUI	18/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	19/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SAB	20/09/08	7,00	12,00	13,00	17,00	5,00
DOM	21/09/08					
SEG	22/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TER	23/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUA	24/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
QUI	25/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SEX	26/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
SAB	27/09/08	7,00	12,00	13,00	17,00	5,00
DOM	28/09/08					
SEG	29/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TER	30/09/08	10,00	12,00	13,00	20,00	1,00
TOTAL						21,00

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECDA.: EPIMOLDE LTDA

Data	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Extra 50%
SAB 01/11/08					
DOM 02/11/08					
SEG 03/11/08					
TER 04/11/08					
QUA 05/11/08					
QUI 06/11/08					
SEX 07/11/08					
SAB 08/11/08					
DOM 09/11/08					
SEG 10/11/08					
TER 11/11/08					
QUA 12/11/08					
QUI 13/11/08					
SEX 14/11/08					
SAB 15/11/08					
DOM 16/11/08					
SEG 17/11/08					
TER 18/11/08					
QUA 19/11/08					
QUI 20/11/08					
SEX 21/11/08					
SAB 22/11/08					
DOM 23/11/08					
SEG 24/11/08					
TER 25/11/08					
QUA 26/11/08					
QUI 27/11/08					
SEX 28/11/08					
SAB 29/11/08					
DOM 30/11/08					
TOTAL					0,00

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Nêiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epímolde LTDA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Advogado(s):

270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 23/01/2014

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt

em 21/01/2014 às 14:38 hs.

Solicitação nº 4460

Edição nº 2742

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 02º
VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP.

Processo nº : 0301500.13.2009.5.02.0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda

24/MAR/2014 11:52 004150 TRT SP VARA BARUERI

NEIVA SOARES DOS SANTOS,

Devidamente qualificada nos autos do processo supra, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreeve vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Visando o regular prosseguimento do feito, requer a juntada da CTPS nº 66345 série 00214/SP, para que a reclamada seja intimada a proceder com as devidas anotações, nos termos da r. sentença de Fls:

Por derradeiro, requer a juntada da presente nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Termos em que pede,

E espera deferimento.

Jandira, 21 de Março de 2014.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

Maria Aparecida Queiroz da Silva
OAB/SP 304.181

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145 - 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. CEP. 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

252
Q

//

RETIREI CTPS EM 15/06/16
CABSP 213255.F
JOSAS!

//

//

24/04/2014 - 12:12:34
R.CARPROA - Pag. 253

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 252 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri , 24/04/2014

Marcos Verissimo de Souza Junior

Ciente da devolução até 29/04/2014.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 25/04/14

Funcionário

Conclusão
De 08/05/14



Mauricio Favareto de Macedo
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI-SP
Processo nº 3015/2009

254
6

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho.
 Barueri, 14 de julho de 2014.

Sandra Valéria G. Gravio
 Analista Judiciário

Vistos etc.

Os cálculos apresentados pelo reclamante (fls.244/249) não foram objeto de impugnação por parte da reclamada.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo autor e FIXO o crédito bruto exequendo em R\$25.555,46, atualizado até 01.01.2014, sendo R\$16.872,00 referentes ao principal e R\$8.683,46 aos juros de mora, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação.

Autorizada a dedução do crédito do autor a título INSS no valor de R\$84,87, sendo isento de Imposto de Renda.

Cabe à reclamada comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de R\$305,54.

Custas complementares da fase cognitiva, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (em 16.10.2013), conforme termos do V. Acórdão de fls.235/238.

Custas da fase cognitiva, já recolhidas às fls.202.

Custas da fase de execução, pela executada, nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A solicitação de guia de depósito, sem o respectivo pagamento ou justificativa, sujeitará o executado à multa a que se refere o art.601 do CPC – Código de Processo Civil –, a ser revertida a favor da exequente.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Quitada a execução, nada mais pendente, libere-se o depósito recursal de fls.203 (R\$3.000,00 em 20.01.2011) à reclamada.

Execute-se.

Barueri, data supra.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
 JUIZA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 254.
INTEGRA DA DECISAO DISPONIVEL NO SITE: WWW.TRTSP.JUS.BR
DATA: 14/07/14.

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 21/07/2014

Solicitado por Marcos Verissimo de Souza Junior
em 17/07/2014 às 18:03 hs.

Solicitação nº 8696
Edição nº 2854



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

256
6

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00724/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exequente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Epimolde LTDA

CPF/CNPJ 03.094.061/0001-53

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Titicaca, 813

Barueri

- Jardim Regina Alice

/ SP - CEP: 06412-080

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16972,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-99) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020472631408058.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

COPIA DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO SEGUE ANEXA.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 5 de Agosto de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(s) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.

50

50



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

CEP: 06401000

Fis.: 96

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00724/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exequente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Epimolde LTDA

CPF/CNPJ 03.094.061/0001-53

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Titicaca, 813
Barueri

- Jardim Regina Alice
/ SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal 16872,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 8683,46	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020472631408058.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

COPIA DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO SEGUE ANEXA.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 5 de Agosto de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___

Química moderna

26482.161/0001-07

2º ano

Amilton Izumiçawa

300

300



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:

() CEP

() CEP

() CEP

() DETRAN

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00724/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Epimolde LTDA

CPF/CNPJ 03.094.061/0001-53

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Titicaca, 813

- Jardim Regina Alice

Barueri

/ SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal 16872,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 8683,46	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020472631408058.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

COPIA DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO SEGUE ANEXA.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 5 de Agosto de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

Processo: 03015001320095020202 (03015200920202004)

Mand./Int./Not.: 0724/2014

CPF/CNPJ: 3094061000153

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamado: Epimolde LTDA

Endereço: Rua Titicaca,813, Complemento: - Jardim Regina Alic

Cidade: Barueri UF: SP CEP: 06412080

3CERTIFICO e dou fé que compareci no dia 05.09.2014 ao endereço indicado, ocasião em que foi mantido contato com o Sr. Amilton Izumizawa, Gerente da empresa que ali funciona atualmente, a Química Moderna, CNPJ: 16.482.161/0001-07. Segundo ele, a reclamada funcionou no local, porém, mudou-se há mais de dois anos. Não foi obtida qualquer outra informação a respeito da reclamada. Pelas razões expostas devolvo o mandado sem cumprimento.

BARUERI, 05 DE SETEMBRO DE 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Rogério de Souza', written over a horizontal line.

Luís Rogério de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

269

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho.
Barueri, 17.09.2014.

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Tendo em vista o retorno negativo do mandado expedido, indique o exequente, em 30 dias, meios de prosseguimento da execução, sob pena de aguardar manifestação no arquivo.

Barueri, data supra.

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
JUIZA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Integra do despacho disponível no site:www.trtsp.jus.br
(prazo 30 dias)

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 26/09/2014

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt
em 24/09/2014 às 15:35 hs.
Solicitação nº 4923
Edição nº 2902

26/09/2014 - 12:02:24
R.CARPROA - Pag. 262

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 261 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 26/09/2014

Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 03/10/2014.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 30/09/14

Funcionário

263

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da MMA. 2ª Vara Federal do Trabalho de Barueri/SP.

f

Processo : 0301500-13-2009-5-02-0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda

12-05 30/09/2014 011204 BARUEI-TRT02SP

A reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 – no site da Receita Federal, bem como na JUCESP, a empresa executada não alterou sua sede, e também não se encontra baixada.

2 – assim, requer o prosseguimento em face dos sócios da empresa:

BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MAR VERMELHO, 913, CS 16A, JD REGINA ALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA.

EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.475.000,00. CNPJ 02.838.479/0001-65.

264
f

LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA. NIRE 35216841096, SITUADA À RUA TITICACA, 813, SL 2, JD REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. **CNPJ 04.486.405/0001-32.**

3 - já estas empresas possuem os seguintes sócios:

Da Expransion:

BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO - SP, CEP 05175-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.700.700,00.

BRUNO LUIS FERRARI SALMERON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.547.718-45, RG/RNE: 13608184 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR VAHIA DE ABRIL, 383, APTO. 53, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04549-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00

E da LPP:

BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO - SP, CEP 05175-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E GERENTE DELEGADO, REPRESENTANTE DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250,00..

EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 48.750,00.

3 - requer o prosseguimento em face de todos os sócios

supra.

efeitos de direito.

Requer a juntada da presente para que surta os seus

f

265
f

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 29 de setembro de 2014.

Roberto Hitomi Sonoda
OAB/SP 115.094

00

00

266
8**SUBSTABELECIMENTO**

Substabelece, com reservas e com poderes de iguais para mim, Cristiana Pereira Camargo da Silva, brasileira, casada, OAB/SP 181.092, Cláudio Scopim da Rosa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 160.050, Dárcio dos Santos Dias, brasileiro, casado, OAB/SP 217.147, Deise de Barros Abreu Rocha, brasileira, casada, OAB/SP 279.240, Keiti Cristiane Ferreira de Moraes, brasileira, solteira, OAB/SP 279.322, Danielly Honda dos Santos, brasileira, divorciada, OAB/SP 288.184, Leni Antonia da Silva Aguiar, casada, OAB/SP 286.209, Daniela Paolla Milanese Ribeiro, brasileira, casada, OAB/SP 244.596, Flávio Eduardo Oliveira Ferreti, brasileiro, solteiro, OAB/SP 300.781, Sabrina Hitomi Furukawa, brasileira, solteira, OAB/SP 252.685, Maria Aparecida Queiroz da Silva, brasileira, solteira, OAB/SP 304.181, Mayra Balado Martins, brasileira, solteira, OAB/SP 303.229, Patrícia Ferreira de Castilho, brasileira, solteira, OAB/SP 265.014, Andréa Pestana, brasileira, viúva, OAB/SP 158.168, Júlia Mattoso Violani, brasileira, casada, OAB/SP 293.568, Sandra Keiko Mizuno, brasileira, solteira, OAB/SP 309.908, Aleane Cristina de Souza Maciel, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 251.915, Silvia Maria Messias Bento, brasileira, solteira, OAB/SP 331.144, Keila Gonçalves Barreto, brasileira, solteira, OAB/SP 333.455, Carla Barbosa da Silva Reis, brasileira, casada, OAB/SP 334.136, Elton Brito de Carvalho, brasileiro, casado, OAB/SP 334.171, Anderson Nishiyama, brasileiro, casado, OAB/SP 273.462, Adriano de Oliveira Lobo, brasileiro, solteiro, OAB/SP 328.073, Bruno Cirilo Ferreira, brasileiro, solteiro, OAB/SP 341.215, Cleber Tadeu Portella, brasileiro, solteiro, OAB/SP 193.991-E, João Paulo Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, OAB/SP 195.650-E, Ronei Vieira Pereira, brasileiro, solteiro, OAB/SP 199.981-E, Simone Nascimento de Medeiros, brasileira, divorciada, OAB/SP 200.722, Diógenes Cláudio dos Santos Eduardo, brasileiro, solteiro, OAB/SP 207.451-E, todos com escritório na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira/SP, CEP 06600-040, nos autos da presente demanda judicial.

Jandira, 15 de setembro de 2014.

Roberto Hitomi Sonoda
OAB/SP 115.094

207
f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.094.061/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/04/1999
NOME EMPRESARIAL EPIMOLDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso Industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 28.66-6-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R TITICACA	NÚMERO 813	COMPLEMENTO	
CEP 06.412-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM REGINALICE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/09/2014 às 19:08:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/09/2014

268
f

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
EPIMOLDE LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215651285	14/04/1999	29/09/2014 19:09:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/04/1999	03.094.061/0001-53	

CAPITAL
R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA TITICACA	NÚMERO: 813	
BAIRRO: JD. REGINALICE	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06412-080	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MAR VERMELHO, 913, CS 16A, JD REGINA ALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA.
EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389728, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.475.000,00.
LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, NIRE 35216841096, SITUADA À RUA TITICACA, 813, SL 2, JD REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 149.413/00-2 SESSÃO: 11/08/2000

OS SOCIOS DECIDEM RETIRAR DO CARGO DE GERENTE DELEGADO O SR. FABIO BORGES DE OLIVEIRA, RG.16440638 E CPF. 060079598-56 FICANDO DESTITUÍDO DE SEU CARGO.

NUM.DOC: 149.414/00-6 SESSÃO: 11/08/2000

OS SOCIOS NOMEIAM P/ O CARGO DE GERENTE - DELEGADO O SR. BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, FRANCES, RG. V2050220 E CPF. 215028768-41, RESIDENTE A RUA MARIA PEREIRA, 89 PIRITUBA, SAO PAULO, SP, CEP: 05175-180.

NUM.DOC: 097.132/01-9 SESSÃO: 28/05/2001

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 AND., JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.499.999,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE FABIO BORGES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.079.598-56, RG/RNE: 16440638 - SP, RESIDENTE À R DOMICIANO LEITE RIBEIRO, 519, CIDADE VARGAS, SAO PAULO - SP, CEP 04317-000, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 82.500,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BERNARDO CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO - SP, CEP 05175-180, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 253.630/04-6 SESSÃO: 21/05/2004

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTAR AS NOVAS REGRAS DO CODIGO CIVIL CONFORME CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.475.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BERNARDO CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO - SP, CEP 05175-180, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ADMITIDO EPI-SERV COMERCIO E SERVIÇO DE MOLDE LTDA., NIRE 35218513126, SITUADA À RUA ANTARTICA, 255, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

O SOCIO BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, RETIRA-SE DA SOCIEDADE, MAS PERMANECE NA SOCIEDADE COMO REPRESENTANTE, DA SOCIA EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA; E EPI-SERV COMERCIO E SERVIÇO DE MOLDE LTDA-LTDA. TAMBEM COMO ADMINISTRADOR.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 254.722/09-0 SESSÃO: 22/07/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS).

CORREÇÃO DE CNPJ 03.094.061/0001-53

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.475.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EPI-SERV COMERCIO E SERVIÇO DE MOLDE LTDA., NIRE 35218513126, SITUADA À RUA ANTARTICA, 255, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

ADMITIDO LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NIRE 35218841096, SITUADA À RUA TITICACA, 813, SL 2, JD REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00.

NOMEADO BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MAR VERMELHO, 913, CS 16A, JD REGINA ALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-140, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

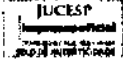
270
f

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215651285
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/09/2014

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 0892087300017
Data: 28/09/2014 19:09:18 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ROBERTO HIROMI SONODA:10473605864
[Autenticidade: 51469202] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

00

00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
EXPRANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215389728	23/10/1998	29/09/2014 19:15:27
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/10/1998	02.838.479/0001-65	

CAPITAL
R\$ 4.800.700,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS MIL, SETECENTOS REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA TITICACA	NÚMERO: 813
BAIRRO: JD. REGINALICE	COMPLEMENTO: 1 ANDAR
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06412-080 UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SÃO PAULO - SP, CEP 05175-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.700.700,00.
BRUNO LUIS FERRARI SALMERON NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.547.718-45, RG/RNE: 13608184 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR VAHIA DE ABRIL, 383, APTO. 53, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP, CEP 04549-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 142.333/99-2 SESSÃO: 24/08/1999

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 4.800.700,00 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS MIL, SETECENTOS REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.800.699,00.(END. Z.I. ARGENTLIEU, 60. 130 AURECHY, FRANCA.)

REMANESCENTE BRUNO PEDRETTI, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 012.623.818-94, RG/RNE: W477345C, RESIDENTE À ALAMEDA CARDEAL, 73, ALDEIA DA SERRA, BARUERI - SP, CEP 06428-270, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REMANESCENTE NOEMIA DO CARMO MONTEIRO DE OLIVEIRA MORAES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 087.121.158-00, RG/RNE: 3693432 - SP, RESIDENTE À RUA BOA VISTA, 254, 9 ANDAR, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, OCUPANDO O CARGO DE PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.838.479/0001-65

NUM.DOC: 149.415/00-0 SESSÃO: 11/08/2000

OS SOCIOS DECIDEM RETIRAR DO CARGO DE GERENTE - DELEGADO O SR. BRUNO PEDRETTI, RG. W477345-C, CPF.012623818-94, RESIDENTE A ALAMEDA CARDEAL, 73, ALDEIA DA SERRA, BARUERI, SP.

NUM.DOC: 149.416/00-3 SESSÃO: 11/08/2000

SOCIOS NOMEIAM PARA CARGO DE GERENTE - DELEGADO O SR. BERNARDO CHARLES MAHY, FRANCES, RG. V205022-0 E CPF. 21502876841, RESIDENTE NA RUA MARIA FERREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO, SP, CEP: 05175-180.

NUM.DOC: 149.417/00-7 SESSÃO: 11/08/2000

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.800.699,00.(END. Z.I. ARGENTLIEU, 60. 130 AURECHY, FRANCA.)

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BRUNO PEDRETTI, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 012.623.818-94, RG/RNE: W477345C - SP, RESIDENTE À ALAMEDA CARDEAL, 73, ALDEIA DA SERRA, BARUERI - SP, CEP 06428-270, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ADMITIDO BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO - SP, CEP 05175-180, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO E SÓCIO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA TIT' CACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 038.018/03-2 SESSÃO: 26/02/2003

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, DOCUMENTO: 00000000001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.800.699,00.(END. Z.I. ARGENTLIEU, 60. 130 AURECHY, FRANCA.)

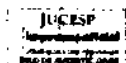
REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220 - SP, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SAO PAULO - SP, CEP 05175-180, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INDUSTRIES - EPI, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.700.700,00.

ADMITIDO BRUNO LUIS FERRARI SALMERON, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 077.547.718-45, RG/RNE: 13608184 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR VAHIA DE ABRIL, 383, APTO. 53, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04549-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215389726
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/09/2014

Signature Not Verified

Assinado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO 0692067300017
Data: 26/09/2014 19:15:27-03:00
Motivo: Autenticacao de Fiche Cadastral Simplificado
Localizacao: Sao Paulo



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ROBERTO HIROMI SONODA:10473605864
[Autenticidade: 51463297] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216841096	03/04/2001	29/09/2014 19:16:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/01/2001	04.486.405/0001-32	

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA TITICACA	NÚMERO: 813
BAIRRO: JD. REGINALICE	COMPLEMENTO: SALA 2
MUNICÍPIO: BARUERI	CEP: 06412-080 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V2050220, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SÃO PAULO - SP, CEP 05175-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E GERENTE DELEGADO, REPRESENTANTE DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250,00..
EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 48.750,00.

6 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 213.338/02-6 SESSÃO: 24/09/2002

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NIRE 35215389726, SITUADA À RUA TITICACA, 813, 1 ANDAR, JD. REGINALICE, BARUERI - SP, CEP 06412-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 48 750,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, NACIONALIDADE FRANCESA, CPF: 215.028.768-41, RG/RNE: V205022-0, RESIDENTE À RUA MARIA PEREIRA PINTO, 89, PIRITUBA, SÃO PAULO - SP, CEP 05175-180, REPRESENTANDO EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., NA SITUAÇÃO DE GERENTE DELEGADO E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCELO FERREIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 102.165.688-70, RG/RNE: 16574102-8 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ITAPECURU, 149, APT. 606, ALPHAVILLE, BARUERI - SP, CEP 06454-080, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.250,00.

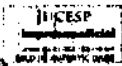
INCLUSÃO DE CNPJ 04.486.405/0001-32

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216841096
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/09/2014

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO 0892087300017
Data: 29/09/2014 19:16:19-03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: São Paulo



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ROBERTO HIROMI SONODA:10473605864
[Autenticidade: 51463307] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucaonline.sp.gov.br

275
6

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.
Barueri, 02.10.2014.

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Fls.263/274: Cite-se a reclamada na pessoa dos sócios indicados às fls.263/264, item 2.
Barueri, data supra.

MILTON AMADEU JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00962/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTQA

Exequente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Bernard Charles Alfred Mahy

CPF/CNPJ 215.028.768-41

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MAR VERMELHO, 913

CS 16A

BARUERI

/ SP - CEP: 06412-140

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS.rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF -0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020605441410031.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2014 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____

Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fis. 1778

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00963/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exequente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Expansion Plastic Internacional LTDA.

CPF/CNPJ

Nome Fantasia:

Endereço: RUA TITICACA, 813

1º ANDAR

BARUERI

/ SP - CEP: 06412-080

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal 16872,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 8683,46	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020605451410034.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data: ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

278
f

PROCESSO Nº 03015/01/20095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00962/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Bernard Charles Alfred Mahy

CPF/CNPJ 215.028.768-41

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MAR VERMELHO, 913
BARUERI

CS 16A

/ SP - CEP: 06412-140

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Lelloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. TRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020605441410031.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2014

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

279
6

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00962/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Bernard Charles Alfred Mahy

CPF/CNPJ 215.028.768-41

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MAR VERMELHO, 913

CS 16A

BARUERI

/ SP - CEP: 06412-140

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Q(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prossequir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020605441410031.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

280
f

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

Processo: 03015001320095020202 (03015200920202004)

Mand/Int./Not.: 0962/2014

CPF/CNPJ: 21502876841

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamado: Epimolde LTDA

Endereço: RUA MAR VERMELHO, 913, Complemento: CS 16A

Cidade: BARUERI UF: SP CEP: 06412140

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci ao endereço indicado no dia 23/10/2014, ocasião em que foi mantido contato com funcionários da portaria do condomínio ali localizado, os quais afirmaram que o Sr. Bernard Charles Alfred Mahy não reside mais na casa 16 A, que está ocupada por outro inquilino. Afirmaram, ainda, que ele teria se mudado para a França. Não foi obtida qualquer outra informação a respeito do destinatário. Pelas razões expostas devolvo o mandado supracitado sem cumprimento.

BARUERI, 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Luís Rogério de Souza
Oficial de Justiça Avaliador

00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

FIS.: 121

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015/013/0095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00963/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimoldo LTDA

Exequente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Expansion Plastic Internacional LTDA.

CPF/CNPJ

Nome Fantasia:

Endereço: RUA TITICACA, 813

1º ANDAR

BARUERI

/ SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal 16872,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 8683,46	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRP 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020605451410034.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2014.

Eu, Diretor(a) do Secretaria subscrovi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____

Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00963/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exoqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Expansion Plastic Internacional LTDA.

CPF/CNPJ

Nome Fantasia:

Endereço: RUA TITICACA, 813

1º ANDAR

BARUERI

/ SP - CEP: 06412-080

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc- 0,00	3.Juros 8683,46	4.Lelloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020605451410034.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 3 de Outubro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central / em ____/____/20____.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

Processo: 03015001320095020202 (03015200920202004)

Mand./Int./Not.: 0963/2014

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamado: Epimolde LTDA

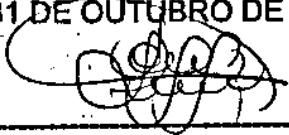
Endereço: RUA TITICACA, 813, Complemento: 1º ANDAR

Cidade: BARUERI UF: SP CEP: 06412080

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci ao endereço indicado no dia 23/10/2014, ocasião em que foi mantido contato com funcionários da portaria da empresa que ali funciona há aproximadamente dois anos, a Química Moderna. Não foi obtida qualquer informação a respeito da destinatária. Pelas razões expostas devolvo o mandado supracitado sem cumprimento.

BARUERI, 31 DE OUTUBRO DE 2014.


Luís Rogério de Souza
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 As 18:00 horas

Fis. 1249

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 01151/2014

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CPF/CNPJ 04.486.405/0001-32

Nome Fantasia:

Endereço: RUA MITICACA, 813, SL 2
BARUERI

JD REGINALICE

/ SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos; ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Lelloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020707071411147.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Novembro de 2014.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO CEP: 06401000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
) CEP _____
) CEP _____
) CEP _____
) DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004) MANDADO Nº 01151/2014
 Autor: Neiva Soares dos Santos
 Réu: Epimolde LTDA
 Exequente: Neiva Soares dos Santos
 Destinatário: LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ 04.486.405/0001-32
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA TITICACA, 813, SL 2 BARUERI JD REGINALICE / SP CEP: 06412-080

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais é, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon.- adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :
 O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020707071411147.
 Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
 Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
 Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei,
 Em 14 de Novembro de 2014.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO CEP: 06401000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004) MANDADO Nº 01151/2014
 Autor: Neiva Soares dos Santos
 Réu: Epimolde LTDA
 Exeqüente: Neiva Soares dos Santos
 Destinatário: LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ 04.486.405/0001-32
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA TITICACA, 813, SL 2 - BARUERI JD REGINALICE / SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal 16872,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 8683,46	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação do Fazer :
 O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020707071411147.
 Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
 Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
 Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.
 Em 14 de Novembro de 2014.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02ª VARÁ DO TRABALHO DE BARUERI
Processo: 03015001320095020202 (03015200920202004)
Mand./Int./Not.: 1151/2014
CPF/CNPJ: 4486405000132
Reclamante: Neiva Soares dos Santos
Reclamado: LPP DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Endereço: RUA TITICACA, 813, SL 2, Complemento: JD REGINALICE
Cidade: BARUERI UF: SP CEP: 06412080

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à rua Titicaca, 813, Jardim Regina Alice, Barueri/SP, e, em sendo aí, deixei de cumprir o presente Mandado, em razão de que fui informado pela senhora Ana Cristina Caiado, Coordenadora Financeira, RG: 15.391.114-1, que no local está estabelecida a empresa Química Moderna Indústria e Comércio desde outubro de 2012 e que não conhece a reclamada. Nada mais.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

BARUERI, 28 DE NOVENBRO DE 2014.

Silvio César dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador

00

00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI-SP
Processo nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho.
Barueri, 14 de julho de 2014.

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Vistos etc.

Os cálculos apresentados pelo reclamante (fls.244/249) não foram objeto de impugnação por parte da reclamada.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo autor e FIXO o crédito bruto exequendo em **R\$25.555,46**, atualizado até **01.01.2014**, sendo R\$16.872,00 referentes ao principal e R\$8.683,46 aos juros de mora, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação.

Autorizada a dedução do crédito do autor a título INSS no valor de R\$84,87, sendo isento de Imposto de Renda.

Cabe à reclamada comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de **R\$305,54**.

Custas complementares da fase cognitiva, pela reclamada, no importe de **R\$400,00** (em 16.10.2013), conforme termos do V. Acórdão de fls.235/238.

Custas da fase cognitiva, já recolhidas às fls.202.

Custas da fase de execução, pela executada, nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A solicitação de guia de depósito, sem o respectivo pagamento ou justificativa, sujeitará o executado à multa a que se refere o art.601 do CPC – Código de Processo Civil –, a ser revertida a favor da exequente.

Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Quitada a execução, nada mais pendente, libere-se o depósito recursal de fls.203 (R\$3.000,00 em 20.01.2011) à reclamada.

Execute-se.

Barueri, data supra.

Renata Prado de Oliveira Simões
RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
JUIZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.
Em 14 de Janeiro de 2015.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Tendo em vista o retorno negativo dos mandados expedidos, intime-se o exequente para que indique, em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Barueri, 14 de Janeiro de 2015.

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista o retorno negativo dos mandados expedidos
intime-se o exequente para que indique, em 30 dias, meios
para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.
Integra do despacho disponível no site: www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 22/01/2015

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt
em 20/01/2015 às 16:23 hs.
Solicitação nº 6391
Edição nº 2970

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 290 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri , 22/01/2015

Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 27/01/2015.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 29/01/15

Funcionário

200
200

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) Federal da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

Processo nº: 301500-13.2009.5.02.0202
 Reclamante: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 Reclamada : EPIMOLDE LTDA

A RECLAMANTE, devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador abaixo assinado, requerer o que segue:

Tendo em vista as tentativas infrutíferas de intimação da executada, o reclamante requer a tentativa de intimação na pessoa do Sr. Bruno Luis Ferrari Salmeron, indicado as fls. 264.

Caso a tentativa de intimação retorne infrutífera, requer a pesquisa através do convênio INFOJUD para localização do atual endereço dos sócios da reclamada.

Caso os endereços localizados sejam os mesmos já diligenciados, requer a intimação através de edital.

Requer a juntada desta aos autos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
 Pede deferimento

Jandira, 28 de Janeiro de 2015.

Roberto Hiromi Sonoda
 OAB/SP 115.094

Keila Gonçalves Barreto
 OAB/SP 333.455

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
 Av. Rubens Ceramez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
 Email: sonoda@sonodeadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA,
Juíza do Trabalho.
Em 3 de Fevereiro de 2015.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária


Vistos, etc.

Por ora, proceda-se à pesquisa de endereços da executada e seus sócios, através do convênio Bacen-Jud, citando-os nos endereços encontrados e ainda não diligenciados.
Restando negativa a diligência, voltem os autos conclusos.


Barueri, 3 de Fevereiro de 2015.

THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho

294,

	BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.M108820 quinta-feira, 05/03/2015
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150000631856
Data/Horário de protocolamento:	05/03/2015 15h56
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Julz Solicitante:	MILTON AMADEU JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
03.094.061/0001-53 : EPIMOLDE LTDA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
215.028.768-41 : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
04.486.405/0001-32 : LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
02.838.479/0001-65 : EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar <input type="checkbox"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços


[[Voltar para a tela inicial do sistema](#)]

2159

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	eJubg.M108820 terça-feira, 10/03/2015
Minutas Protocolamento	Ordens Judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela Instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 [Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.](#)

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150000631856
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juizo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante:	MILTON AMADEU JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

02.838.479/0001-65 - EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA
 [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas								
BCD BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 05:22
BCO ITAU UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(30) Resposta negativa: a Instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição.	Não requisitado 0,00	R TITICACA 813 JD REGINA ALICE 06412080BARUERI	Não requisitado	Não requisitado	05/03/2015 23:32

Não Respostas
 Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

03.094.061/0001-53 - EPIMOLDE LTDA
 [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas									
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA TITICACA 30 BAIRRO: JARDIM REGINA ALICE CEP: 06412080 BARUERI SP PORTARIA DO BRADESCO S/N BAIRRO: CEP: 06400000 RUA TITICACA 30 BAIRRO: JARDIM REGINA ALICE CEP: 06412080 BARUERI SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 11:29	
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 05:22	
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R TITICACA 813 JD REGINALICE 00641208BARUERI SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41	
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 11:46	
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	EPIMOLDE@EPIMOLDE.COM.BR R TITICACA 813 JD REGINA ALICE 06412080BARUERI CLEUSA@EPIMOLDE.COM.BR	Não requisitado	Não requisitado	05/03/2015 23:32	
Não Respostas									
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada									

04.486.405/0001-32 - LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]									
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.									
215.028.768-41 - BERNARD CHARLES ALFRED MAHY [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]									
Respostas									
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
			(32) Cumprida considerando	Não	R. MARIA PEREIRA PINTO 1 BAIRRO: JARDIM REGINA CEP: 05175180 SAO				

05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	As informações existentes na instituição.	requisitado 0,00	PAULO SP 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 11:29
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 05:22
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARIA PEREIRA PINTO 95257 JARDIM REGINA 00517518SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARIA PEREIRA PINTO 95257 JARDIM REGINA 00517518SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARIA PEREIRA PINTO 95257 JARDIM REGINA 00517518SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARIA PEREIRA PINTO 95257 JARDIM REGINA 00517518SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes	Não requisitado 0,00	RUA MAR VERMELHO 913 CASA 16 JD REGINA ALICE0064214BARUERI SP	Não requisitado	Não requisitado	06/03/2015 09:41

na instituição.								
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	05/03/2015 11:46
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/03/2015 15:56	Requisição de Informações	MILTON AMADEU JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV ARCENIO RIEMMA 200 DISTRITO INDUSTRIAL BAIRRO UNA 12072250TAUBATE R RIO GRANDE DO SUL 243 AP 92 ED MOGGIORI 06411060BARUERI R TITICACA 813 JARDIM REGINA ALICE 06412080BARUERI	Não requisitado	Não requisitado	05/03/2015 23:32
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubg. M108820

Controlar / ações selecionadas

[Voltar]

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00190/2015

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Epimolde LTDA

CPF/CNPJ 03.094.061/0001-53

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Titicaca, 30
Barueri

Jardim Regina Alice
/ SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal 16872,00	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 8683,46	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer:

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020139851503113.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Março de 2015.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO

CEP: 06401000

Borário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00191/2015

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epímolde LTDA

Exoqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: BERNARD CHARLES ALFRED. MABY

CPF/CNPJ 215.028.768-41

Nome Fantasia:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 243, AP 92
BARUERI

ED. MOGGIORI

/ SP - CEP: 06411-060

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 305,54	8. Custas 411,06	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Bon. adv. 0,00
13. Bon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020139881503111.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Março de 2015 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Email: vtbarueri02@trtsp.jus.br
RUA CAMPOS SALES, 222
06401-000 - BARUERI-SP
Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00367/2015 Expedida em: 11/03/2015
EXEQUENTE : Neiva Soares dos Santos
CPF/CNPJ : 30132514842
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA - OAB : 115094/SP Tipo: D

EXECUTADA : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY
CNPJ : 21502876841
Endereço : AV. ARCENIO RIEMMA, 200
Complemento: DISTRITO INDUSTRIAL - BAIRRO UNA
Município : TAUBATÉ Cep: 12072-250

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Taubaté-SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

MILTON AMADEU JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	26272,06 (atualizado até 01/01/2014)
Principal	: R\$	16872,00
Juros	: R\$	8683,46
Custas	: R\$	411,06
I.N.S.S.	: R\$	305,54

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Cite-se o sócio.
Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 1529-6.

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : _____ Guilherme Monteiro Topan

Subscrito por:

_____ Mauricio Favareto de Macedo

300
f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

30/5/09

MALOTE DIGITAL

0
0
0
0

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 51520155507303

Nome original do documento: 02_BARUERI_02VT.pdf

Data: 13/03/2015 17:49:39

Remetente: DAVID

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE TAUBATÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Ficha de carta precatória distribuída.



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0010499-64.2015.5.15.0102

Orgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Taubaté

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Executória

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: NEIVA SOARES DOS SANTOS - 301.325.148-42 X BERNARD CHARLES ALFRED MAHY - 215.028.768-41

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
49e6e39	Certidão	Certidão	
af12fac	CP11_2 VT BARUERI.2R.pdf	Petição Inicial	240825

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Taubaté	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 26.272,06

701
6

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PROCESSO E PROCEDIMENTO / CARTA - PRECATÓRIA/ROGATÓRIA/DE ORDEM / EXECUTÓRIA	

AUTOR
NEIVA SOARES DOS SANTOS
ROBERTO HIROMI SONODA

RÉU
BERNARD CHARLES ALFRED MAHY

Distribuído em: 12/03/2015 16:43

Audiência Inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: GILBERTO RODRIGUES DOS ANJOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
End. RUA CAMPOS SALES, 222
CENTRO

CEP: 06401000

Borário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fis.: 145

Redistribuição	202
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00190/2015

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Epimolde LTDA

CPF/CNPJ 03.094.061/0001-53

Nome Fantasia:

Enderço: Rua Títicaca, 30
Barueri

Jardim Regina Alice

/ SP - CEP: 06412-080

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.PGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRP 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020139851503113.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Março de 2015.

- Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Maurício Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região**

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fis.: 146

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00190/2015

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exequente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: Epimolde LTDA

CPF/CNPJ 03.094.061/0001-53

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Titicaca, 30
Barueri

Jardim Regina Alice
/ SP - CEP: 06412-080

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prossequir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rto 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020139851503113.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Março de 2015.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho:

Maurício Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

Processo: 03015001320095020202 (03015200920202004)

Mand/Int./Not.: 0190/2015

CPF/CNPJ: 3094061000153

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamado: Epimolde LTDA

Endereço: Rua Titicaca, 30, Complemento: Jardim Regina Alice

Cidade: Barueri UF: SP CEP: 06412080

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à Rua Titicaca, e, em sendo aí, deixei de cumprir o presente Mandado, em razão de não existir o número 30 nesta rua. Certifico, ainda, que este fato também foi constatado em diligência realizada por outro Oficial em 07 de abril de 2012 no Processo: 02594007720085020202 (02594200820202007), Mand/Int./Not.: 0223/2012 da 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, que com a devida vênia transcrevo: "Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e a deixei de citar a executada acima pois, não obstante ter percorrido todo o logradouro, não encontrei o número 30 da Rua Titicaca. Esclareço, por oportuno, que a empresa EPIMOLDE ficava estabelecida no número 813 da Rua Titicaca, local que encontra-se vazio e com placas de aluga-se." Nada mais.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

BARUERI, 27 DE MARÇO DE 2015.

Silvio César dos Santos
Oficial de Justiça Avaliador

305



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz do Trabalho...
Em 23 de Abril de 2015.

p/ Diretor de Secretaria
Izaías de Souza
Técnico Judiciário

(Fls. 304)

Vistos etc.

Aguardé-se o retorno da(s) precatória(s) de fls. 299.

Barueri, 23 de Abril de 2015.

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00191/2015

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: BERNARD CHARLES ALFRED MARY

CPF/CNPJ 215.028.768-41

Nomo Fantasia:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 243, AP 92

ED. MOGGIORI

BARUERI

/ SP - CEP: 06411-060

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal 16872,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 8683,46	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 305,54	8.Custas 411,06	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 26272,06		Data de Atualização 01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020139881503111.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Março de 2015.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo
Mauricio Favareto de Macedo

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___

5 out
Seção



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

Processo: 03015001320095020202 (03015200920202004)

Mand/Int./Not.: 0191/2015

CPF/CNPJ: 21502876841

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamado: Epimolde LTDA

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 243, A, P 92 Complemento: ED. MOGGIORI

Cidade: BARUERI UF: SP CEP: 06411060

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data me dirigi ao endereço indicado e, aí sendo, deixei de dar cumprimento ao presente mandado, vez que fui informado pela funcionária da portaria do edifício que se identificou como Juliana, que o executado é-lhe totalmente desconhecido, informando-me que no apartamento indicado no mandado reside há mais de cinco anos pessoa de nome Grácio.

A sua sempre mui criteriosa apreciação.

Barueri, 15 de abril de 2.015

Ary Rodríguez del Riego
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

End. RUA CAMPOS SALES, 222

CENTRO

CEP: 06401000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 151

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

MANDADO Nº 00191/2015

Autor: Neiva Soares dos Santos

Réu: Epimolde LTDA

Exeqüente: Neiva Soares dos Santos

Destinatário: BERNARD CHARLES ALFRED MAHY

CPF/CNPJ 215.028.768-41

Nome Fantasia:

Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 243, AP 92
BARUERI

ED. MOGGIORI

/ SP - CEP: 06411-060

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prossiga na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Lelloeiros	5. Editais	6.INSS rte
16872,00	0,00	8683,46	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
305,54	411,06	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	26272,06		01/01/2014	

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020139881503111.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Cópia da sentença de liquidação segue em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 11 de Março de 2015.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Favareto de Macedo

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI-SP
Processo nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho.
Barueri, 14 de julho de 2014.

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Vistos etc.

Os cálculos apresentados pelo reclamante (fls.244/249) não foram objeto de impugnação por parte da reclamada.

Desse modo, ADOTO os valores apurados pelo autor e FIXO o crédito bruto exequendo em R\$25.555,46, atualizado até 01.01.2014, sendo R\$16.872,00 referentes ao principal e R\$8.683,46 aos juros de mora, contados a partir da data do ajuizamento da presente reclamação.

Autorizada a dedução do crédito do autor a título INSS no valor de R\$84,87, sendo isento de Imposto de Renda.

Cabe à reclamada comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária no total de R\$305,54.

Custas complementares da fase cognitiva, pela reclamada, no importe de R\$400,00 (em 16.10.2013), conforme termos do V. Acórdão de fls.235/238.

Custas da fase cognitiva, já recolhidas às fls.202.

Custas da fase de execução, pela executada, nos termos do art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A solicitação de guia de depósito, sem o respectivo pagamento ou justificativa, sujeitará o executado à multa a que se refere o art.601 do CPC – Código de Processo Civil –, a ser revertida a favor da exequente.

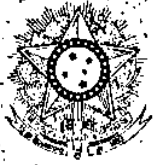
Dispensada a expedição de ofício ao INSS, conforme Portaria n.º 582/2013, do Ministério da Fazenda e Provimento GP/CR 01/2014 do E. TRT da 2ª Região.

Quitada a execução, nada mais pendente, libere-se o depósito recursal de fls.203 (R\$3.000,00 em 20.01.2011) à reclamada.

Execute-se.

Barueri, data supra.

Renata Prado de Oliveira Simões
RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 11 de maio de 2015.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Aguarde-se o retorno da CP nº 367/2015 (fl. 299).

Barueri, 11 de maio de 2015.

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz do Trabalho

*Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3700528
Data da assinatura: 11/05/2015, 06:38 PM. Assinado por: MILTON AMADEU JUNIOR



Proc. 0301500-13.2009.5.02.0202

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 17/09/2009, às 12:10:57

Autor :Neiva Soares dos Santos

End: Ave Etiópia,530

- Vila Morellato

Barueri

SP - CEP: 06408-030

Adv: ROBERTO HIROMI SONODA

(FLS. _____)

OAB : 115094/SP -D

End: Av dos Vessonis, 113-a

Centro

Jandira

SP - CEP: 06600-040

Réu :Epimolde LTDA

End: Rua Titicaca, 30

Jardim Regina Alice

Barueri

SP - CEP: 06412-080

Representante:BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON

End: RUA PROFESSOR VAHIA DE ABRIL, 383

APTO 53 - VILA OLIMPIA

SAO PAULO

SP - CEP: 04549-002

Adv: GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

(FLS. _____)

OAB : 270811/SP -B

Réu :BERNARD CHARLES ALFRED MAHY

e outro(s) 3

Audiência designada: 19/11/2010, 14h:40min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: Osmar Gaspareto

Unidade de Atendimento de Barueri
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fis:

002ªVT

0301500-13.2009.5.02.0202





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROC. Nº 0301500 - 13 . 2009.5 . 02 - 0107

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do Provimento nº 13/2006,
da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, procedi
ao encerramento do 1º volume, às fls 218, e à
abertura do 2º volume, às fls 219.

São Paulo, a 15 de 05 de 12.

MARIA IZABEL CARON LUCATO
Analista Judiciário
Seior de Processamento de Recursos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

19
L

170
27/04/2011

PROC. TRT/SP Nº 03015001320095020202
RECORRENTE(S): Neiva Soares dos Santos
Epimolde LTDA

Nesta data, certifico que a conclusão do V. Acórdão nº 20110528500 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 05 de maio de 2011, quinta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art. 146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.


São Paulo, 05 de maio de 2011.

Carmen Lúcia C G Roldão
Técnico Judiciário

Juntada

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento: 3404984

São Paulo, 20 / 05 / 2021


Cecília A. Pesce
Secretária da 18ª Turma

Dst SP T18 27 Proc 03015001320095020202
 Prot. 464984 EDC Acórdão 20110528500 L: 3
 JULGADO C/ RECURSO
 NO PRAZO 06/05/2011 à 13/05/2011

Sonoda Advogados Associados

Robertó Hiromi Sonoda
 Cristiana Pereira Camargo da Silva
 Dárcio dos Santos Dias
 Márcio Tadashi Mihara
 Danielly Honda dos Santos Piovezan
 Leni Antonia da Silva Aguiar
 Flavio Eduardo Oliveira Ferrell
 Maria Aparecida Queiroz da Silva

Fábio Massami Sonoda
 Cláudio Scopim da Rosa
 Regiane dos Santos Macedo
 Deise de Barros Abreu Rocha
 Keiti Cristiane Ferreirã de Moraes
 Daniela Paola Milanese Ribeiro
 Sabrina Hitomi Furukawa
 Mayra Balado Martins

Excelentíssimo Senhor Doutor Julz. Presidente do Egrégio Tribunal
 Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Desembargador Relator: , Sergio Pinto Martins
 Processo TRT/SP nº: 0301500-13.2009.202.02.00.2
 Acórdão: 20110528500 – 18ª Turma
 Recorrente: Neiva Soares dos Santos
 Recorrida: Epimolde Ltda.
 Origem: 02ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

NEIVA SOARES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos do processo supra, inconformado com o v. Acórdão proferido por este MM. Colegiado, com fundamento no artigo 896, alíneas "a" e "c" da CLT, vem mul respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, interpor **RECURSO DE REVISTA**, requerendo que após o cumprimento das formalidades legais, sejam os autos remetidos para o C. Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
 Pede deferimento!

Jandira, 11 de maio de 2011.

Roberto Hiromi Sonoda
 OAB/SP nº 115.094

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



03015001320092020202

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
 EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 1/17)

Desembargadora Relatora: Sergio Pinho Martins
Processo TRT/SP nº: 0301500-13.2009.502.02.00.2
Acórdão: 20110528500 -18ª Turma
Recorrente: Nelva Soares dos Santos
Recorrida: Epimóide Ltda.
Origem: 02ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

Em consonância com a Instrução Normativa nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho, a recorrente indica os documentos a seguir:

Procuração – fls. 16
 Custas – pela autora, das quais é isenta.
 Publicação do Acórdão recorrido em 05.05.2011.
 Início do prazo – 06.05.2011
 Término do prazo – 13.05.2011.
 Certidão Publicação – fls. _____



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64) EM 12/05/2011 10:04:44 (HORARIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 2/17)

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine. Get yours now!

RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Desembargadora Relatora: Sergio Pinto Martins
Processo TRT/SP nº: 0301500-13.2009.502.02.00.2
Acórdão: 20100194057 -18ª Turma
Recorrente: Neiva Soares dos Santos
Recorrida: Epimolde Ltda.
Origem: 02ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

Colenda Turma!!!

A Recorrente não se conformando com o v. acórdão, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela ora recorrente, apresenta suas razões recursais, e entende que a decisão prolatada, não se justifica, devendo ser reformado por este colegiado, nos pontos agora atacados:

1 - DO CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA

O v. Acórdão de fis. violou literalmente a Súmula nº 244 do C. TST, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I, existindo também, Jurisprudência divergente a tese adotada no v. Acórdão prolatado nestes tópicos, sendo, portanto, motivo para o cabimento do presente recurso.

pdfMachine**Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



030150013200920202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
 EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 3/17)

**2 - DA ESTABILIDADE GESTANTE - SUMULA N°
244 DO C. TST**

Merece reforma o v. acórdão proferido.

Pleiteou o recorrente na peça inicial, sua reintegração ao serviço, ou, alternativamente, sua indenização, eis que quando de sua demissão, a recorrente encontrava-se em estado gravídico por aproximadamente 02 meses.

Tal fato, restou cabalmente comprovado nos autos, através dos exames médicos trazidos com a inicial.

Surpreendentemente, o v. acórdão proferido manteve o r. julgado de origem, que indeferiu o pedido de indenização correspondente ao período estabilitário, fundamentando em seu pronunciamento que:

"...A comprovação da gravidez deve ser feita durante a vigência do contrato de trabalho ou do aviso prévio indenizado, pois do contrário o empregador não tem ciência da gravidez da empregada quando da dispensa. Não se pode imputar a alguém uma consequência a quem não deu causa. Na data da dispensa não havia qualquer óbice à dispensa da trabalhadora, pois naquele momento não estava comprovada a gravidez ou era impossível constatá-la. Logo, não houve dispensa arbitrária com o objetivo de obstar o direito à garantia de emprego da gestante."

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 4/17)



0301500132009202002

220v
J

Data máxima venia ao v. a cordão proferido, não há possibilidade de concordar!!!

Inicialmente porque, restou incontroverso nos autos que a reclamante já encontrava-se grávida no momento de sua dispensa, conforme demonstra os documentos que instruíram a reclamatória.

Em segundo lugar, porque, é majoritário o entendimento em nossos tribunais, que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, tampouco obsta o recebimento dos salários e demais verbas decorrentes, ainda que pleiteados posteriormente ao período estável (ex vi da Súmula nº 244 do C. TST).

Assim, a Súmula supra citada é limpa ao noticiar que:

244 - Gestante. Estabilidade provisória. (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ, 20.04.2005)

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004)

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.050-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PAG. 5/17)



030150013200920202002

direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)
 III - Não há direito da empregada gestante a estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 - inserida em 08.11.2000)

Desta forma, com todo respeito ao v. acórdão proferido, não há possibilidade de ser mantido.

Ora Nobres Julgadores, o inconformismo da recorrente se pauta, justamente porque tanto em primeira quanto em segunda instância, os Eméritos Julgadores, entenderam pela impossibilidade da indenização correspondente ao período da estabilidade, em razão do empregador não ter conhecimento.

Contudo, conforme dispõe o inciso I da referida súmula, independentemente da ciência da recorrida quanto ao estado gravídico da obreira, faz jus esta, a estabilidade gestante ora requerida!

Ademais, insta salientar que se considerarmos a data de nascimento da criança (doc. 16 - fls. 31), 03.06.2009, e retroagirmos o tempo (nove meses), temos que a concepção ocorreu por volta do mês de setembro de 2008, isto é, durante a vigência do contrato de trabalho.

Necessário ressaltar que a recorrente informou a recorrida de seu estado gravídico.

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine. Get yours now!



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIPOMY SONODA (CPF: 104.736.058-64)
 EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 6/17)

223
B

E mais, mesmo na hipótese de que recorrente tivesse ciência de sua gravidez após sua demissão, o que não é o caso dos autos, tal fato não exime a recorrente de suas obrigações legais, até porque a concepção deu-se quando a obreira ainda estava laborando para ré.

Tal fato encontra-se totalmente comprovado através dos exames médicos colacionado nos autos!!!

Certo é que o posicionamento dos Magistrados de primeira e segunda instância, são totalmente divergentes do posicionamento deste C. Tribunal, que assim se posicionou em casos análogos, vejamos:

"Ementa: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - AÇÃO PROPOSTA APÓS EXAURIDO O TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO - ART. 10, -B-, II, DO ADCT - DIREITO À INDENIZAÇÃO. I. A regra constitucional inscrita no art. 10, II, -b-, do ADCT apenas condiciona a aquisição da estabilidade ao requisito da confirmação da gravidez, ou seja, a empregada está a salvo da despedida desde a concepção, garantidos os salários do período, sendo que na impossibilidade de reintegração da empregada, lhes são devidos os salários e os demais direitos a que fazia jus no período da estabilidade. Esta é a conclusão que se extrai da exegese dos itens I e II da Súmula 244 do TST, a qual condiciona o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade apenas à confirmação da gravidez, não fazendo nenhuma referência a



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROHI SONODA (CPF: 104.736.058-64) EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 7/17)

pdfMachine
 Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
 Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
 Get yours now!

lapso temporal que deve a gestante observar para pleitear seu direito assegurado constitucionalmente. Nesse contexto, o exercício do direito à ação fica submetido apenas à limitação temporal erigida no art 7º, XXIX, da Constituição Federal. 2. Assim sendo, merece reforma a decisão regional, que concluiu que o ajuizamento da ação após o término do período de garantia no emprego se constituía em fato impeditivo ao direito à indenização do período estável. Recurso de revista - provido. Processo: RR - 187400-93.2006.5.04.0202 Data de Julgamento: 10/03/2010, Relatora Ministra: Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 12/03/2010."

Corroborando tal entendimento:

"Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A decisão que não reconhece o direito da empregada gestante à indenização decorrente da estabilidade provisória implica violação, em tese, ao art. 10, II, -b-, do ADCT e à Súmula 244/TST, autorizando a admissibilidade da revista, nos termos do art. 896, -c-, da CLT e da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O art. 10, II, "b", do ADCT veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto,

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 8/17)

garantia que prescinde do conhecimento prévio do estado gestacional pelo empregador no momento da rescisão contratual (Súmula 244, I/TST). A finalidade teleológica da norma é garantir o emprego contra a dispensa injusta, de modo a impedir que a gravidez constitua causa de discriminação, assegurando a continuidade do contrato de trabalho. Em sendo impossível a reintegração (inclusive em face de decisão judicial precedente resolutória do contrato), são cabíveis os salários do período estável, ainda que a ação tenha sido ajuizada após o decurso dessa garantia (inciso II da Súmula 244/TST) e ainda que tenha havido anterior rescisão indireta do contrato de trabalho. Se este se resolveu por culpa do empregador, com muito mais razão não se incide as normas constitucionais garantidoras da estabilidade provisória da gestante, sob pena de afronta não apenas ao art. 10, II, -b-, do ADCT, mas também às normas constitucionais voltadas para a proteção da maternidade (art. 6º e 7º, XVIII), da família (art. 226), da criança e do adolescente (227) e todos os demais dispositivos dirigidos à proteção da saúde pública, direitos de inquestionável indisponibilidade absoluta e, portanto, irrenunciáveis. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 16440-44.2005.5.04.0007 - Data de Julgamento: 02/04/2008, Relator Ministro: Mauricio



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
 EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 9/17)

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

Godinho Delgado, 6ª Turma., Data de
Publicação: DJ 18/04/2008."

De todo exposto, C. Julgadores, aguarda o
recorrente a reforma do V. Acórdão proferido, para condenar a
recorrida ao pagamento da indenização/estabilidade correspondente
a estabilidade gestante, nos termos da Súmula nº 244 desle C. TST.

3 - DA JURISPRUDÊNCIA DIVERGENTE A TESE ADOTADA NO V. ACORDÃO PROLATADO

Assim é a jurisprudência específica que
enseja a divergência, no que tange o desconhecimento do estado
gravídico pelo empregador:

"Acórdão do processo 0130100-
28.2005.5.04.0003 (RO) Redator: MARIO
CHAVES Participam: ANA ROSA PEREIRA
ZAGO SAGRILO, ROSANE SERAFINI CASA
NOVA Data: 04/07/2007 Origem: 3ª Vara do
Trabalho de Porto Alegre EMENTA:
ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE.
AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO
GRÁVIDICO AO EMPREGADOR. INEXIGÊNCIA.
A ausência de comunicação do estado
gravídico ao empregador não retira da
empregada o direito à estabilidade
provisória, pois a Constituição Federal não
faz essa exigência, protegendo-a
objetivamente contra a despedida arbitrária.
(...)

O Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias, art. 10, II, "b", veda a dispensa
arbitrária ou sem justa causa da empregada

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across
nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



0301500132009202002

8

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA. (CPF: 104.736.058-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 10/17)

8

225
8

gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O contrato de trabalho estendeu-se de 14-12-04 a 10-05-05, com a concessão de aviso-prévio indenizado, consoante o Termo de Rescisão Contratual da fl. 20. A gravidez, à época da extinção do contrato, é indicada no documento da fl. 18, laudo ecográfico atestando, em 16-09-05, a gestação de aproximadamente 19 semanas e 5 dias, com desvio padrão de 7 dias (início da gestação entre 24-04 a 08-05-05). Por certo, ainda, projetando-se o prazo do aviso prévio, que integra o tempo de serviço para todos os fins, a reclamante estava grávida antes da rescisão do contrato de trabalho. O desconhecimento sobre o fato, naquela ocasião, não afasta a garantia estabelecida na norma constitucional. Nesse sentido, o item da Súmula n.º 244/TST: "O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art.10, II, b, ADCT)". Pouco importa a ciência do empregador para a garantia da estabilidade provisória da gestante. Confirmada a gestação, norma cogente assegura o direito. Neste sentido, ensina Eduardo Gabriel Saad (in Constituição e Direito do Trabalho. São Paulo. LTr, 1989. p. 133): "A proteção da maternidade é feita por meio de normas imperativas, cogentes, que se sobrepõem ao ato de vontade de qualquer uma das partes. A empregada não



030150013200920202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONGODA (CPF: 104.736.058-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORARIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 11/17)

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

pode renunciar à proteção que lhe dá a lei na gravidez e o empregador que a dispensou sem saber do seu estado terá de suportar todos os encargos financeiros do seu ato. In www.trt4.jus.br - TRT 4ª REGIÃO - Rio Grande do Sul."

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO DATA DE JULGAMENTO: 04/11/2008 RELATOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS REVISOR(A): ACÓRDÃO Nº: 20080978490 PROCESSO Nº: 01319-2008-041-02-00-2 ANO: 2008 TURMA: 4ª DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/11/2008 PARTES: RECORRENTE(S): Assistência Vicentina São Paulo V Mascot RECORRIDO(S): Tania dos Santos Ramalho EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE. GARANTIA CONSTITUCIONAL RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. SÚMULA 244 - C. TST. O art. 10º, II, b, do ADCT da CF confere garantia objetiva de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez. Com a expressão "confirmação", quis o legislador referir-se à data da concepção ratificada por laudo médico. Portanto, o escopo da norma é mesmo o de impedir a dispensa, sem justo motivo, da trabalhadora grávida. A responsabilidade da empresa é objetiva, pouco importando a ciência do empregador.

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64) EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 12/17)

220
4

quanto ao fato, porque além da óbvia proteção à gestante, o outro bem jurídico tutelado é o nascituro, cujos direitos encontram-se preservados desde a concepção (art. 4º, CCB/1916, e art. 2º do NCC). A proteção objetiva que dimana da lei civil e da Constituição Federal, no caso da tutela à gestante e ao nascituro, marcha em perfeita harmonia com a teoria da responsabilidade em face do risco da atividade (art. 2º da CLT). O fato de a reclamante deixar de requerer a reintegração não afasta o direito à indenização do período de estabilidade, face à responsabilidade objetiva do empregador, aplicando-se tanto o Inciso I da Súmula 244 do C. TST, que textualmente cuida de indenização, como o Inciso II daquele padrão sumular, que assegura a percepção de indenização relativa ao lapso estável, nos casos em que a garantia de emprego tiver se escoado, não estabelecendo qualquer condição para o implemento ao direito constitucionalmente assegurado. Recurso da reclamada a que se nega provimento. **ÍNDICE: ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO, Provisória. Gestante**. In www.trfsp.jus.br - TRT 2ª REGIÃO - São Paulo - SP.

Processo 00342-2008-091-03-00-0 RO. Data de Publicação 12/11/2008 DJMG Página: 19



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-643) EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 13/17)

pdfMachine
 Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
 Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
 Get yours now!

Órgão Julgador Decima Turma Relator
 Deoclecia Amorelli Dias Revisor Convocada
 Taísa Maria Macena de Lima Tema
 ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE -
 CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ EMENTA:
 GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO.
 CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ.

A vedação contida na alínea "b", do inciso II,
 do

artigo 10/ADCT da Constituição da República
 - dispensa imotivada da empregada em
 estado de gestação - implica a confirmação
 da concepção no curso do contrato de
 trabalho. No caso a responsabilidade do
 empregador é objetiva, a que
 afasta a necessidade de que tenha ele
 ciência da gravidez, ou até mesmo a própria
 empregada, para efeito de aquisição da
 garantia legal pela empregada. É de se
 ressaltar que a norma
 constitucional objetiva a proteção do
 emprego contra a rescisão unilateral do
 contrato de trabalho, a modo de impedir que
 a gravidez constitua causa de discriminação,
 protegendo a um só tempo a maternidade e
 assegurando a
 continuidade do contrato de trabalho. Este
 entendimento, aliás, encontra-se cristalizado
 na Súmula 244, I, do TST. In www.trt3.jus.br -
 TRT 3ª REGIÃO - Minas Gerais - MG.

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across
 nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



030150013200920202002

00

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
 EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 3.484.984 (PÁG. 14/17)

00

227
8

02553/2004-007-07-00-5: RECURSO ORDINÁRIO. Relator: FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR. Turma PLENO DO TRIBUNAL. Data do Julgamento; Data da Publicação: Fonte 20/06/2005 - 27/07/2005 DOJT 7ª Região.

Ementa GESTANTE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. DIREITO À INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ESTABILIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. A confirmação do estado gravídico da reclamante se deu no curso da relação empregatícia. Portanto, restou configurada a condição aquisitiva do direito à estabilidade, sendo desnecessária a comunicação ao empregador, visto que a responsabilidade, no caso, é objetiva. Assim, deve-se condenar a reclamada a pagar à reclamante, dispensada sem justa causa, a indenização e demais direitos referentes ao período de estabilidade provisória.

2.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFERIMENTO. Devidos os honorários advocatícios de 15% pelo sucumbente, mormente quando o autor é declaradamente pobre. Inteligência do art. 20, do CPC, c/c art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. A assistência judiciária pelo sindicato é encargo a ele atribuído, não prevendo a Lei 5584/70 qualquer exclusividade que afaste a possibilidade de indicação de advogado pela própria parte.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E



030150013200920202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64) EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 15/17)

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**PARCIALMENTE PROVIDO. In www.trf7.gov.br -
TRT 7ª REGIÃO - Fortaleza - CE.**

6 - DA CONCLUSÃO

Presentes os pressupostos da admissibilidade do presente apelo, em face da violação literal de Lei e divergência jurisprudencial como fartamente demonstrado, espera o autor que o presente recurso de revista seja conhecido e provido, na forma pleiteada na peça vestibular, por ser medida de DIREITO E JUSTIÇA!!!

Jandira, 11 de maio de 2011.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP nº.115.094



0301500132009202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), Nº PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 16/17)

pdfMachine

Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine. Get yours now!

228

Este documento foi assinado digitalmente através do Sistema EDOC da Justiça do Trabalho, com as seguintes informações:

Nome: ROBERTO HIROMI SONODA

CPF: 10473605864

Número de protocolo: 3464984

Número do processo: 030150013200920202002

Esta tarja não vale como recibo.



030150013200920202002

ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO HIROMI SONODA (CPF: 104.736.058-64)
EM 12/05/2011 10:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), N.º PROTOCOLO: 3.464.984 (PÁG. 17/17)



JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	3464984
Data e hora do recebimento	12/05/2011 10:04:44 (Horário de Brasília) 12/05/2011 13:04:44 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	030150013200920202002
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT2 Unidade Judiciária: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Responsável pela assinatura digital	ROBERTO HIROMI SONODA 104.736.058-84 [OAB]115094
Tipo do Documento	RECURSO DE REVISTA - Interposição
Nome do documento principal	RR - Epimolde x Nelva Soares dos Santos.pdf
Anexos	-x-
Número total de páginas	17

229
A

CC


CC

CO

CO

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos a
Exma. Sra. Desembargadora Vice-
Presidente Judicial do Tribunal -
Ns. 220.

São Paulo,  08/2011

P/ EUNICE AVANCI DE SOUZA
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

3177



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

230

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 03015001320095020202 (0301520092020004)

Aos 28 dias do mês de novembro de 2011, às 15:13 horas, no posto de conciliação nº 36, localizado na Rua da Consolação, 1272 - Centro - São Paulo/SP, perante o(a) Desembargador(a) Federal / Juiz(a) do Trabalho SERGIO PINTO MARTINS, foram apregoados os litigantes:

Recorrente/Agravante: Nelva Soares dos Santos
Advogado: ROBERTO HIROMI SONODA - OAB: 115094/D

Recorrente/Agravante: Epimolde LTDA
Advogado: GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA - OAB: 270811/B

Compareceu o(a) reclamante, acompanhado(a) pelo(a) seu(a) advogado(a), Dr(a) Sabrina Hitomi Furukawa, OAB/SP nº 252685.

Ausente a reclamada.

Frustrada a conciliação entre as partes, remetam-se os autos ao Serviço de Registro, Autuação e Distribuição dos Feitos na Segunda Instância, para às providências necessárias.

A presente ata deverá ser juntada aos autos.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Federal / Juiz(a) do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do(a) Reclamante

Advogado(a) da Reclamada

Conciliador

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos à Exma.
Sra. Desembargadora Vice-Presidente Judicial
do Tribunal - fls. 220.

São Paulo, 06/03/2022.

P/ ⁰⁵ **EUNICE AVANCI DE SOUZA**
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

Srpr

231/



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0301500-13.2009.5.02.0202 - Turma 18



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): Neiva Soares dos Santos
Advogado(a)(s): ROBERTO HIROMI SONODA (SP - 115094-D)
Recorrido(a)(s): Epimolde Ltda.
Advogado(a)(s): GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA (SP - 270811-B)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2011 - fl. 219; recurso apresentado em 12/05/2011 - fl. 220).

Regular a representação processual; fl(s). 17.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO /
REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO /
GESTANTE.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 244/TST.
- contrariedade à(s) OJ(s) 82, SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, tampouco obsta o recebimento dos salários e demais verbas fecorrentes, ainda que pleiteados posteriormente ao período estabilitário.

Consta do v. Acórdão:

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0301500-13.2009.5.02.0202 - Turma 18

1. Indenização. Estabilidade Provisória. Gestante.

Aduz a autora que deve ser anulado o pedido de demissão, uma vez que restou comprovado nos autos o estado gravídico no término do contrato de trabalho.

Na inicial a reclamante alegou que foi despedida em 1.11.2008, quando se encontrava grávida de aproximadamente dois meses e que havia informado tal fato à reclamada.

A palavra "confirmação" deve ser entendida no sentido de a empregada demonstrar a gravidez para o empregador, deve confirmá-la perante o empregador. A trabalhadora precisa dar ciência ao empregador de que está grávida, o que é feito pela apresentação do atestado médico ou exame laboratorial, quer dizer por ato formal, até cientificando por escrito que se encontra grávida, pois do contrário o empregador não tem como saber se a empregada está grávida. Somente a partir do momento em que a empregada demonstrar a gravidez ao empregador é que estará protegida. A empregada tanto poderá apresentar atestado médico, como também será possível constatar seu estado físico externo, demonstrado pela gravidez.

O documento carreado pela autora à fls. 30 somente foi realizado em 5.5.2009, vários meses após a extinção do contrato de trabalho.

A comprovação da gravidez deve ser feita durante a vigência do contrato de trabalho ou do aviso prévio indenizado, pois do contrário o empregador não tem ciência da gravidez da empregada quando da dispensa. Não se pode imputar a alguém uma consequência a quem não deu causa. Na data da dispensa não havia qualquer óbice à dispensa da trabalhadora, pois naquele momento não estava comprovada a gravidez ou era impossível constatá-la. Logo, não houve dispensa arbitrária com o objetivo de obstar o direito à garantia de emprego da gestante.

Assim versa a Súmula 244/TST:

SUM-244 GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA
(incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0301500-13.2009.5.02.0202 - Turma 18

estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT), (ex-OJ nº 88 da SBDI-1 - DJ 16.04.2004 e republicada DJ 04.05.2004)

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. (ex-Súmula nº 244 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa. (ex-OJ nº 196 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000).

Pois bem, da análise dos autos, verifica-se que o v. Acórdão, ao defender que o empregador deve ter ciência do estado grávidico da empregada para que ela tenha o direito à garantia de emprego, pode ter contrariado a citada Súmula 244/TST, razão pela qual merece recebimento o presente recurso.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo

TST.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de maio de 2012.

**Sonia Maria Prince Franzini,
Desembargadora Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DO eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em 04 JUN 2012

Pl Eunice Avanci de Souza
Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário

/lb

fls.3

C E R T I D Ã O

Certifico que, em 12/06/2012 decorreu o prazo legal para apresentação de contrarrazões pelo(s) (a) recorrida

São Paulo, 16 de agosto de 2012

ANDERLÉA OLIVEIRA DOS SANTOS

Analista Judiciário

p/Setor de Processamento de Recursos

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 – TST.CSJT, que os presentes autos foram gerados por este Tribunal Regional do Trabalho para remessa eletrônica ao Tribunal Superior do Trabalho. Certifico, ainda, que as páginas em branco não foram digitalizadas.

São Paulo, 16 de agosto de 2012

p/ Eunice Avanci de Souza

Diretora da Secretária de Apoio Judiciário

REMESSA

Tendo em vista a disponibilização no sistema e Remessa do arquivo eletrônico gerado no C. TST, faço remessa dos presentes autos à Vara de origem para as providências cabíveis.
São Paulo, 13 de novembro de 2013

**SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO
DIGITALIZAÇÃO**

233
f

Tribunal Superior do Trabalho

RECURSO DE REVISTA				001/001
RR - 301500-13.2009.5.02.0202				
03015001320095020202				
Volumes 1/1	Documentos 0	Apensos 0	Volumes de Apensos 0	
1ª Turma				
Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa				
Tramitação Eletrônica				
Assunto : Gestante				
Data da Autuação: 29/01/2013				
Processo TRT: RO-301500-13.2009.5.02.0202				
Partes:				
RECORRENTE(S): NEIVA SOARES DOS SANTOS				
Advogado: Roberto Hiromi Sonoda				
RECORRIDO(S): EPIMOLDE LTDA.				
Advogado: Geysa de Carvalho Platzeck Senra				

03015001320095020202
 RR - 301500-13.2009.5.02.0202
 2678899

Distribuição 19/10/2013 Lote 1 Sublot 1

RR - 301500-13.2009.5.02.0202 *03015001320095020202* 2678899

03015001320095020202
RR - 301500-13.2009.5.02.0202 2678899



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS - CCADP

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Processo n° TRT 301500-13.2009.5.02.0202 recebido nesta
Coordenadoria em 16/01/2013, autuado em 29/01/2013, sob o n° RR -
301500-13.2009.5.02.0202

Firmado por Assinatura Eletrônica

REGINA MARIA CERQUEIRA

Assistente 3

Coordenadoria de Classificação, Autuação e
Distribuição de Processos

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o processo foi distribuído, mediante sorteio, ao
Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, na 1ª Turma,
razão pela qual faço conclusos os autos.
Em 04/02/2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE

Coordenador

2678899

Firmado por assinatura eletrônica em 29/01/2013, pelo Sistema de Informações Judiciárias, nos
termos da Lei n° 11.419/2006.

APD18209



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

234
f

Processo Nº RR - 301500-13.2009.5.02.0202

Visto

Visto. À pauta.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
Walmir Oliveira da Costa
Ministro Relator

CCO

CCO

Firmado por assinatura eletrônica em 04/10/2013 pelo Exmo. Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Walmir Oliveira da Costa, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM
PAUTA DE JULGAMENTO**

Processo - TST- RR-301500-13.2009.5.02.0202

Certifico que o presente processo foi incluído em pauta de julgamento, conforme divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/10/2013, sendo considerado publicado em 09/10/2013, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

1ª Turma, 08 de outubro de 2013

Firmado por Assinatura Eletrônica
ERICA ARAUJO VASCONCELOS
Supervisor De Seção

Firmado por assinatura eletrônica em 08/10/2013 por ERICA ARAUJO VASCONCELOS, Supervisor De Seção, pelo Sistema de Informações Judiciais, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

235
f

1ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RR - 301500-13.2009.5.02.0202

CERTIFICO que a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, presentes o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada.

Recorrente(s): NEIVA SOARES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido(s): EPIMOLDE LTDA.
Advogado: Dr. Geysa de Carvalho Platzek Senra

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé,
Sala de Sessões, 16 de outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da 1ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica em 16/10/2013 pelo(a) Secretário da 1ª Turma, ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR por meio do Sistema de Informações Judiciais, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202

A C Ó R D ã O
(1ª Turma)
GMWOC/bs/af

RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCEPÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO.

Nos termos da Súmula nº 244, I, do TST, o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador ou mesmo pela empregada não afasta o direito à estabilidade provisória, porquanto o fato gerador do direito surge com a concepção na vigência do contrato de trabalho. Assim, atribui-se responsabilidade objetiva ao empregador, que assume o ônus respectivo pela despedida, sem justa causa, de empregada gestante. O escopo da garantia constante no art. 10, II, "b", do ADCT/88 é não só a proteção da gestante contra a dispensa arbitrária, por estar grávida, mas, sobretudo, a tutela do nascituro. Precedentes do STF e do TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202, em que é Recorrente **NEIVA SOARES DOS SANTOS** e Recorrida **EPIMOLDE LTDA.**

O Tribunal Regional da 2ª Região, mediante acórdão, às fls. 242-246, no que interessa, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, para manter a sentença em que se indeferiu o pleito da trabalhadora à estabilidade provisória.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista, postulando a reforma do julgado, às fls. 251-266.

Admitido o recurso, às fls. 270-272, não foram apresentadas as contrarrazões, conforme certidão à fl. 273.

Firmado por assinatura digital em 16/10/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado eletronicamente em: <http://www.tst.jus.br> código 10006AC28BDDF983C8



PROCESSO Nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo, tem representação regular, sendo inexigível o preparo. Atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, cumpre examinar os intrínsecos do recurso de revista.

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCEPÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO

O Tribunal Regional da 2ª Região, mediante acórdão às fls. 242-246, no que interessa, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, para manter a sentença em que se indeferiu o pleito da trabalhadora à estabilidade provisória.

Decidiu nos seguintes termos, verbis:

1. Indenização. Estabilidade Provisória. Gestante.

Aduz a autora que deve ser anulado o pedido de demissão, uma vez que restou comprovado nos autos o estado gravídico no término do contrato de trabalho.

Na inicial a reclamante alegou que foi despedida em 1.11.2008, quando se encontrava grávida de aproximadamente dois meses e que havia informado tal fato à reclamada.

A palavra "confirmação" deve ser entendida no sentido de a empregada demonstrar a gravidez para o empregador, deve confirmá-la perante o empregador. A trabalhadora precisa dar ciência ao empregador de que está grávida, o que é feito pela apresentação do atestado médico ou exame laboratorial, quer dizer por ato formal, até cientificando por escrito que se encontra grávida, pois do contrário o empregador não tem como saber

Firmado por assinatura digital em 16/10/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tst.jus.br/validador sob código 10008AC28BDF983CS.



PROCESSO Nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202

se a empregada está grávida. Somente a partir do momento em que a empregada demonstrar a gravidez ao empregador é que estará protegida. A empregada tanto poderá apresentar atestado médico, como também será possível constatar seu estado físico externo, demonstrado pela gravidez.

O documento carreado pela autora à fls. 30 somente foi realizado em 5.5.2009, vários meses após a extinção do contrato de trabalho.

A comprovação da gravidez deve ser feita durante a vigência do contrato de trabalho ou do aviso prévio indenizado, pois do contrário o empregador não tem ciência da gravidez da empregada quando da dispensa. Não se pode imputar a alguém uma consequência a quem não deu causa. Na data da dispensa não havia qualquer óbice à dispensa da trabalhadora, pois naquele momento não estava comprovada a gravidez ou era impossível constata-la. Logo, não houve dispensa arbitrária com o objetivo de obstar o direito à garantia de emprego da gestante.

Mantenho a sentença.

Nas razões do recurso de revista, a reclamante argumenta fazer jus à estabilidade provisória, tendo em vista que estava grávida quando foi despedida sem justa causa. Sustenta que o fato gerador da estabilidade é a ocorrência da gravidez durante a relação empregatícia, e não a ciência do empregador, ou mesmo da empregada, do estado gravídico. Aponta contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST e transcreve arestos para cotejo de teses.

O recurso merece conhecimento.

O Tribunal Regional adotou o entendimento de que, para o reconhecimento do direito à estabilidade da gestante, é imprescindível que o estado gestacional fosse conhecido pela empregada durante o desdobramento do vínculo de emprego.

In casu, a Corte de origem assentou que a gravidez foi confirmada quando a reclamante já não era mais empregada.

É, pois, forçoso reconhecer que o Tribunal Regional entendeu que não é a **concepção** que assegura o direito da empregada grávida, mas, sim, a **confirmação** da gravidez, perante o empregador, no curso do contrato de trabalho.

Firmado por assinatura digital em 16/10/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202

Nos termos da Súmula nº 244, do TST, o fato gerador do direito à estabilidade provisória da empregada gestante surge com a concepção e se projeta até 5 meses após o parto (arts. 7º, VIII, da Constituição da República e 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias). Desse modo, o desconhecimento do estado gravídico, quer pela empregada, quer pelo empregador, não constitui óbice ao reconhecimento da estabilidade conferida pelo Texto Constitucional.

Vejamos, verbis:

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012 - DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

De modo que o único pressuposto do direito à estabilidade (e à sua conversão em indenização, caso ultrapassado o período de garantia de emprego), é encontrar-se a empregada grávida no momento da rescisão contratual, **fato incontroverso nos autos.**

Assim, atribui-se responsabilidade objetiva ao empregador que assume o ônus respectivo pela despedida, sem justa causa, de empregada gestante, sendo irrelevante a comunicação do estado gravídico no ato da rescisão contratual, porquanto a própria empregada pode desconhecê-lo naquele momento. O escopo da garantia constitucional é não só a proteção da gestante contra a dispensa arbitrária, por estar grávida, mas, sobretudo, a tutela do nascituro.

Firmado por assinatura digital em 16/10/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10008AC28BDF993C9



PROCESSO Nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202

Em igual sentido, observem-se os seguintes precedentes deste Tribunal Superior: E-ED-RR-273400-40.2008.5.02.0022, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 27/04/2012; ERR-575263/1999, Min. Milton de Moura França, DJ 02/06/2007, Decisão unânime; ERR-39733/2002-900-02-00.7, Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 17/02/2006, Decisão unânime; ERR-2094/2002-056-02-00.5, Juiz Conv. José Antônio Pancotti, DJ 22/04/2005, Decisão unânime; ERR-127533/1994, Ac. 3828/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 07/03/1997, Decisão por maioria.

Acresça-se que o Supremo Tribunal Federal, no exame da matéria, consagrou entendimento segundo o qual o art. 10, II, b, do ADCT-CF/88 é norma transitória que não condiciona a fruição do benefício concedido à empregada gestante à comunicação de sua gravidez ao empregador, uma vez que se trata, em última análise, de garantia constitucional assegurada ao nascituro (RE-234186/SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento em 05/06/2001, Órgão Julgador Primeira Turma, Publicação DJ 31/08/2001, PP-00065).

Portanto, ao deixar de reconhecer a estabilidade provisória assegurada à empregada gestante - garantia essa que não é afastada pela circunstância de a empregada desconhecer a gravidez à época da rescisão contratual -, não resta dúvida que a decisão proferida pelo Tribunal de origem divergiu do entendimento consolidado na Súmula nº 244, I, do TST; invocado nas razões recursais.

Com base em tais fundamentos, **CONHEÇO** do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, deste Tribunal Superior.

2. MÉRITO

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONCEPÇÃO NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO

No mérito, conhecido o recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, deste Tribunal Superior, seu provimento é medida que se impõe.

Firmado por assinatura digital em 16/10/2013 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

238
fls. 6

PROCESSO Nº TST-RR-301500-13.2009.5.02.0202

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista, para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, com juros e correção monetária.

ISTO POSTO

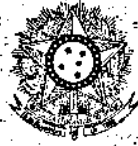
ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada.

Brasília, 16 de outubro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA

Processo nº RR - 301500-13.2009.5.02.0202

Certifico que a ementa e a decisão, relativas ao acórdão prolatado no processo em referência, foram divulgadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/10/2013, sendo consideradas publicadas em 18/10/2013, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ALEXANDRE DA SILVA LAMIM
Técnico Judiciário

Firmado por assinatura eletrônica em 17/10/2013 pelo(a) ALEXANDRE DA SILVA LAMIM, Técnico Judiciário por meio do Sistema de Informações Judiciais, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

239
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº RR - 301500-13.2009.5.02.0202

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 04/11/2013, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
CANDIDA ANTUNES FERREIRA LOPES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 07/11/2013, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, CANDIDA ANTUNES FERREIRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo Nº RR - 301500-13.2009.5.02.0202

TERMO DE REMESSA AO TRT

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da 1ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 07/11/2013, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, CANDIDA ANTUNES FERREIRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

249
6

Processo Nº RR - 301500-13.2009.5.02.0202

CERTIDÃO DE ORIGEM DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do § 2º do art. 3º do Ato Conjunto nº 10/2010 - TST/CSJT, que o presente arquivo foi gerado por esta Corte para remessa eletrônica ao Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da 1ª Turma

Firmado por assinatura eletrônica, em 07/11/2013, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, CANDIDA ANTUNES FERREIRA LOPES, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, informando o retorno dos autos principais do E. TRT da 2ª Região.
Barueri, 25.11.2013.

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Recebidos do E. TRT:
Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 10 dias.
No silêncio, aguarde-se no arquivo entre os pendentes.
Barueri, data supra.

PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES
JUIZ DO TRABALHO

242
R

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias.

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 09/12/2013

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt
em 05/12/2013 às 11:02 hs.
Solicitação nº 1449
Edição nº 2721

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 242 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 09/12/2013

Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 16/12/2013.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em

Funcionário

244

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da MMo. 2ª. Vara do Trabalho de Barueri/SP.

J. Manifeste(m)-se a(s) recda(s), em 10 dias, sobre os cálculos do autor, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Prov. GP/CR nº 13/2006 (art. 12) - CNC Barueri, 21/01/14

Maurício Favareto de Macedo *Maurício Favareto de Macedo*
 Diretor de Secretaria *Assistente de Limpeza*

TRT 2a. Reg - SP 08/01/14 16:58 6319764 INTERNET

Processo : 0301500-13.2009.5.02.0202
 Reclamante: Neiva Soares dos Santos
 Reclamada : Epimolde Ltda

A reclamante, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de V. Excelência, requerer:

1 - a juntada dos CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO em anexo, que importam no valor total de R\$ 25.555,46 em 01/01/2014.

2 - a retenção previdenciária é de R\$ 84,87, demonstrado em anexo, inclusive com a cota parte previdenciária da reclamada.

3 - para a retenção fiscal respeita o princípio da progressividade da exação, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB No 1127 DE 07/02/2011, publicado no DOE de 08/02/2011 e que "Dispõe sobre a apuração e tributação de rendimentos recebidos acumuladamente de que trata o art. 12-A da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998.", conforme o seu artigo 3º:

Art. 3º O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a

utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

E ainda em respeito à INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB número 1127 DE 07/02/2011, publicado no DOE de 08/02/2011, deve-se respeitar o determinado no artigo 4º daquela:

Art. 4º Do montante a que se refere o art. 3º poderão ser excluídas despesas, relativas aos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Exclui da base tributável apurado conforme o artigo 3º da Instrução Normativa 1127, o percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) de honorários advocatícios, conforme CONTRATO DE HONORÁRIOS juntados com a exordial.

E respeita ainda a exclusão dos juros de mora da base de apuração do imposto de renda, dada a sua natureza indenizatória, por força do artigo 404 do CC, sendo ainda matéria já pacificada no TST:

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO I

400. Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração. Art. 404 do Código Civil Brasileiro. (DeJT 02/08/2010)

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

Assim o reclamante é isento de IMPOSTO DE RENDA.

4 - requer a notificação da reclamada nos termos da presente, que dever responder sobre os mesmos, com e sob as penas do parágrafo 2o., artigo 879 da CLT.

5 - informa o reclamante que os cálculos ora juntados, refletem in totum os termos da sentença de primeiro grau.

TRT 2 - 08/01/14 16:58 6319764 INTERNET

efeitos de direito..
Requer a juntada da presente para que surta os seus

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 08 de janeiro de 2014.

Roberto Hirómi Sonoda
OAB/SP 115.094

TERT 2a. Reg - SP 08/01/14 16:58 6319764 INTERNET

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reservas e com poderes de iguais para mim, Cristiana Pereira Camargo da Silva, brasileira, casada, OAB/SP 181.092, Cláudio Scopim da Rosa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 160.050, Dárcio dos Santos Dias, brasileiro, solteiro, OAB/SP 217.147, Regiane Macedo Sonoda, brasileira, casada, OAB/SP 264.603, Deise de Barros Abreu Rocha, brasileira, casada, OAB/SP 279.240, Keiti Cristiane Ferreira de Moraes, brasileira, solteira, OAB/SP 279.322, Danielly Honda dos Santos, brasileira, divorciada, OAB/SP 288.184, Leni Antonia da Silva Aguiar, casada, OAB/SP 286.209, Danieka Paolla Milanesi Ribeiro, brasileira, solteira, OAB/SP 244.596, Flávio Eduardo Oliveira Ferreti, brasileiro, solteiro, OAB/SP 300.781, Sabrina Hitomi Furukawa, brasileira, solteira, OAB/SP 252.685, Maria Aparecida Queiroz da Silva, brasileira, solteira, OAB/SP 304.181, Mayra Balado Martins, brasileira, solteira, OAB/SP 303.229, Patrícia Ferreira de Castilho, brasileira, solteira, OAB/SP 265.014, Andréa Pestana, brasileira, viúva, OAB/SP 158.168, Júlia Mattoso Violani, brasileira, casada, OAB/SP 293.568, Sandra Keiko Mizuno, brasileira, solteira, OAB/SP 309.908, Aleane Cristina de Souza Maciel, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 251.915, Sílvia Maria Messias Bento, brasileira, solteira, OAB/SP 331.144, Keila Gonçalves Barreto, brasileira, solteira, OAB/SP 333.455, Carla Barbosa da Silva Reis, brasileira, casada, OAB/SP 334.136, Dimitri Barbosa Dimitrou, brasileiro, solteiro, OAB/SP 337.243, Tammy Ishimaru Tanaka, brasileira, solteira, OAB/SP 339.792, Elton Brito de Carvalho, brasileiro, solteiro, OAB/SP 334.171, Cleber Tadeu Portella, brasileiro, solteiro, OAB/SP 193.991-E, João Paulo Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, OAB/SP 195.650-E, José Carlos de Souza Silva, brasileiro, casado, OAB/SP 196.958-E, Ronel Vieira Pereira, brasileiro, solteiro, OAB/SP 199.981-E, Simone Nascimento de Medeiros, brasileira, divorciada, OAB/SP 200.722, todos com escritório na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira/SP, CEP 06600-040, nos autos da presente demanda judicial.

Jandira, 08 de janeiro de 2014.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

246
1

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2º VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECDA.: EPIMOLDE LTDA

RESUMO DAS VERBAS CONDENADAS

	VALOR APURADO	JUROS 51,47%	VALOR 1/1/2014
EQUIP. SALARIAL E REFLEXOS:	R\$ 791,15	R\$ 407,18	R\$ 1.198,33
HORAS EXTRAS A 50%:	R\$ 327,24	R\$ 168,42	R\$ 495,65
REFLEXOS:	R\$ 149,38	R\$ 76,88	R\$ 226,27
VERBAS RESCISÓRIAS E MULTAS:	R\$ 1.507,80	R\$ 776,01	R\$ 2.283,81
FGTS + 40%:	R\$ 167,82	R\$ 86,37	R\$ 254,19
ESTABILIDADE GESTANTE:	R\$ 13.928,61	R\$ 7.168,59	R\$ 21.097,20
TOTAL BRUTO APURADO:	R\$ 16.872,00	R\$ 8.683,46	R\$ 25.555,46
DEDUÇÕES:			
VALOR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:			R\$ 84,87
VALOR CONTRIBUIÇÃO FISCAL:			R\$ -
TOTAL DEDUÇÕES:			R\$ 84,87
SALDO A RECEBER, ATUALIZADO ATÉ:		1/1/2014	-R\$ 25.470,59

TRT 2a. Reg - SP 08/01/14 16:58 6319764 INTERNET

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECD.: EPIMOLDE LTDA

Cálculos da Equiparação Salarial e Reflexos Anexo 01

Data	Salário Paradig.	Salário Mensal	Valor Mês	Dias Úteis	DSR Mês	Valor DSR's	FGTS 11,20%	Fator Atualiz.	Valor 1/1/2014
16-set-08	850,00	630,00	110,00	13	2	16,92	14,22	1,037754	146,47
out/08	850,00	630,00	220,00	27	4	32,59	28,29	1,035160	290,76
01-nov-08	850,00	630,00	7,33	1	0	0,00	0,82	1,033488	8,43
13º Sal./2008: 36,67 4,11 1,033488 42,14									
Férias Prop. + 1/3: 48,89 1,033488 50,53									
Aviso Prévio: 220,00 24,64 1,033488 252,83									

SOMA: R\$ 791,15
 JUROS: R\$ 407,18
 TOTAL EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS: R\$ 1.198,33

Cálculos das Horas Extras a 50%

Data	Salário C/Reaj.	Salário Hora	H.Extra 50%	Valor Apurado	FGTS 11,20%	Fator Atualiz.	Valor 1/1/2014
16-set-08	850,00	3,86	21,00	121,70	13,63	1,037754	140,44
out/08	850,00	3,86	28,00	162,27	18,17	1,035160	186,79
01-nov-08	850,00	3,86	0,00	0,00	0,00	1,033488	0,00

SOMA: R\$ 327,24
 JUROS: R\$ 168,42
 TOTAL HORAS EXTRAS A 50%: R\$ 495,65

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECDA.: EPIMOLDE LTDA

Anexo 02

Cálculos dos Reflexos

Data	Salário Hora	H.Extra 50%	Dias Úteis	DSR Mes	Horas DSR's	Valor Apurado	FGTS 11,20%	Fator Atualiz.	Valor 1/1/2014
16-set-08	3,86	21,00	13	2	4,85	18,72	2,10	1,037754	21,61
01-out-08	3,86	28,00	27	4	6,22	24,04	2,69	1,035160	27,67
01-nov-08	3,86	0,00	1	0	0,00	0,00	0,00	1,033488	0,00

13º Sal./2008: 27,23 3,05 1,033488 31,29
 Férias Prop. + 1/3: 36,30 1,033488 37,52
 Aviso Prévio: 27,23 3,05 1,033488 31,29

SOMA: R\$ 149,38
 JUROS: R\$ 76,88
 TOTAL REFLEXOS: R\$ 226,27

PROCESSO NÚMERO: 0301500-13.2009.5.02.0202
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
 RECTE.: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECDA.: EPIMOLDE LTDA

Cálculo das Verbas Rescisórias Anexo 03

Verbas Deferidas	Valor Devido	FGIS 11,20%	Fator Atualiz.	Valor 1/1/2014
13º Sal./2009 (1/12):	52,50	5,88	1,033488	60,34
Férias Prop. (1/12) + 1/3:	70,00		1,033488	72,34
Aviso Prévio:	630,00	70,56	1,033488	724,02
Multa Art. 477 da CLT.:	630,00		1,033488	651,10

SOMA: R\$ 1.507,80
 JUROS: R\$ 51,47%
 TOTAL VERBAS RESCISÓRIAS: R\$ 2.283,81

Cálculo do FGTS com Multas e Juros

Data	Base FGTS	FGIS 8%	Multa 10%	Juros 0,5% Capitalizados	Valor Juros	Multa 40,00%	Fator Atualiz.	Valor 1/1/2014
16-set-08	315,00	25,20	2,52	36,92%	10,23	15,18	1,033488	54,91
01-out-08	630,00	50,40	5,04	36,24%	20,09	30,21	1,033488	109,28
01-nov-08	21,00	1,68	0,17	35,56%	0,66	1,00	1,033488	3,62

SOMA: R\$ 167,82
 JUROS: R\$ 51,47%
 TOTAL FGTS + 40% COM MULTA E JUROS: R\$ 254,19



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:31

Dados do Veículo

Placa	BGN6953	Ano Fabricação	1991	Ano Modelo	1992
Chassi	9BGKT08KNMC313822	Marca/Modelo	GM/KADETT SL EFI		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	CPF/CNPJ	077.547.718-45
Endereço	RUA INDIANA, Nº 01187, , BROOKLIN - SAO PAULO - SP, CEP: 04562-002		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:37

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	BGN6953	Ano Fabricação	1991	Ano Modelo	1992
Chassi	9BGKT08KNMC313822	Marca/Modelo	GM/KADETT SL EFI		

Restrições RENAVAM

VEICULO_ROUBADO

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	02596008420085020202
Juíz Inclusão	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES	CPF	648.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/05/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01627000520095020202
Juíz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	03015001320095020202
Juíz Inclusão	RENATA PRADO OLIVEIRA SIMOES	CPF	158.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP
Processo nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM.
Juiz(a) do Trabalho:
Em 28 de outubro de 2016.

Juliana de Oliveira Paula
Analista Judiciário

Vistos etc.

Tendo em vista o resultado da pesquisa realizada junto ao convênio Renajud, proceda-se a penhora dos veículos de placas MMC0309 e MHP3800, descritos, respectivamente, às fls. 367/368 e 371/372, nos endereços ali constantes.

Intime-se.

Barueri, data supra.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fis.: 212

100 ANOS
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Email: vtbarueri02@trtsp.jus.br
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 - BARUERI-SP
Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00175/2016 Expedida em: 08/11/2016
EXEQUENTE : Neiva Soares dos Santos
CPF/CNPJ : 30132514842
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA - OAB : 115094/SP Tipo: D
EXECUTADA : BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON
CNPJ : 07754771845
Endereço : RUA LAGES, 611, APTO 801
Município : JOENVILLE Cep: 89201-205

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) JOINVILLE-SC, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o/ seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.

Total da execução	: R\$	30843,39(atualizado até 01/12/2016)
Principal	: R\$	17658,70
Juros	: R\$	12400,85
Custas	: R\$	464,42
I.N.S.S.	: R\$	319,42

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
DEPRECA-SE A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEICULOS DE PLACAS MMC0309 E MHP3800, DESCRITOS NA CONSULTA RENAJUD ANEXA.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

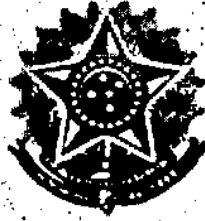
Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Caixa Econômica Federal, c/c:, agência: 0738.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

Subscrito por:

Mauricio Favareto de Macedo



3015709

272

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0001842-86.2016.5.12.0004

Orgão Julgador: 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe Judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: NEIVA SOARES DOS SANTOS - 301.325.148-42 X BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
- 077.547.718-45

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
efd4ba5	Petição Inicial	Petição Inicial	
fdad678	Carta precatória e documentos.pdf	Documento Diverso	233036

Jurisdicção	Classe Judicial	Valor da Causa
Joinville	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 30.843,39

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

DEPRECANTE
NEIVA SOARES DOS SANTOS

DEPRECADADO
BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

Distribuído em: 24/11/2016 16:04

Audiência Inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: DANIELLE PEIXOTO VALENCA

*Solicite informações sobre o andamento
da carta precatória.
- Bis, 03/03/17*



Mauricio Favareto de Macedo
Diretor de Secretaria

378
J

Enviadas (2/6358)

Espaço usado: 2125.4MB (20.7%) 1447Byte



Mapa de Caracteres iso-8859-1 *

Lixeira

Mover Copiar

◀ 1/6358 ▶

Data: Mon, 6 Mar 2017 17:43:49 +0200

Cabeçalho Completo

De: "02ª Vara do Trabalho de Barueri" <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Para: tvara_jve@trt12.jus.br

Assunto: Informações Carta Precatória

Prezados,

Venho através do presente, solicitar a V.Sa. informações a respeito do andamento da nossa CP nº 175/2016 - Processo vosso 0001842-86.2016.5.12.0004.

Local : 2 Vara do Trabalho de Barueri

Processo : ATO 20 03015001320095020202 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Partes do Processo

Autor : Neiva Soares dos Santos
Réu : Epimolde LTDA
Representante : BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON
Réu : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY
Réu : EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA
Réu : LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Réu : BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON

Atenciosamente,

Cristiane Maria'Ellas Jawiche Tanko

Técnico Judiciário

◀ 1/6358 ▶

379

Entrada (7/40)

Espaço usado: 2132MB (20.8%)

6KB



Mapa de Caracteres utf-8 > iso-8859-1

--Sel. Timbre p/ resposta-- Guardadas

Mover Copiar

8/40 -html-

Cabeçalho Completo

Data: Tue, 7 Mar 2017 13:45:50 -0300

De: 1ª Vara de Joinville (1VARA_JVE) <1vara_jve@trt12.jus.br>

Para: 02ª Vara do Trabalho de Barueri <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Assunto: Re: Informações Carta Precatória

Cristiane,

Todos os Anexos

A CP supra encontra-se na Central de Mandados para cumprimento.

3015/2009

Atenciosamente,

Rosane Ferreira de Souza
Diretora de Secretaria

Em 6 de março de 2017 16:43, 02ª Vara do Trabalho de Barueri <vtbarueri02@trtsp.jus.br> escreveu:
Prezados,

Venho através do presente, solicitar a V.Sa. informações a respeito do andamento da nossa CP nº 175/2016 - Processo vosso 0001842-86.2016.5.12.0004.

Local : 2 Vara do Trabalho de Barueri
Processo : ATO 20 03015001320095020202 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
Partes do Processo
Autor : Neiva Soares dos Santos
Réu : Epimolde LTDA
Representante : BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON
Réu : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY
Réu : EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA
Réu : LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Réu : BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON

Atenciosamente,

Cristiane Maria Elias Jawicze Tanko
Técnico Judiciário

8/40

Certifico que nella data apertur a este auto
a CP 175/16 deslinda da 1ª UT de Yemanjá - SC

Bomem, 22/06/17

Ademir C. Lima

D

D



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP
Processo nº 3015-2009

300

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos
ao (à) MM. Juiz(a) do Trabalho.
Em 22/03/2017

Odair Fernando Costa Terra
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista o retorno negativo da CP 175-16, indique o exequente
outros meios para prosseguimento do feito, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

Barueri, data supra

DAIANA MONTEIRO SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista o retorno negativo do CP 175 -16, indique
e o exequente outros meios para prosseguimento do feito
em 30 dias
Integra do despacho no site www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

115094 /SP-D.ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 03/07/2017

Solicitado por GYZAH AMUI BARROS
(em 29/06/2017 às 13:17 hs.
Solicitação nº 1699
Edição nº 3530

03/07/2017 - 15:21:24
R.CARPROA - Pag. 382

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 381 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 03/07/2017

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

Ciente da devolução até 10/07/2017.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço Av dos Vessonis, 113-a
Centro
Jandira, SP

CEP 6600040

Devolvido em 28/07/17

Funcionário

389
)**SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 02ª VARA DO
TRABALHO DE BARUERI - SP.**

Processo : 030150-13.2009.5.02.0202
Reclamante: Neiva Soares dos Santos.
Reclamada: Epimolde LTDA e outros.

O reclamante devidamente qualificado nos autos do processo supra, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - Tendo em vista a resposta ao convenio ARISP de fls. 331/332, requer o reclamante a **penhora do imóvel de matrícula 2.846**, registrado junto ao CRI da Comarca de Cerqueira Cesar, para o efetivo prosseguimento da presente execução.

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.

Jandira, 27 de Julho de 2017.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

Isabella Marlana Valario
OAB/SP 216.416-E

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reservas e com poderes de iguais para mim a **Adriano de Oliveira Lobo**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 328.073, **Aleane Cristina de Souza Maciel**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 251.915, **Anderson Nishiyama**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP 273.462, **Andrea Pestana**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SP 158.168, **Andrela Paula Novais Marques**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP 179.119, **Carla Barbosa da Silva Reis**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 334.136, **Cecilia Arakaki**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 98.474, **Cláudio Scopim da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 160.050, **Cristiana Pereira Camargo da Silva**, brasileira, casada, OAB/SP 181.092, **Daniela Paolla Milanese Ribello Calaça Vieira**, brasileira, casada, OAB/SP 244.596, **Dárcio dos Santos Dias**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 217.147, **Deise de Barros Abreu Rocha**, brasileira, casada, OAB/SP 279.240, **Elton Brito de Carvalho**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 334.171, **Flávio Eduardo Oliveira Ferrell**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 300.781, **Grazziella Caroline das Neves Pedro**, brasileira, solteira, OAB/SP 328.185, **Jessica Saldon Cordelro**, brasileira, solteira, OAB/SP 376.699, **Kefti Cristiane Ferreira de Moraes**, brasileira, solteira, OAB/SP 279.322, **Leni Antonia da Silva Agular**, brasileira, casada, OAB/SP 286.209, **Lucas Makiyama Ferraciny**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 396.162, **Maria Aparecida Queiroz da Silva**, brasileira, solteira, OAB/SP 304.181, **Maria Angela da Silva Nagahama**, brasileira, casada, OAB/SP 339.896, **Patrícia Ferreira de Castilho**, brasileira, solteira, OAB/SP 265.014, **Ronel Vieira Pereira**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 359.973, **Robinson André da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP 288.420, **Silvia Maria Messias Bento**, brasileira, solteira, OAB/SP 331.144, **William Lucas Lang**, casado, brasileiro, OAB/SP 329.339, **Diógenes Claudio dos Santos Eduardo**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 207451-E,393, **Eduardo Naoto Sonoda**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 212.213-E, **Ingrid Maria Soares Brandão**, brasileira, solteira, OAB/SP 210.291-E, **Isabella Marlana Valarlo**, brasileira, solteira, OAB/SP 216.416-E, **João Paulo Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, OAB/SP 213.255-E, todos com escritório na Avenida dos Vessoni, nº. 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP 06600-040, nos autos da presente demanda judicial.

Jandira, 27 de Julho de 2017.

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP 115.094



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho,
Em 15 de agosto de 2017.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Tendo em vista o resultado das pesquisas através dos convênios digitais, proceda-se à penhora do imóvel matriculado sob o nº 2846, (fls. 331/332), dando-se ciência ao representante/sócio do executado, que, por esse ato, será nomeado depositário fiel do bem.

Após, intime-se o autor para trazer seus dados cadastrais e, se casado, os dados cadastrais da cõnjuge exigidos para viabilizar registro da penhora.

Providencie o autor a juntada da certidão de débitos do IPTU e, se for o caso, uma cópia da certidão de débitos condominiais, em 30 dias, nos termos do art.151, do Provimento GP/CR13/06.

Barueri, 15 de agosto de 2017.

GLAUCO BRESCIANI SILVA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Email: vtbarueri02@trtsp.jus.br
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 - BARUERI-SP
Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00131/2017 Expedida em: 19/09/2017
EXEQUENTE : Neiva Soares dos Santos
CPF/CNPJ : 30132514842
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA - OAB : 115094/SP Tipo: D

EXECUTADA : Epimolde LTDA
CNPJ : 03094061000153
Endereço : Rua Titicaca, 30
Complemento: Jardim Regina Alice
Município : Barueri Cep: 06412-080
ADVOGADO : GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA - OAB : 270811/SP T

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Avaré, São Paulo, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

DAIANA MONTEIRO SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.
Total da execução : R\$ 26272,06(atualizado até 01/01/2014)
Principal : R\$ 26272,06

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
Tendo em vista o resultado das pesquisas através dos convênios digitais, proceda-se à penhora do imóvel matriculado sob o nº2846 (fls. 331/332), dando-se ciência ao representante/sócio do executado, que, por esse ato, será nomeado depositário fiel do bem.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Caixa Econômica Federal, c/c:, agência: 0738.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : _____ ROCHELLY BARBI COAN

Subscrito por:

_____ ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

3015/09

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515201710743837

Nome original: 12155-07.2017.301500-13.2009.2vtbar.pdf

Data: 27/09/2017 16:55:16

Remetente:

MARISA

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0301500-13.2009.5.02.0202.

Assunto: Encaminhamento comprovante de autuação de CPI ref. ao proc. RTOrd 0301500-13.2009.5.02.0202 - 2ª VT Barueri SP e 0012155-07.2017.5.15.0031 -VT Avaré-SP.



**Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau**

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0012155-07.2017.5.15.0031

Orgão Julgador: Vara do Trabalho de Avaré

Segredo de Justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA (261)

Partes: NEIVA SOARES DOS SANTOS - 301.325.148-42 X EPIMOLDE LTDA - 03.094.061/0001-

53

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
eb53d9c	CPE 131.cri1.pdf	Certidão do Registro de Imóveis	1477622
e443239	CPE 131cp.pdf	Documento Diverso	604480
65f5a62	Petição Inicial	Petição Inicial	
0f770ab	CPE 131.cri2.pdf	Certidão do Registro de Imóveis	662818

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Avaré	CARTA PRECATÓRIA	R\$ 26.272,06

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
NEIVA SOARES DOS SANTOS
ROBERTO HIROMI SONODA

RÉU
EPIMOLDE LTDA

Distribuído em: 27/09/2017 15:44

Audiência Inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por: MARISA APARECIDA DIAZ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

388
1

MALOTE DIGITAL

8

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515201811438488

Nome original: Despacho processo 0012155-07.2017.pdf

Data: 08/02/2018 17:13:10

Remetente:

Amelia Andreia Pereira de Almeida

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

8

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhando para providências despacho exarado nos autos 012155-07.2017.5.15.00

31 em trâmite perante esta V.T. de Avaré (Ref. 03015200920202004)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Avaré**

Processo: 0012155-07.2017.5.15.0031
AUTOR: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RÉU: EPIMOLDE LTDA

lfog

DESPACHO

A certidão juntada aos autos revela que o bem imóvel se encontra registrado em nome de terceiros, o que constitui empecilho ao futuro registro da penhora por ofensa ao princípio da continuidade registrária. Portanto, solicite-se ao MM Juízo deprecante que informe se o proprietário figura no polo passivo da execução. Aguarde-se por 90 dias. No silêncio, devolva-se a precatória.



Em 7 de Fevereiro de 2018.

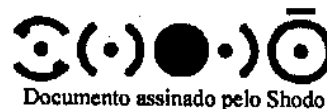
Julz(iza) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ZILAH RAMIRES FERREIRA]



<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



28⁹¹

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho.
Em 23 de fevereiro de 2018.

p/ Diretor de Secretaria
Izaías de Souza
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Oficie-se à Vara do Trabalho de Avaré, nos autos da carta precatória nº 0012155-07.2017.5.15.0031, informando que a empresa EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA, proprietária do imóvel de matrícula 2.846, trata-se de sócia da reclamada e já figura no polo passivo da ação.

Barueri, 23 de fevereiro de 2018.

ÉRIKA ANDRÉA IZIDIO SZPEKTOR
Juíza do Trabalho

390
1



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/02/2018 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201811539172

Documento: 3015-2009 - DESP - VT DE AVARÉ.pdf

Remetente: 02ª Vara do Trabalho de Barueri (Izalas de Souza)

Destinatário: VARA DO TRABALHO DE AVARÉ (TRT15)

Data de Envio: 28/02/2018 15:23:33

Assunto: Despacho processo n/nº 3015/2009 - ref. CP v/nº 0012155-07.2017.5.15.0031



07

07

22/03/2018 - 16:13:25
R.CARPROA - Pag. 391

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA (+ 4)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 390 folhas, a
DIOGENES CLAUDIO DOS SANTOS EDUARDO, OAB 219158/SP-E, telefone
(0011) 47073198.

Barueri , 22/03/2018

ITALO BEZERRA MANGABEIRA S. MEDEIROS

Ciente da devolução até 27/03/2018.

DIOGENES CLAUDIO DOS SANTOS EDUARDO - Advogado-Autor
OAB 219158 SP E
Endereço AV DOS VESSONI, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 26/3/18

Funcionário

17/04/2018 - 16:49:45
R.CARPROA - Pag. 392

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 391 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

U Barueri , 17/04/2018

Mauricio Bobra Arakaki

Ciente da devolução até 23/04/2018.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

U Devolvido em / / .

Funcionário

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP.**

TRT 2a. Reg - SP 04/05/18 08:55 11928759 INTERNET

Processo nº: 0301500-13.2009.5.02.0202

Reclamante: Neiva Soares dos Santos

Reclamada : Epimolde LTDA e outros

O RECLAMANTE, devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador abaixo assinado, **requerer o que se segue**:

I – Visando cumprir a r. determinação de fls. 384, serve a presente para informar os dados necessários para inscrição da penhora, quais sejam:

II - Neiva Soares dos Santos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 34.234.665-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 301.325.148-42, solteira, residente e domiciliada na Av. Etiópia, 530, Vila Morellato, Barueri, SP 06408-030.

III – Requer a juntada da certidão de débitos de IPTU do imóvel penhorado, conforme determinando na decisão supra, informando que o mesmo não possui débitos condominiais.

IV - Após a inscrição da penhora, requer a designação de hasta publica.

Nestes termos, requer a juntada da presente aos autos para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento!

Jandira, 04 de maio de 2018

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

Ana Cláudia de Alencar
OAB/SP 396.383

TRT 24 - SP 04/05/18 08:55 11928759 INTERNET

D

394 /

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reservas e com poderes de iguais para mim, **Cristiana Pereira Camargo da Silva**, brasileira, casada, OAB/SP 181.092, **Cláudio Scopim da Rosa**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 160.050, **Dárcio dos Santos Dias**, brasileiro, casado, OAB/SP 217.147, **Deise de Barros Abreu Rocha**, brasileira, casada, OAB/SP 279.240, **Keiti Cristiane Ferreira de Moraes**, brasileira, solteira, OAB/SP 279.322, **Leni Antonia da Silva Agular**, casada, OAB/SP 286.209, **Daniela Paolla Milanese Ribeiro Calaça Vieira**, brasileira, casada, OAB/SP 244.596, **Flávio Eduardo Oliveira Ferreti**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 300.781, **Maria Aparecida Queiroz da Silva**, brasileira, solteira, OAB/SP 304.181, **Aleane Cristina de Souza Maciel**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 251.915, **Silvia Maria Messias Bento**, brasileira, solteira, OAB/SP 331.144, **Carla Barbosa da Silva Reis**, brasileira, casada, OAB/SP 334.136, **Elton Brito de Carvalho**, brasileiro, casado, OAB/SP 334.171, **Anderson Nishiyama**, brasileiro, divorciado, OAB/SP 273.462, **Adriano de Oliveira Lobo**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 328.073, **Cecília Arakaki**, brasileira, solteira, OAB/SP 98.474, **Ronei Vieira Pereira**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 359.973, **Graziella Caroline das Neves Pedro**, brasileira, solteira, OAB/SP 328.185, **Robinson André da Silva**, brasileiro, casado, OAB/SP 288.420, **Jéssica Saldon Cordeiro**, brasileira, solteira, OAB/SP 376.699, **Patrícia Guimarães Ferrelira Franceschi**, brasileira, casada, OAB/SP 355.570, **Tábata Marques da Silva Barros**, brasileira, casada, OAB/SP 239.636, **Lucas Makiyama Ferraciny**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 396.162, **William Lucas Lang**, brasileiro, casado, OAB/SP 328.339, **Vanessa Santos Lima**, brasileira, solteira, OAB/SP 374.566, **Ana Cláudia de Alencar**, brasileira, solteira, OAB/SP 396.383, **João Paulo Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 213.255-E, **Diógenes Cláudio dos Santos Eduardo**, brasileiro, casado, OAB/SP 219.158-E, **Eduardo Naoto Sonoda**, brasileiro, solteiro, OAB/SP 212.213-E, **Isabella Marlana Valario**, brasileira, solteira, OAB/SP 410.785, todos com escritório na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira/SP, CEP 06600-040, nos autos da presente demanda judicial.

Jandira, 04 de maio de 2018.

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP 115.094

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO

DISTRITO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO Estado do Registro Civil e Anexos

Bel. Fernando de Almeida Rios - Escrivão
Bel. Márcia Aparecida Sclordim - Oficial Maior
RUA DO PAÇO N.º 42

Bel.ª Márcia Aparecida Sclordim - Oficial Maior

TRT 2ª. Reg. - Cel. 04/05/18 08:55 11926759 INTERNET

CERTIDÃO DE NASCIMENTO (N.º 20.572)

CERTIFICO que às fls. 46 do Livro A/ 36 de Registro de nascimel foi feito, aos 26/10/1.981, o assento de "NEIVA SOARES DOS SANTOS"

nascid a aos vinte (20) de setembro (09) mil novecentos Oitenta e Um (1.981) às 9,30 horas, em neste distrito -

do sexo feminino

filh a de ADÃO SOARES DOS SANTOS

e de Dona GERALDA CARDOSO DOS SANTOS

Sendo avós paternos Alfredo Soares dos Santos

e Dona Maria Aurentina dos Santos

e avós maternos Benício José dos Santos

e Dona Aurelina Cardoso Santos

Foi declaranta a mãe

e serviram de testemunhas as constantes do termo

Observações: Os pais são casados civilmente em Pedra Azul, Estado de MG
Selos pagos por verba--

Cartório do Registro Civil de Barueri, 26 de outubro de 1981



Realatório de Levantamento da Dívida Ativa em Aberto Para Simples Conferência

Devedor: 07 EXPANSION P INTERNACIONAL LTDA

Mês/Ano	T	Inscrito	Atualizado	Cód. Origem	Inscrição	Endereço de Origem	Qtd.	Cota	Principal	Multa	Juros	Correção	TOTAL
01/2010	01	07/01/2011	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	161,01	18,82	110,15	27,15	317,13
01/2011	04	13/01/2012	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	166,78	17,90	88,91	12,19	285,78
01/2012	04	09/01/2013	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	175,15	19,48	100,71	19,67	315,01
01/2013	04	07/01/2014	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	181,44	19,75	84,71	16,07	301,97
02/2014	04	12/01/2015	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	188,23	20,58	68,24	17,61	294,66
03/2015	04	12/01/2016	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	198,14	23,76	83,20	39,45	344,55
01/2016	04	11/01/2017	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	214,86	23,47	60,19	19,84	318,36
03/2017	04	10/01/2018	01/04/2018	005190	0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 AV.	RO M S S S S F L 440	0022	0014	227,39	23,41	29,76	6,70	287,26

Total Principal: 1.513,00
 Total Multa: 167,17
 Total Juros: 625,87
 Total Correção: 158,68
Total à Pagar \$\$\$>>> 2.464,72

395
1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

314

MALOTE DIGITAL

U

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515201812073180

Nome original: Despacho processo 0012155-07.2017.pdf

Data: 23/05/2018 11:50:23

Remetente:

Amelia Andreia Pereira de Almeida

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

8

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhando despacho e auto de penhora referente ao processo 0012155-07.2017 me
trâmite perante esta V.T. de Avaré (Ref. 03015200920202004)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Avaré

Processo: 0012155-07.2017.5.15.0031
AUTOR: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RÉU: EPIMOLDE LTDA e outros

aapa

DESPACHO

A penhora do bem imóvel de matrícula 2.846 - CRI de Cerqueira César foi realizada nesta carta precatória executória, em cumprimento ao solicitado pelo MM Juízo da 2ª VT de Barueri.

Considerando que o Executado não possui advogado constituído nos autos e nem endereço nesta jurisdição, solicite-se ao MM. Deprecante que providencie a intimação pessoal do Executado acerca da penhora realizada, de sua constituição como fiel depositário do imóvel, bem como a intimação de seu cônjuge. Caso seja desconhecido seu atual endereço, providencie a intimação por edital, ficando este Juízo deprecado à disposição para posterior prosseguimento da execução.

Avaré, 21 de maio de 2018.

ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA
JUÍZA DO TRABALHO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA]



<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515201812073181

Nome original: Auto de penhora e avaliação processo 0012155-07.2017.pdf

Data: 23/05/2018 11:50:23

Remetente:

Amélia Andreia Pereira de Almeida

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhando despacho e auto de penhora referente ao processo 0012155-07.2017 me
trâmite perante esta V.T. de Avaré (Ref. 03015200920202004)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrec 0012155-07.2017.5.15.0031

AUTOR: NEIVA SOARES DOS SANTOS

RÉU: EPIMOLDE LTDA, EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

ID do mandado: 3de84e3

Destinatário: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico que em 17/05/2018 às 16h03, em cumprimento ao mandado judicial passado nos autos do processo acima mencionado, eu oficial de justiça avaliador, abaixo assinado e identificado, para pagamento da quantia de R\$26.272,06, atualizada até 01/01/2014, depois de preenchidas as formalidade legais, procedi à penhora e avaliação do(s) bem(ns) adiante relacionado(s):

"Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote nºcatorze (14) da quadra vinte e dois (22), com frente para a Avenida Rio Ganges, medindo 20 metros, delimita-se à direita com o lote nº15, medindo 56 metros, à esquerda com o lote nº13, medindo 56 metros, nos fundos confronta-se com a Avenida Rio Mississipi, medindo 20 metros, perfazendo uma área de 1.120 metros quadrados, situado na mencionada via pública Avenida Rio Ganges, no lugar denominado Parque dos Lagos, na Rodovia SP 261, Km 55,5, Município de Águas de Santa Bárbara, Comarca de Cerqueira César/SP, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César, sob a matrícula nº2.846".

Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Observações: a) o terreno possui topografia em aclive suave; b) não possui árvores, sobre ele; c) vista do terreno, ora juntada; d) há débitos de IPTU de 2010 a 2017 no valor de R\$2.668,56 e 2018 no valor de R\$310,39.

AVARE, 21 de Maio de 2018

EUGENIO EIDI YAMANAKA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[EUGENIO EIDI YAMANAKA]

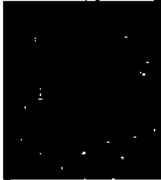


<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

390



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
1ª Vara do Trabalho de Barueri

2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
Processo nº 03015001320095020202

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Barueri.

Barueri, quarta-feira, 4 de julho de 2018

Gabriel Alexandrino Alves
Analista Judiciário
Área Judiciária

Expeça-se mandado para registro da penhora do imóvel efetuada.

Barueri, quarta-feira, 4 de julho de 2018

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juíza Titular do Trabalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

U

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515201812626411

Nome original: desp cart prec 0012155-07.2017.5.15.0031.pdf

Data: 22/08/2018 16:43:16

Remetente:

Reinaldo

VARA DO TRABALHO DE AVARÉ

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

U

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Despacho id 18b300a da CartPrec 0012155-07.2017.5.15.0031 - ref. proc 0301500132
0095020202 da 2ª VT de Barueri.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Avaré

Processo: 0012155-07.2017.5.15.0031
AUTOR: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RÉU: EPIMOLDE LTDA e outros

lfog

DESPACHO

Solicite-se ao MM. J. Deprecante, pela via eletrônica, novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.

No silêncio, archive-se a precatória em "cartas devolvidas".

Em 20 de Agosto de 2018.

ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA

Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ADELINA MARIA DO PRADO FERREIRA]

18082016394490400000090914511

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

401



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza do Trabalho.
Em 27 de setembro de 2018.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

1. Prossiga-se com o registro da penhora do imóvel matriculado sob o nº 2846.
2. Após, dê-se ciência ao sócio executado, nomeando-o como depositário fiel do bem.
3. Em seguida, solicite-se ao juízo deprecado o prosseguimento da execução até o final, designando-se a hasta do bem.

Barueri, 27 de setembro de 2018.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juíza do Trabalho

402



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202


Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

o BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON, CPF nº 077.547.718-45, Situação: Positiva


Barueri, 31 de Outubro de 2018.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho

403

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D147958 quarta-feira, 31/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para Imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007309653
Data/Horário de protocolamento:	31/10/2018 16h35
Número do Processo:	03015001320095020202
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daiana Monteiro Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
077.547.718-45 ; BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	42.130,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.094.061 ; EPIMOLDE LTDA	42.130,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
04.486.405 ; LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.130,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
215.028.768-41 ; BERNARD CHARLES ALFRED MAHY	42.130,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.838.479 ; EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA	42.130,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

 [Voltar para a tela inicial do sistema](#)


**Certifico e dou fé que restou negativo o BACEN
em relação ao(a)s executado(a)s**

retir


06/11/18

**Salma M. S. Souza
Of. Justiça Av. Federal**

404

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D147958 quinta-feira, 08/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180007391009
Número do Processo:	03015001320095020202
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Dalana Monteiro Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Neiva Soares dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

+ x	02.838.479/0001-65 - EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
+	03.094.061/0001-53 - EPIMOLDE LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
+	04.486.405/0001-32 - LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

-	077.547.718-45 - BRUNO LUIS FERRARI SALMERON [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$21.561,76] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas


Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 10:42	Bloq. Valor	Dalana Monteiro Santos	42.130,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 11.561,76	11.561,76	06/11/2018 20:06
08/11/2018 12:33:38	Transf. Valor ID:072018000014624865 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:1529 Tipo cred. jud:Geral	Dalana Monteiro Santos	11.561,76	Não enviada	-	-

CCLA NORTE E NORDESTE DE SC / Todas as Agências / Todas as Contas


Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

06/11/2018 10:42	Bloq. Valor	Daiana Monteiro Santos	42.130,00	(03) Cumprida parcialmente por Insuficiência de saldo. 10.000,00	10.000,00	07/11/2018 17:08
08/11/2018 12:33:38	Transf. Valor ID:072018000014624873 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:1529 Tipo créd. jud: Geral	Daiana Monteiro Santos	10.000,00	Não enviada	-	-
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2018 10:42	Bloq. Valor	Daiana Monteiro Santos	42.130,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2018 20:33
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
+	215.028.768-41 - BERNARD CHARLES ALFRED MAHY [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					:-

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D147958 quinta-feira, 08/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para Imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007484209
Data/Horário de protocolamento:	08/11/2018 12h37
Número do Processo:	03015001320095020202
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Daiana Monteiro Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
077.547.718-45 : BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	20.568,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
03.094.061 : EPIMOLDE LTDA	20.568,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
04.486.405 : LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	20.568,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
215.028.768-41 : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY	20.568,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.838.479 : EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA	20.568,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Certifico e dou fé que restou negativo o BACEN
em relação ao(a)(s) executado(a)(s)
retro
12/11/18
Salma M. S. Souza
Of. Justiça Av. Federal

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Central de Mandados de São Paulo

Escrivão/Diretor: REGINA CELIA GONZALEZ

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 03015001320095020202

Exequente(s)

NEIVA SOARES DOS SANTOS

CPF: 301.325.148-42

Executado(a, os, as)

EPIMOLDE LTDA

CNPJ: 03.094.061/0001-53

BERNARD CHARLES ALFRED MAHY

CPF: 215.028.768-41

EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

CNPJ: 02.838.479/0001-65

LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 04.486.405/0001-32

BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

CPF: 077.547.718-45

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 20.568,24

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000239621

Comarca: Cerqueira César

Endereço do Imóvel: LOTE 14, QUADRA 22

Bairro: PARQUE DOS LAGOS

Município: Águas de Santa Bárbara

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 2846

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 17/05/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o Imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o Imóvel: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o Imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 05/06/2010

Folhas: 98

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/11/2018 15:35:20

Emitido por: SALMA MARIA SILVERIO DE SOUZA

Cargo:

- Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Salmeron
08/11

3015/2009

**Humberto Costa Barbosa - Advogado****Exmo. Sr.º Dr.º Juíz Federal da 02ª Vara da Justiça
do Trabalho de Barueri****Urgentíssimo - Bloqueio de Conta Salário****Processo nº 03015|0013|2009|5020202**

Bruno Salmeron, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **Reclamação Trabalhista** proposta perante essa Digna Vara por **Neiva Soares dos Santos**, havendo ocorrido o bloqueio on line de valores em suas contas bancárias que possuem caráter alimentar (**Conta Salário**), vem honrosamente à presença de **Vossa Excelência** para expor e requerer o que segue:

1. Como se sabe, de acordo com a disposição do artigo 833, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 13.105/2015, **são impenhoráveis**, "os vencimentos, os subsídios, os soldos, **os salários**, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e **destinadas ao sustento do devedor e de sua família**, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2).



Humberto Costa Barbosa – Advogado

2. Como se vê, a lei veda peremptoriamente a penhora, total ou parcial de salários, proventos de aposentadoria e pensões, independentemente do valor e a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Tampouco incide a exceção prevista no artigo 833, § 2º, do Novo CPC, pois este não comporta ampliação interpretativa. Não há confundir prestação alimentícia (pensão, obrigação de direito de família) com crédito trabalhista, e assim entende (corretamente) a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II:

“Mandato de Segurança. Execução. Ordem de Penhora Sobre Valores Existentes em Conta Salário. art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade. (DeJT divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)

“Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitada a determinada percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.”



Humberto Costa Barbosa - Advogado

3. Consoante se infere dos autos, procedeu-se ao bloqueio das contas bancárias que o ora requerente mantém junto ao Banco Bradesco, e transferência de numerário à disposição do Juízo.

4. Todavia, os anexos documentos comprovam que a conta corrente do executado Bruno Salmeron, no Banco Bradesco (Agência 1673, Conta Corrente nº 0207260-2), destina-se exclusivamente para receber da sua empregadora a empresa Schulz S/A - Joinville - Santa Catarina - Brasil - seus salários mensais.

5. Também é certo que a penhora de bem absolutamente impenhorável constitui nulidade que pode ser declarada de ofício pelo juiz ou mesmo a requerimento da parte. É exatamente, a pretensão do ora requerente.

6. Deve se destacar que a dignidade da pessoa humana foi alçada a princípio fundamental pela Carta Magna de 1988. Nesse sentido entre a garantia da efetivação pecuniária da prestação jurisdicional e a proteção dos meios de sustento do indivíduo, deve ser dada prevalência a esta última, por viabilizar a devida observância do princípio constitucional.

7. Necessário esclarecer que os valores bloqueados estavam sendo direcionados a manutenção do ora requerente e da sua família (esposa - Patrícia Terezinha Vieira e seu filho - Enrico Salmeron).

**Humberto Costa Barbosa – Advogado**

8. Fora de dúvida que, a prevalecer o bloqueio dos valores que foram encontrados na conta corrente do ora requerente, além do constrangimento (com os compromissos já assumidos – débito em conta – a conta está sendo negativada), acarretará ainda dano de difícil e incerta reparação pelo simples fato de que faltará o necessário para o pagamento dos vários compromissos mensais, tais como mensalidade escolar; plano de saúde; remédios; contas de água, luz e condomínio; despesa mensal, etc.

9. Diante do exposto, requer o ora requerente se digne Vossa Excelência determinar a liberação dos valores bloqueados da sua conta bancária com a urgência que o caso requer e dentro do espírito de justiça que lhe são próprios.

São Paulo, em 07 de novembro de 2.018.

Pp (assinado digitalmente) o advº

Humberto Costa Barbosa

OAB.SP 83.726

440



REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
 BRUNO LUIS FERRARI SALMERON 12:41 HRS
 AGENCIA 1673 CONTA 0207260-2 07/NOV/2018

EXTRATO CONSOLIDADO

-----OUTUBRO/2018-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
22	SALDO ANTERIOR		0,00
-----NOVEMBRO/2018-----			
07	TR SAL P/POUP	0701673	16.961,39
	BCO:237 AGE:01673 CTA:0010789-1		
	BLOQ.JUDICIAL	7391009	10.561,76-
	OFICIO 20180007391009-00003		
	BLOQ.JUDICIAL	7391009	1.000,00-
	OFICIO 20180007391009-00003		
	SALDO TOTAL		5.399,63

07/11/2018
CSAL95TM

SISTEMA CONTA SALARIO
CONSULTA DE CONTA SALARIO

15:34:32
CSAL0095

Fls.: 263

COMANDO =>
ENTRE COM OS DADOS NECESSARIOS:

DADOS DA CONTA SALARIO RAZAO 07/38: CONVENIO: 090901385
BANCO : 237 - BANCO BRADESCO S/A
AGENCIA : 01673 E CONTA : 0000000010789 - 1
NOME DO CLIENTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON CPF: 077547718 - 45
STATUS CTA SALARIO : A (A-ATIVO / I-INATIVO / B-BLOQUEADO)
CNPJ DA EMPRESA : 084693183 / 0001 - 68 - AGE : 03178 CONTA : 0000000002077

DADOS DA CONTA DESTINO A EFETUAR A TRANSFERENCIA:

BANCO OU ISPB : 237 OU - BANCO BRADESCO S.A.
TIPO DE CONTA : CP (CC-CTA CORRENTE / CP-CTA POUPANCA / PG-CTA PAGAMENTO)
AGENCIA : 00358 - JOINVILLE-CENTRO
CONTA : 0000000207260 - 2 CONTINGENCIA TED (D0): S (S/N)
CONTA PAGAMENTO :

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO

PF: 2- DESCONEXAO 3- PROC. ANTERIOR 5- MENU ROTINAS 10- MENU CSAL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

**NOME:
ENRICO SALMERON**

**MATRÍCULA:
105130 01 55 2012 1 00389 190 0205773 34**

Cartório Registro Civil
Títulos e Documentos
CNPJ: 83.545.293/0001-19
Adilson Pereira dos Anjos
Oficial
Karin Collin de Souza
Oficial Maior
Darcy Lima Vanderlinde
Bárbara V. Floriano
Sheila V. Llermann
Adriana V. Thrun
Carina P. A. Borba
Escritoras Autorizadas
Rua Conselheiro Mafra, 247
Centro - CEP 89201-480
JOINVILLE - SANTA CATARINA

TRT 2a. Reg - SP 08/11/18 12:39 12271258 INTERNET

432

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e seis de outubro de dois mil e doze

DIA MÊS ANO
26 10 2012

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

11:09 Joinville - SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Joinville - SC

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Dona Helena

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

BRUNO LUIS FERRARI SALMERON e PATRICIA TEREZINHA VIEIRA

AVÓS

Luiz Antonio Garcia Salmeron e Sandra Ferrari Salmeron - Norberto Vieira e Vania Terezinha Guse Vieira

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

Trinta de outubro de dois mil e doze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-60190380-5

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Não há observações e/ou averbações.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
CLP23226-BEE0
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:
Registro Civil das Pessoas Naturais
OFICIAL REGISTRADOR:
Adilson Pereira dos Anjos
MUNICÍPIO/COMARCA/UF:
Joinville - SC
ENDEREÇO:
Rua Conselheiro Mafra, 247, Centro - Cep: 89201-480 -
cartadilson@terra.com.br - 47 34225093

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
30 de outubro de 2012, Joinville - SC

Adriana Villwock Thrun
Adriana Villwock Thrun
Escritora

1 Registro - Isento (CLP23226-BEE0)
1 Selo de Fiscalização Isento (CLP23226-BEE0)
Total: Isento

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 83726/SP - HUMBERTO COSTA BARBOSA -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROCESSO TRT nº 0000017-68.2017.5.02.0031 13ª TURMA
AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO
AGRAVANTE: FERNANDO GODOI PEREIRA DO VALE
(ex-sócio da 2ª reclamada)
1º AGRAVADO: LUIS SEVERINO DA SILVA FILHO (exequente)
2ºs AGRAVADOS: JKM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
e SOFTERART ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
(1ª e 2ª reclamadas)
3ºs AGRAVADOS: ANTONIO MITSUO KOBATA e NELSON EIJI
KAJITA (sócios da 1ª reclamada)
4º AGRAVADO: LUCAS SIMÃO NAVARRO (sócio da 2ª reclamada)
ORIGEM: 31ª VT DE SÃO PAULO

EMENTA. Agravo de Instrumento em Agravo de Petição contra Decisão Interlocutória Mista. Possibilidade. A r. decisão que não conhece de Agravo de Petição sob argumento de incabível por atacar decisão interlocutória, porém determina prosseguimento da execução com bloqueio mensal de 30% do salário e aposentadoria do sócio executado, não tem caráter de decisão interlocutória, tampouco de despacho, já que impede a reapreciação do pedido de impenhorabilidade (por preclusão). Tem sim, caráter terminativo, pois se configura como verdadeira interlocutória mista, ou seja, aquela que, embora não seja terminativa, tem força definitiva. Agravo de Instrumento que se provê para determinar o regular processamento do agravo de petição interposto pelo ex-sócio executado.

Inconformado com o r. despacho de fl. 98, proferido nos Embargos à Execução (fls. 86/91) recebidos como mera petição e mantido conforme cópia de fl. 08, que negou o processamento do Agravo de Petição de fls. 100/106, interpõe o ex-sócio da 2ª reclamada, sr. Fernando Godoi Pereira do Vale agravo de instrumento de fls. 2 a 7, insistindo na impenhorabilidade de seus proventos de aposentadoria e salário e no processamento do recurso denegado, alegando encontrar-se em situação de penúria, eis que sem o valor bloqueado de seu salário e proventos de aposentadoria, torna-se impossível seu sustento e de sua família e muito menos, honrar com os compromissos assumidos. Pede o provimento do presente instrumento e o processamento do Agravo de Petição.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi ofertada às fls. 115/117vº.

É o relatório.

VOTO

I - Admissibilidade

Conhece-se do recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processamento do Agravo de Petição

Insurge-se o ex-sócio executado contra a denegação do seguimento ao agravo de petição por ele interposto (fls. 100/106), por incabível, alegando que este é o recurso apropriado contra as decisões na execução, especialmente aquelas que impedem a reapreciação do pedido de impenhorabilidade de valores percebidos por salários e proventos de aposentadoria, por preclusão, como no caso presente.

O MM. Juízo de origem denegou seguimento ao agravo de petição por ele interposto, entendendo incabível a medida, por tratar-se a decisão atacada (fl. 98) de decisão interlocutória.

A r. decisão referida que denega seguimento ao Agravo de Petição, determina ainda que: ***se mantenha o bloqueio de 30% (trinta por cento) do valor mensal proveniente de proventos e aposentadoria do peticionário, nas próximas ordens de bloqueio, até o pagamento integral***



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

do crédito, vedando, portanto, a possibilidade recursal de pleitear a impenhorabilidade das verbas bloqueadas, não tendo caráter de decisão interlocutória, tampouco de despacho, já que impede a reapreciação do pedido (por preclusão). Tem sim, caráter terminativo, pois se configura como verdadeira interlocutória mista, ou seja, aquela que, embora não seja terminativa, tem força definitiva.

Desta forma, portanto, é perfeitamente passível de agravo de petição, nos exatos termos do disposto na alínea “a” do Art. 897 da CLT.

Logo, reconhecem-se presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição.

Acolhe-se o Agravo de Instrumento interposto pelo exequente, para destrancar o agravo de petição, cuja análise se passa a fazer.

III – AGRAVO DE PETIÇÃO

Impenhorabilidade de Proventos e Aposentadoria

Insurge-se o ex-sócio da 2ª reclamada executada, contra a determinação judicial de bloqueio equivalente a 30% mensais de seus salários e proventos de aposentadoria, até quitação total dos créditos do exequente. Alega que a medida impede que honre com seus compromissos e proveja seu sustento e de sua família, trazendo-lhe prejuízos como saldo negativo no banco e cheques devolvidos por falta de fundos. Aduz que os salários e a aposentadoria são impenhoráveis nos termos do inciso IV, do Art. 833, do CPC. Requer afastamento da constrição.

O ora agravante demonstrou satisfatoriamente que os valores penhorados/bloqueados em sua conta corrente no Banco do Brasil e CEF, advêm de aposentadoria e de sua força de trabalho na SERPRO.

O Art. 833, IV, do CPC garante a impenhorabilidade de salários, vencimentos, proventos de aposentadoria ou qualquer verba destinada ao sustento da executada ou de sua família. Trata-se de proteção que visa assegurar a subsistência do sócio executado, protegendo os recursos necessários à sua sobrevivência.

São absolutamente impenhoráveis: (...)

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos do trabalhador autônomo e honorários

de profissional liberal, observado o disposto § 2º deste artigo.

Ocorre *in casu* conflito de direitos, pois o direito do exequente de ver os créditos deferidos a seu favor, de natureza alimentar, satisfeitos, colide com o direito do executado de proteção de seus salários e aposentadoria, pela impenhorabilidade prevista legalmente, conforme visto acima.

Porém, ambos têm natureza alimentar e um não pode prevalecer sobre o outro, causando-lhe ruína. O exequente persegue os créditos frutos de seu suor, concedidos pela r. sentença, há mais de 12 anos. Por outro lado, o ex-sócio, ora agravante retirou-se da 2ª executada desde 1995, bem antes da distribuição da ação, não sendo nem por isso alheio ao dever de arcar com os compromissos advindos da força de trabalho emprestada pelo trabalhador.

Entretanto, não se pode ignorar ou passar por cima da lei, beneficiando um em detrimento do outro.

Ainda que louvável o intuito de conferir efetividade à execução, s.m.j. a hipótese desafia reforma.

Cumpra determinar o desbloqueio dos valores constritos e sua devolução ao agravante.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, ora integrada ao presente dispositivo para todos os efeitos

ACORDAM os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: **I - conhecer** do Agravo de Instrumento do ex-sócio da 2ª reclamada e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, para processar o Agravo de Petição; **II - conhecer** do agravo de petição interposto pelo agravante e **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para determinar o desbloqueio dos valores constritos em conta corrente do ora executado e respectiva devolução. Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão. Quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do Art. 1.022 do CPC, estarão sujeitos à aplicação do parágrafo 2º do Art. 1.026, bem como à disciplina dos Arts. 77, II; 79 a 80 e 81, §2º do mesmo Diploma Legal.

CINTIA TÁFFARI
Desembargadora Relatora

CT/c



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP nº 0000072-98.2011.5.02.0202

3ª Turma

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP

AGRAVANTE: ALAN OLIVEIRA DE LIMA

AGRAVADOS: LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP/ SIDNEI DE PAULA FONSECA/ ÁLVARO PATRÍCIO ETCHEVERRY TRONCOSO

PENHORA SOBRE SALÁRIO. A impenhorabilidade dos salários encontra abrigo no artigo 649, IV, do CPC, sendo norma imperativa e não admitindo interpretação ampliativa.

RELATÓRIO

Agravo de petição interposto às fls. 293/295 insurgindo-se contra a decisão de fl. 291 que indeferiu o pleito de penhora de 30% do salário dos sócios executados Sidnei de Paula Fonseca e Álvaro Patrício Etcheverry Troncoso.

Não foi apresentada contraminuta pelas partes, embora intimadas (fl. 304).

VOTO

Conheço do presente recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Insurge-se o reclamante contra a decisão que indeferiu o pleito de penhora de 30% dos vencimentos dos sócios executados, aduzindo,

Documento elaborado em 11/06/2021 em conformidade com o art. 11.419/2008.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trt5o.jus.br. Código do documento: 6671403
Data de assinatura: 03/10/2017, 04:10 PM. Assinado por: ROSANA DE ALMEIDA BUONO

435
C

em síntese, que seu crédito também se refere a salários. Acrescenta que o artigo 833 do novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade de penhora do salário para pagamento de prestação alimentícia.

Razão não lhe assiste.

Impossível o deferimento da penhora dos salários dos executados, sob pena de impor ao titular prejuízos aos meios de sua subsistência. Desta forma, o artigo 833, inciso IV, do novo CPC dispõe expressamente sobre a vedação da prática, ainda que proporcional, não havendo falar-se em interpretação ampliativa com fulcro no § 2º do mesmo artigo.

Esse é o entendimento deste Regional e do TST, conforme podemos observar do teor da Súmula 21 TRT-SP e da OJ n° 153 da SDI-II, *in verbis*:

“SÚMULA 21 TRT-SP. Mandado de Segurança. Penhora on line. Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos.”

“OJ 153 SDI-II TST. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.”

Mantenho, portanto, a decisão de 1º Grau.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação,

ACORDAM os Magistrados da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do ao agravo de petição e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo.

Rosana de Almeida Buono




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Desembargadora Relatora

TRT 2a. - SP 08/11/18 12:39 12271258 INTERNET

Documento elaborado e assinado em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trt20.jus.br - Código de documento: 6671403
Documento elaborado pelo JTB 03728/SP - HILBERTO CESAR BARBOSA -
Data da assinatura: 03/10/2017, 04:10 PM. Assinado por: ROSANA DE ALMEIDA BUONG

416

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.D147958 quarta-feira, 21/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

☞ Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para Imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180007684217
Número do Processo:	03015001320095020202
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Dalana Monteiro Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

+	02.838.479/0001-65 - EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
+	03.094.061/0001-53 - EPIMOLDE LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
+	04.486.405/0001-32 - LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
-	077.547.718-45 - BRUNO LUIS FERRARI SALMERON [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.000,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CCLA NORTE E NORDESTE DE SC. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/11/2018 18:49	Bloq. Valor	Dalana Monteiro Santos	20.568,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.000,00	1.000,00	19/11/2018 17:05
21/11/2018 15:00:35	Desb. Valor	Dalana Monteiro Santos	1.000,00	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

16/11/2018 18:49	Bloq. Valor	Daiana Monteiro Santos	20.568,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/11/2018 19:49
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/11/2018 18:49	Bloq. Valor	Daiana Monteiro Santos	20.568,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/11/2018 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
+	215.028.768-41 - BERNARD CHARLES ALFRED MAHY [Total bloqueado (bloqueo original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Processo nº 3015-2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª
Juíza do Trabalho **Dra. Daiana Monteiro Santos**.

Barueri, 26 de novembro de 2018.

Kristimeine Dias
analista judiciário

Vistos, etc.

Da análise dos documentos apresentados (extrato bancário), denota-se que realmente a constrição se deu sobre o salário do requerente, sócio da ré, motivo pelo qual, deve ser desconstituída a constrição realizada.

Libere-se o valor já transferido (404), mediante alvará.

Prossiga-se, na forma já determinada às fls. 401.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

Daiana Monteiro Santos
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
integra do despacho no site do trt 2

Advogado(s) :

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA
270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 30/11/2018

Solicitado por KRISTIMEINE CRISTINA CUNHA DIAS
em 28/11/2018 às 14:38 hs.
Solicitação nº 1581
Edição nº 2611

47

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
apresente conta bancaria para liberação de valores confo
rme despacho fls. 417 (CPF, banco, Agencia, conta corren
te)

Advogado(s) :

83726 /SP-D HUMBERTO COSTA BARBOSA

Publicado no D.O.E. em 03/12/2018

Solicitado por KRISTIMEINE CRISTINA CUNHA DIAS
em 29/11/2018 às 12:12 hs.
Solicitação nº 1061
Edição nº 2612



Humberto Costa Barbosa - Advogado

**Exmo. Sr.º Dr.º Juíz Federal da 02ª Vara da Justiça
do Trabalho de Barueri**

Urgentíssimo - Bloqueio de Conta Salário

Processo nº 03015001320095020202

Bruno Luiz Ferrari Salmeron, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **Reclamação Trabalhista** proposta perante essa Digna Vara por **Neiva Soares dos Santos**, tendo em vista a respeitável decisão de fl. 417 que determinou a devolução dos valores bloqueados da conta salário do reclamado, vem honrosamente à presença de **Vossa Excelência** informar que os valores deverão ser depositados na sua conta bancária/salário que mantém junto ao Banco Bradesco Agência 1673 - Joinville - SC, Conta Corrente nº 0207260-2 - CPF/MF nº 077.547.718/45.

São Paulo, em 07 de dezembro de 2.018.

Pp (assinado digitalmente) o advº

Humberto Costa Barbosa

OAB.SP 83.726

Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@aasp.org.br

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 2ª VARA DE TRABALHO DE BARUERI – SP.

TRT 2a. Reg - SP 11/12/18 16:31 12317999 INTERNET

Autos do Processo nº. 0301500-13/2009/5.02.0202

NEIVA SOARES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo supra, que move em face de **EPIMODE LTDA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador abaixo assinado, apresentar sua **MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo sejam as razões a esta petição anexadas, consideradas como sua parte integrante, para que o mesmo seja recebido em seus regulares efeitos e, oportunamente, encaminhada à Egrégia Instância Superior.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Jandira, 11 de Dezembro de 2018.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

Ronel Vieira Pereira
OAB/SP 359.973

*Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caremez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo nº: 0301500-13.2009.5.02.0202
Origem: 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI -SP
Agravantes: NEIVA SOARES DOS SANTOS
Agravado: EPIMODE LTDA

Egrégio Tribunal!

Colenda Turma!

Eméritos Julgadores!

Irresignado com a respeitável decisão de fls. que desconstituiu a penhora realizada, bem como acolheu as alegações do sócio executado através dos embargos a execução opostos por este, interpõe o agravante o presente Agravo de Petição, a fim de modificar a respeitável decisão com o conseqüente acolhimento deste remédio processual, conforme demonstra os seguintes fundamentos:

1 - DOS VALORES CONTROVERTIDOS

Entende o Agravante que todo o valor executado é incontroverso, posto que a discussão reside na possibilidade da penhora **DO VALOR BLOQUEADO** nos autos e passível de garantir parte da presente execução.

1 - DA LIMITAÇÃO DA MATÉRIA - DA VALIDADE DA PENHORA - INEXISTÊNCIA DE PRIVILÉGIOS - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Não andou bem a tutela jurisdicional de primeira instância.

*Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
 Av. Rubens Caramaz, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
 Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

Após anos de discussão e inúmeras diligências frustradas na tentativa de satisfazer o crédito trabalhista objeto da demanda, logrou o agravante localizar valores na conta do agravado.

Entretanto, o MM. juízo de piso, entendeu por liberar referidos valores, por entender que se trata de salário.

Em que pese nítida violação ao contraditório e ampla defesa, garantidos constitucionalmente, tendo em vista a teoria da causa madura, bem como a possibilidade de se discutir matéria fática nesta instância, pugna pelo julgamento do presente agravo.

De fato, não pode prevalecer o entendimento do nobre magistrado de piso.

Ainda que se entenda que restou comprovada a condição de salário dos valores penhorados.

Assim, nota-se que, aplica-se o disposto no parágrafo 2 do artigo 833 NCPC.

2o O disposto nos Incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529

Pois bem, note E. Turma, que referido, É EXPRESSO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM, EXCETUA A IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 833, IV e X NCPC.

Insta salientar, que o artigo 833 CPC/2015, tem aplicabilidade subsidiária no processo do trabalho, haja vista IN 39 C. TST, em seu artigo 3, XV, onde recepciona o artigo 833 CPC/2015, inclusive no que tange aos incisos e parágrafos.

XV - art. 833, Incisos e parágrafos (bens impenhoráveis);

Ademais, note E. turma, que devido a aceitação de referido artigo no processo do trabalho, não há possibilidade de aplicação da OJ 153 SDI-2 C. TST, eis que incompatíveis.

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramaz, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

Neste sentido, ainda que a matéria em discussão tenha sido pacificada através da OJ supra, tal entendimento prevalecia ante os termos do CPC/73, haja vista que este não distinguia a origem dos créditos alimentares, sendo certo que não havia possibilidade, até então, de incluir neste rol, os créditos oriundos da relação de trabalho.

É certo que no CPC/73, o parágrafo 2º do artigo 649, trazia apenas a exceção para a impenhorabilidade dos subsídios, as prestações alimentares, **sem definir quais as prestações que se enquadravam neste rol.**

Com a Instituição do CPC/2015, o texto legal sofreu uma pequena alteração, porém trazendo à baila a possibilidade de penhora dos salários, nos casos de prestação alimentícia, **INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM**, sendo certo que sendo tal artigo é aplicável ao processo do trabalho, pode sim ser penhorado a conta poupança do executado para adimplemento de crédito trabalhista.

Neste sentido, importante destacar o artigo 2, § 1 do DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. (LINDB), vejamos:

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Inobstante, vemos que a Orientação jurisprudencial em comento, sofreu alteração em meados do ano de 2017, ou seja, após a vigência do NCPD, tendo atualmente a seguinte redação:

153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

Ora, é nítida a indicação do artigo 649, IV do antigo CPC, não mais vigente, sendo certo que atualmente, esta em vigor norma distinta, que prevê inclusive a penhorabilidade dos salários, Independente da origem da prestação alimentícia.

Veja-se, que mesmo a alteração da redação ocorrendo na vigência do CPC/2015, fora fundamentado o entendimento, em dispositivo não mais vigente, contido no CPC/73.

Não é crível acatar tal entendimento.

Neste sentido, o C. TST, já se posicionou, no sentido de que o teor de referida OJ, apenas se aplica nos casos em que a penhora tenha ocorrido na vigência do CPC/73, sendo afastado referido verbete, na vigência do atual CPC.

I - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA IMPETRANTE. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15.

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 5ª Região que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 20% (vinte por cento) da sua remuneração. O ato impugnado como coator determinou a penhora remuneração da sócia da empresa executada, em dezembro de 2016, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos seus arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a construção seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caremez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 20%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não constato nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a modulação de efeitos estabelecida na OJ 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo, tampouco em violação de dispositivo de lei na determinação da penhora. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2. Recurso ordinário da Impetrante conhecido e não provido.

Processo: RO - 585-96.2017.5.05.0000 Data de Julgamento: 20/11/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018.

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA SALÁRIO. PERCENTUAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DESTA SBDI-2. PREVISÃO LEGAL. ART. 833, IV, §2º, DO CPC/15. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, § 2º, prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, salientando que "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. Já o art. 529, §3º, também do CPC/15, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado. Diante da inovação trazida

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06800-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator, que determinou a penhora de montante inferior a 20% do salário percebido pelo Impetrante, se deu já na vigência no CPC/15. Sob esse enfoque, não há qualquer ilegalidade no ato coator, pois está de acordo com os dispositivos supramencionados, que preveem a possibilidade de constrição de numerário oriundo de aposentadoria, salário e pensão para o pagamento de débitos trabalhistas, de forma perfeitamente consentânea com a jurisprudência desta c. Corte. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: RO - 910-08.2016.5.05.0000 Data de Julgamento: 13/11/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018.

Importante destacar, que o salário tem caráter alimentar, conforme preceitua artigo 100, § 1 CF/88:

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Ora, o crédito decorrente do contrato de trabalho é claramente **ALIMENTAR**, eis que o obreiro busca a satisfação do crédito auferido através do poder judiciário, a mais de 2 anos, sem sucesso.

As verbas deferidas em referido título, deveriam haver sido quitadas ao obreiro durante seu contrato de trabalho,

*Av. dos Vassoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramaz, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br*

DEMONSTRANDO NITIDAMENTE O CARÁTER ALIMENTAR DO CREDITO DISCUTIDO, e não fora por culpa exclusiva da executada.

Para o trabalhador, os valores obtidos pela força de seu trabalho, são obviamente alimentares, eis que depende destes valores para alimentar, e garantir o mínimo de dignidade para ele e sua família.

Nesta senda ainda, temos que a dignidade da pessoa humana ocupa posição central no ordenamento jurídico vigente (cf. arts. 1º, III, e 3º, da CF), servindo como filtro na interpretação de todas as demais normas.

Assim, verificado também o nível de proteção atribuído pelo texto constitucional aos trabalhadores (arts. 1º, IV, 6º, 7º e incisos, 170, caput, e 193), impossível não conferir aos créditos trabalhistas mais prioridades do que os créditos tributários ou quirografários.

Importante destacar ainda, que o credito trabalhista goza de privilégios frente aos demais créditos, a luz dos arts. 6º, §§2º e 5º, 54, caput e §, 83, 84, I, e 151, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, devendo tal privilegio, orientar uma análise diferenciada do texto legal, com base na relevância de tais valores para o trabalhador e sua família.

Neste sentido ainda, artigo 100, § 1 CF/88:

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo

Não obstante, o artigo 486 CTN, prevê a preferência do credito trabalhista em face de qualquer outro.

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Neste sentido ainda, artigo 449 CLT:

*Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

403

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa

Não se pode olvidar ainda que o artigo 2º consolidado, é claro no sentido de imputar ao empregador os riscos da atividade econômica, **NÃO DEVENDO OS MESMOS, SEREM ATRIBUÍDOS AO EMPREGADO**, uma vez que este empregou a força de seu trabalho em favor da agravada, sem no entanto, receber as verbas devidas em contrapartida, não sendo crível, que neste momento, após anos de tentativas inúteis de satisfazer seu crédito, veja os únicos valores localizados nestes autos, serem liberados em favor da executada, responsável pela mora, sem no entanto, ver sequer uma pequena parte de seu crédito satisfeito.

Neste sentido, importante trazer a baila, o artigo 139, IV NCCP, onde resta claro, que o juiz no decorrer do processo, deve zelar pelo cumprimento das decisões judiciais, de todas as formas possíveis:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Ora, sem a imposição de medidas duras na tentativa de satisfazer o crédito executado, o devedor não irá simplesmente disponibilizar ao judiciário os valores devidos, devendo ser imposto a este, as medidas necessárias para satisfação do crédito.

Neste sentido:

TRT-1 - Agravo de Petição AP 00001274720105010029 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 06/05/2015

Ementa: PENHORA DE SALÁRIO. Possibilidade. A impenhorabilidade dos salários tem como escopo assegurar ao trabalhador os meios necessários para sua própria subsistência e a da sua família, já que o salário, conforme estabelece o parágrafo 1º-A do art. 100 da Constituição da República, tem natureza alimentar. Entretanto, a própria lei admite a penhora de salários para pagamento de prestação alimentícia (parágrafo 2º do artigo 649 do CPC). O crédito trabalhista reconhecido em decisão transitada em julgado também tem natureza alimentar, vez que na verdade apenas corresponde

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

TRT 2a. Reg - SP 11/12/18 16:31 12317999 INTERNET

aos salários que o empregador deixou de honrar na época própria.

Diante de todo o exposto, aguarda reforma da decisão de piso, com a conseqüente efetivação da penhora realizada sobre os valores localizados, bem como posterior liberação ao exeqüente.

2- SUCESSIVAMENTE – PENHORA DE PERCENTUAL

Caso não seja esse o entendimento Vossa Excelência, requer que seja deferida a penhora de percentual de 30% (trinta) por cento, dos valores recebidos mensalmente pela Embargante, nos termos do artigo 833, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto isto, requer a reforma do o r. *decisum a quo*, requerendo o conhecimento do mérito das razões recursais, e finalmente a penhora, a conseqüente liberação dos valores localizados, por ser medida de inteira **JUSTIÇA!**

Jandira, 11 de Dezembro de 2018.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP sob nº 115.094

Ronel Vieira Pereira
OAB/SP nº 359.973

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramaz, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Processo nº 3015-2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª
Juíza do Trabalho Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR.

Barueri, 19 de dezembro de 2018.

Rosana Rodrigues Gomes Pinto

Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Nego processamento ao Agravo de fls. 421, eis que incabível na hipótese.

Ressalte-se que a jurisprudência é dominante no sentido de que os rendimentos oriundos dos salários, assim como os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, conforme dispõe art. 649, IV, do Código de Processo Civil, excetuando-se a eventual penhora para pagamento de "prestação alimentícia", não sendo o caso dos autos.

Intime-se.

Prossiga-se.

Cumpra-se. Nada mais.

Barueri, data supra.

(assinatura eletrônica)

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza Titular do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência A.P.Deneg.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Tomar ciência da denegação do Agravo de
Petição.
Íntegra do despacho na internet

Advogado(s) :

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 07/01/2019

Solicitado por Rosana Rodrigues Gomes Pinto
em 18/12/2018 às 13:15 hs.
Solicitação nº 1034

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI.**

Processo nº

0301500-13/2009/5.02.0202

NEIVA SOARES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo supra, que move em face de **EPIMODE LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados infra - assinados, com fulcro no artigo 897, "b" consolidado, apresentar **MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** requerendo sejam as razões a esta petição anexadas, consideradas como sua parte integrante, para que o mesmo seja recebido em seus regulares efeitos e, oportunamente, encaminhado à Egrégia Superior Instância e conhecimento de mérito do mesmo, bem como conhecimento do **AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO**.

Em tempo, requer que todas as publicações no Diário Oficial relativas ao presente feito sejam publicados em nome do advogado **Roberto Hiromi Sonoda OAB-SP 115.094**.

Nestes termos,
pede e espera Deferimento.

Jandira, 07 de janeiro de 2019.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP sob nº 115.094

Ronei Vieira Pereira
OAB/SP 359.973

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS TRANSLADAS

Nos termos da Resolução Administrativa nº 1418/2010, Lei nº 12.322 de 9/09/2010 e Comunicado GP nº 11/2010, fica o recorrente dispensado de apresentação das peças transladas, requerendo seja reconhecido o Agravo de Instrumento ora interposto.

TRT 2a. R. SP 07/01/19 10:14 12337041 INTERNET

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

429
18**MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO****Processo TRT/SP 2º Região nº: 0301500-13.2009.5.02.0202**

Agravante: NEIVA SOARES DOS SANTOS
Agravada: EPIMODE LTDA
Origem: 02ª Vara do Trabalho de BARUERI/SP.

Egrégio Tribunal

Irresignado com o respeitável despacho denegatório de fls. que indeferiu o seguimento de seu **AGRAVO DE PETIÇÃO, agrava de instrumento o reclamante**, requerendo o processamento do presente e, nos termos do art. 897 da CLT, pugnando pelo conhecimento do agravo de petição interposto, pelas razões ali indicadas, que ora passa a apresentar, eis que o referido despacho não poderá subsistir, conforme demonstra os seguintes fundamentos:

1 - DO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

O r. despacho denegatório, denegou o processamento ao Agravo de Petição, fundamentando, em síntese, que:

Vistos, etc.

Nego processamento ao Agravo de fls. 421, eis que incabível na hipótese.

Ressalte-se que a jurisprudência é dominante no sentido de que os rendimentos oriundos dos salários, assim como os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, conforme dispõe art. 649, IV, do Código de Processo Civil, excetuando-se a eventual penhora para pagamento de "prestação alimentícia", não sendo o caso dos autos.

Inlime-se.

Prossiga-se.

Cumpra-se. Nada mais.

Barueri, data supra.

(assinatura eletrônica)

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Adv. Titular do Trabalho

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
 Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
 Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

Com todo respeito ao r. despacho denegatório, não há possibilidade de concordar.

O agravo de petição interposto naquela oportunidade decorreu por conta da decisão do MM. Juízo de piso, de indeferir o pleito de penhora dos vencimentos do executado.

NOTA-SE ADEMAIS, QUE SEQUER HOUE FUNDAMENTO PARA O NÃO RECEBIMENTO DA MEDIDA INTERPOSTA, ALEGANDO O MM. JUÍZO DE PISO, APENAS SER INCABÍVEL A ESPÉCIE.

Inicialmente, o agravo de petição interposto, visa rever tal determinação, **SENDO CERTO QUE O MM. JUÍZO DE ORIGEM JÁ SE POSICIONOU QUANTO A MATÉRIA.**

Alega o MM. Juízo de piso, que a medida interposta é incabível para o caso *sub judice*, com o que não se pode concordar.

A decisão proferida, ataca violentamente o teor do artigo 897, a da CLT, que assim dispõe:

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Julz ou Presidente, nas execuções;

Ora, no caso em tela, o juízo de piso já se manifestou sobre a matéria, sendo que houve **INDEFERIMENTO EXPRESSO QUANTO AO REQUERIDO.**

Ora, ante os expressos termos do artigo 897, a CLT, é cabível o agravo de petição.

Verifica-se ademais, que o magistrado sequer apreciou os requisitos de admissibilidade recursal, limitando-se a decidir **NOVAMENTE** o mérito da questão, **VEZ QUE O NÃO CONHECIMENTO SE DEU EXCLUSIVAMENTE COM BASE SEU ENTENDIMENTO, SE QUE A JURISPRUDÊNCIA É PACIFICA QUANTO AO DECIDIDO.**

A decisão do magistrado ofende literalmente os termos do artigo 5, LV da CF/88:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

assegurados o Contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A decisão que não conheceu do agravo de petição, se baseou única e exclusivamente no mérito da questão, impossibilitando o duplo grau de jurisdição.

Ainda que assim não fosse, nota-se que a partir da vigência do novo código de processo civil, é plenamente possível a penhora de vencimentos para garantia de crédito trabalhista, havendo decisões no sentido de afastar a aplicabilidade da OJ 153 SDI-1 TST.

I - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA IMPETRANTE. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 20% DO SALÁRIO. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529, § 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15.

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 5ª Região que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 20% (vinte por cento) da sua remuneração. O ato impugnado como coator determinou a penhora remuneração da sócia da empresa executada, em dezembro de 2016, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos seus arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a construção seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 20%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não constato nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a modulação de efeitos estabelecida na OJ 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo, tampouco em violação de dispositivo de lei na determinação da penhora. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2. Recurso ordinário da Impetrante conhecido e não provido.

Processo: RO - 585-96.2017.5.05.0000 Data de Julgamento: 20/11/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018.

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA SALÁRIO. PERCENTUAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DESTA SBDI-2. PREVISÃO LEGAL ART. 833, IV, §2º, DO CPC/15. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, § 2º, prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, salientando que "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. Já o art. 529, §3º, também do CPC/15, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado. Diante da inovação trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato inquinado de coator, que determinou a penhora de montante inferior a 20% do salário percebido pelo impetrante, se deu já na vigência no CPC/15. Sob esse enfoque, não há qualquer ilegalidade no ato coator, pois está de acordo com os dispositivos supramencionados, que preveem a possibilidade de constrição de numerário oriundo de aposentadoria, salário e pensão para o pagamento de débitos trabalhistas, de forma perfeitamente consentânea com a jurisprudência desta c. Corte. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: RO - 910-08.2016.5.05.0000 Data de Julgamento: 13/11/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018.

Assim, a decisão ofende os termos do artigo 897, § 3

CLT:

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias: (Redação dada pela Lei nº 8.432, de 1992)

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções; (Redação dada pela Lei nº 8.432, de 1992)

§ 3o Na hipótese da alínea a deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se se tratar de decisão de Juiz do Trabalho de 1ª Instância ou de Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 679, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se tiver sido determinada a extração de carta de sentença.

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

Assim, de fato, entende o agravante que merece conhecimento o agravo de petição interposto, tendo em vista cumprir todos os requisitos de admissibilidade.

Com o devido acato, não há que se falar em denegação do **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pelo reclamante.

Desta forma Doutos julgadores, através dos motivos supra expostos, requer a reforma do despacho denegatório, para que seja concedido o processamento do Agravo de Petição interposto.

MÉRITO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

1 – DA LIMITAÇÃO DA MATÉRIA – DA VALIDADE DA PENHORA – INEXISTÊNCIA DE PRIVILÉGIOS – PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Não andou bem a tutela jurisdicional de primeira instância.

Após anos de discussão e inúmeras diligências frustradas na tentativa de satisfazer o crédito trabalhista objeto da demanda, logrou o agravante localizar valor na conta do agravado.

Entretanto, o MM. juízo de piso, entendeu por liberar referidos valores, por entender que se trata de salário.

Em que pese nítida violação ao contraditório e ampla defesa, garantidos constitucionalmente, tendo em vista a teoria da causa madura, bem como a possibilidade de se discutir matéria fática nesta instância, pugna pelo julgamento do presente agravo.

De fato, não pode prevalecer o entendimento do nobre magistrado de piso.

Ainda que se entenda que restou comprovada a condição de salário dos valores penhorados.

Assim, nota-se que, aplica-se o disposto no parágrafo 2 do artigo 833 NCPC.

*Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP, Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP, Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br*

2o O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8o, e no art. 529

Pois bem, note E. Turma, que referido, **É EXPRESSO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM, EXCETUA A IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 833, IV e X NCPC.**

Insta salientar, que o artigo 833 CPC/2015, tem aplicabilidade subsidiária no processo do trabalho, haja vista IN 39 C. TST, em seu artigo 3, XV, onde recepciona o artigo 833 CPC/2015, inclusive no que tange aos incisos e parágrafos.

XV - art. 833, incisos e parágrafos (bens impenhoráveis);

Ademais, note E. turma, que devido a aceitação de referido artigo no processo do trabalho, não há possibilidade de aplicação da OJ 153 SDI-2 C. TST, eis que incompatíveis.

Neste sentido, ainda que a matéria em discussão tenha sido pacificada através da OJ supra, tal entendimento prevalecia ante os termos do CPC/73, haja vista que este não distinguia a origem dos créditos alimentares, sendo certo que não havia possibilidade, até então, de incluir neste rol, os créditos oriundos da relação de trabalho.

É certo que no CPC/73, o parágrafo 2º do artigo 649, trazia apenas a exceção para a impenhorabilidade dos subsídios, as prestações alimentares, **sem definir quais as prestações que se enquadravam neste rol.**

Com a instituição do CPC/2015, o texto legal sofreu uma pequena alteração, porém trazendo à baila a possibilidade de penhora dos salários, nos casos de prestação alimentícia, **INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM**, sendo certo que sendo tal artigo é aplicável ao processo do trabalho, pode sim ser penhorado a conta poupança do executado para adimplemento de crédito trabalhista.

Neste sentido, importante destacar o artigo 2, § 1 do DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. (LINDB), vejamos:

Av. dos Vassoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Inobstante, vemos que a Orientação jurisprudencial em comento, sofreu alteração em meados do ano de 2017, ou seja, após a vigência do NCPC, tendo atualmente a seguinte redação:

153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Ora, é nítida a indicação do artigo 649, IV do antigo CPC, **não mais vigente**, sendo certo que atualmente, esta em vigor norma distinta, que prevê inclusive a penhorabilidade dos salários, **independente da origem da prestação alimentícia**.

Veja-se, que mesmo a alteração da redação ocorrendo na vigência do CPC/2015, fora fundamentado o entendimento, em dispositivo não mais vigente, contido no CPC/73.

Não é crível acatar tal entendimento.

Neste sentido, o C. TST, já se posicionou, no sentido de que o teor de referida OJ, apenas se aplica nos casos em que a penhora tenha ocorrido na vigência do CPC/73, sendo afastado referido verbete, na vigência do atual CPC.

I - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA IMPETRANTE. ATO IMPUGNADO

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar - Centro - Itapevi - SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15.
DETERMINAÇÃO DE PENHORA DE 20% DO SALÁRIO.
LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO
JURISPRUDENCIAL Nº 153 DA SBDI-2. ABUSIVIDADE
NÃO DEMONSTRADA. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 529,
§ 3º, E 833, § 2º, DO CPC/15.

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela executada contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 5ª Região que concedeu parcialmente a segurança para determinar que o bloqueio do presente processo observe o limite de 20% (vinte por cento) da sua remuneração. O ato impugnado como coator determinou a penhora remuneração da sócia da empresa executada, em dezembro de 2016, portanto, já exarado na vigência do CPC de 2015, o que impõe a observância do disposto nos seus arts. 833, IV e § 2º, e 529, § 3º, do referido Código. Dessa forma, conforme a nova disciplina processual estabelecida, a impenhorabilidade dos vencimentos não se aplica nos casos em que a constrição seja para fins de pagamento de prestação alimentícia "independente de sua origem", como é o caso das verbas de natureza salarial devidas ao empregado. Ressalta-se que o Tribunal Pleno dessa Corte Superior alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2/TST (Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017) para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas para penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973, o que não se verifica na espécie. No que tange ao valor do bloqueio efetuado, constata-se que o percentual determinado pelo TRT, 20%, encontra-se adstrito ao limite autorizado pelos dispositivos legais supratranscritos. Nesse aspecto, não constato nenhuma ilegalidade ou abusividade no ato apontado como coator pela executada sendo inaplicável ao caso a modulação de efeitos estabelecida na OJ 153 desta eg. SBDI-2. Não se há de falar, portanto, em afronta a direito líquido e certo, tampouco em violação de dispositivo de lei na determinação da penhora. Precedentes específicos desta eg. SBDI-2. Recurso ordinário da impetrante conhecido e não provido.

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

Processo: RO - 585-96.2017.5.05.0000 Data de Julgamento: 20/11/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/11/2018.

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA SALÁRIO. PERCENTUAL INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ATO IMPUGNADO PRATICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/15. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 153 DESTA SBDI-2. PREVISÃO LEGAL. ART. 833, IV, §2º, DO CPC/15. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO. Conquanto não houvesse previsão legal no Código de Processo Civil de 1973, o novo Código de Processo Civil, em seu art. 833, § 2º, prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, salientando que "não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem", no que se incluem, portanto, os créditos de natureza trabalhista. Já o art. 529, §3º, também do CPC/15, limita o percentual de penhora a 50% do ganho líquido do executado. Diante da inovação trazida com o CPC/15, e com o fim de evitar aparente antinomia, o Tribunal Pleno, por meio da Resolução 220, de 18/9/2017, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SBDI-2, de modo a adequá-la, limitando sua aplicação aos atos praticados na vigência do CPC/73, o que não é o caso dos autos, haja vista que o ato impugnado de coator, que determinou a penhora de montante inferior a 20% do salário percebido pelo impetrante, se deu já na vigência no CPC/15. Sob esse enfoque, não há qualquer ilegalidade no ato coator, pois está de acordo com os dispositivos supramencionados, que preveem a possibilidade de constrição de numerário oriundo de aposentadoria, salário e pensão para o pagamento de débitos trabalhistas, de forma perfeitamente consentânea com a

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

jurisprudência desta c. Corte. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Processo: RO - 910-08.2016.5.05.0000 Data de Julgamento: 13/11/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018.

Importante destacar, que o salário tem caráter alimentar, conforme preceitua artigo 100, § 1 CF/88:

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Ora, o crédito decorrente do contrato de trabalho é claramente **ALIMENTAR**, eis que o obreiro busca a satisfação do crédito auferido através do poder judiciário, a mais de 2 anos, sem sucesso.

As verbas deferidas em referido título, deveriam haver sido quitadas ao obreiro durante seu contrato de trabalho, **DEMONSTRANDO NITIDAMENTE O CARÁTER ALIMENTAR DO CREDITO DISCUTIDO**, e não fora por culpa exclusiva da executada.

Para o trabalhador, os valores obtidos pela força de seu trabalho, são obviamente alimentares, eis que depende destes valores para alimentar, e garantir o mínimo de dignidade para ele e sua família.

Nesta senda ainda, temos que a dignidade da pessoa humana ocupa posição central no ordenamento jurídico vigente (cf. arts. 1º, III, e 3º, da CF), servindo como filtro na interpretação de todas as demais normas.

Assim, verificado também o nível de proteção atribuído pelo texto constitucional aos trabalhadores (arts. 1º, IV, 6º, 7º e

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Carmez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodadvogados.com.br

incisos, 170, caput, e 193), impossível não conferir aos créditos trabalhistas mais prioridades do que os créditos tributários ou quirografários.

Importante destacar ainda, que o crédito trabalhista goza de privilégios frente aos demais créditos, a luz dos arts. 6º, §§2º e 5º, 54, caput e §, 83, 84, I, e 151, da Lei n. 11.101, de 09.02.2005, devendo tal privilégio, orientar uma análise diferenciada do texto legal, com base na relevância de tais valores para o trabalhador e sua família.

Neste sentido ainda, artigo 100, § 1 CF/88:

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo

Não obstante, o artigo 486 CTN, prevê a preferência do crédito trabalhista em face de qualquer outro.

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Neste sentido ainda, artigo 449 CLT:

Art. 449 - Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa

Não se pode olvidar ainda que o artigo 2 consolidado, é claro no sentido de imputar ao empregador os riscos da atividade econômica, **NÃO DEVENDO OS MESMOS, SEREM ATRIBUÍDOS AO EMPREGADO**, uma vez que este empregou a força de seu trabalho em favor da agravada, sem no entanto, receber as verbas devidas em contrapartida, não sendo crível, que neste momento, após anos de tentativas inúteis de satisfazer seu crédito, veja os únicos valores localizados nestes autos, serem liberados em favor da executada, responsável pela mora, sem no entanto, ver sequer uma pequena parte de seu crédito satisfeito.

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimto GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

Neste sentido, importante trazer a baila, o artigo 139, IV NCPC, onde resta claro, que o juiz no decorrer do processo, deve zelar pelo cumprimento das decisões judiciais, de todas as formas possíveis:

IV - determinar todas as medidas Indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Ora, sem a imposição de medidas duras na tentativa de satisfazer o crédito executado, o devedor não irá simplesmente disponibilizar ao judiciário os valores devidos, devendo ser imposto a este, as medidas necessárias para satisfação do crédito.

Neste sentido:

TRT-1 - Agravo de Petição AP 00001274720105010029 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 06/05/2015

Ementa: PENHORA DE SALÁRIO. Possibilidade. A impenhorabilidade dos salários tem como escopo assegurar ao trabalhador os meios necessários para sua própria subsistência e a da sua família, já que o salário, conforme estabelece o parágrafo 1º-A do art. 100 da Constituição da República, tem natureza alimentar. Entretanto, a própria lei admite a penhora de salários para pagamento de prestação alimentícia (parágrafo 2º do artigo 649 do CPC). O crédito trabalhista reconhecido em decisão transitada em julgado também tem natureza alimentar, vez que na verdade apenas corresponde aos salários que o empregador deixou de honrar na época própria.

Diante de todo o exposto, aguarda reforma da decisão de piso, com a conseqüente efetivação da penhora realizada sobre os valores localizados, bem como posterior liberação ao exequente.

2- SUCESSIVAMENTE – PENHORA DE PERCENTUAL

Caso não seja esse o entendimento Vossa Excelência, requer que seja deferida a penhora de percentual de 30%

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramez, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

(trinta) por cento, dos valores recebidos mensalmente pela Embargante, nos termos do artigo 833, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

3 - DA CONCLUSÃO

Presentes os pressupostos da admissibilidade do presente apelo, em face da **AFRONTA COM O ARTIGO 897, a, da CLT** como fartamente demonstrado, espera o autor que o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO** seja conhecido e provido, na forma pleiteada na peça vestibular, por ser medida de direito e justiça!!!

Jandira, 07 de Janeiro de 2.019.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP sob nº 115.094

Ronel Vieira Pereira
OAB/SP 359.973

*Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramaz, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -



BARUERI (SP), 23 de Novembro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 03015001320095020202
Reclamado: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
CPF/CNPJ: 077.547.718-45
Reclamante: Nelva Soares dos Santos
CPF/CNPJ: Não informado
Valor original: R\$ 11.561,76
Agência depositária: 1529 - 6 BARUERI
N.º da conta judicial: 1700110089382
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 09.11.2018
Depositante: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
BARUERI
R.CAMPOS SALES,308/312
BARUERI - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
2 VARA DO TRABALHO
BARUERI - SP .



BARUERI (SP), 23 de Novembro de 2018 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 03015001320095020202
Reclamado: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
CPF/CNPJ: 077.547.718-45
Reclamante: Neiva Soares dos Santos
CPF/CNPJ: Não Informado
Valor original: R\$ 10.000,00
Agência depositária: 1529 - 6 BARUERI
N.º da conta judicial: 1700110089382
N.º da parcela: 2
Data do depósito: 09.11.2018
Depositante: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
BARUERI
R.CAMPOS SALES,308/312
BARUERI - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
2 VARA DO TRABALHO
BARUERI - SP .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Processo nº 3015-2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMª
Juíza do Trabalho **Dra. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR.**

Barueri, 18 de janeiro de 2019.

Kristimeine Dias

analista judiciário

Vistos, etc.

De início cumpre registrar que a penhora se deu em novembro de 2018, portanto, sob a vigência do NCPC, o que afasta a aplicação da OJ 153 SDI, II.

Prêve o NCPC (art. 833, parágrafo 2º), que o não pagamento de prestações alimentícias, "independentemente de sua origem", como é o caso de verbas trabalhistas, acarreta a penhora de salários nos limites determinados.

No que tange à proteção às verbas alvo de constrição, o art. 833, inc. IV do NCPC, trata como absolutamente impenhorável verbas de natureza alimentar, tais como salário ou outra remuneração pelo trabalho e proventos de aposentadoria ou outros benefícios previdenciários. Tal artigo garante, através da impenhorabilidade ali prevista, a subsistência do beneficiário, a qual é caracterizada pelos recursos necessários à sobrevivência. Documentos de fls. 410/411 demonstram a origem salarial da verba, o que lhe concede caráter alimentar, de maneira que ela resta acobertada pela proteção do art. 833 do NCPC.

Não obstante isso, deve ser reconhecido que a constrição



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

ocorreu para a satisfação de dívida alimentar. A verba que constitui dívida desta reclamação possui a mesma natureza da verba constricta, de modo que, na esteira dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não deve haver a proteção a um direito em detrimento da anulação de outro de mesma quilate.

Nesse diapasão, **revejo o despacho de fls. 417 e determino a manutenção de 30% do valor penhorado a fim de satisfazer verba trabalhista desta demanda. Libere-se o valor residual ao sócio Bruno Luiz Ferrari Salmeron.**

Intime-se as partes, para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se. Nada mais.

(assinatura eletrônica)

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR

Juíza Titular do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
integra no site do trt 2

Advogado(s) :

83726 /SP-D HUMBERTO COSTA BARBOSA
115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA
270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 29/01/2019

Solicitado por KRISTIMEINE CRISTINA CUNHA DIAS
em 24/01/2019 às 15:08 hs.
Solicitação nº 1567

04/02/2019 - 12:14:57
R.CARPROA - Pag. 441

2ª Vara do Trabalho de Barueri
Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 440 folhas, a
DIOGENES CLAUDIO DOS SANTOS EDUARDO, OAB 219158/SP-E, telefone
(0011) 47073198.

Barueri , 04/02/2019

Iracema Mazza Espirito Santo

Ciente da devolução até 11/02/2019.

DIOGENES CLAUDIO DOS SANTOS EDUARDO - Advogado-Autor
OAB 219158 SP E
Endereço AV DOS VESSONI, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 15 / 02 / 19 .

Funcionário

Arthur Brant de Carvalho
 arthur@advbfa.com.br
 Luiz Henrique Sapia Franco
 luiz@advbfa.com.br
 Tiago Ravazzi Ambrizzi
 tiago@advbfa.com.br



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Barueri

TRT 2a. Reg. - SP - 09/02/19 13:11 12382369 INTERNET

Processo n. 03015001320095020202

Diz BRUNO LUÍS FERRARI SALMERON, por seus advogados, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por NEIVA SOARES DOS SANTOS, em face de EPIMOLDE LTDA. que é a presente requer a juntada da anexa procuração, para os devidos fins e efeitos de direito (doc. 01), bem como comunicar que impetrou Mandado de Segurança contra a r. decisão que manteve o bloqueio sobre 30% (doc. 02).

Requer, outrossim, que o mandado de levantamento decorrente da liberação do valor residual ao Peticionante Bruno conste como autorizado a efetuar o levantamento o Dr. Arthur Brant de Carvalho, inscrito na Oab/sp 196.755.

Av. Brig. Faria Lima, 2.066. cj. 82 | São Paulo SP, CEP 01451-000, Tel 55 11 2925-1002
 www.advbfa.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 196755/SP - ARTHUR BRANT DE CARVALHO -



Por fim, requer que as publicações advindas deste feito sejam feitas em nome Arthur Brant de Carvalho (OAB/SP 196.755), Luiz Henrique Sapia Franco (OAB/SP 274.340) e Tiago Ravazzi Ambrizzi (OAB/SP 236.345), todos com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 20.066, cj. 82, CEP 01452-001.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2019

Arthur Brant de Carvalho
OAB/SP 196.755

Luiz Henrique Sapia Franco
OAB/SP 274.340

TRT 2a. T. SP 09/02/19 13:11 12382369 INTERNET

Doc. 01

443

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **BRUNO LUIS FERRARI SALMERON**, portador da carteira de identidade nº 13.608.184 SSP/SP e inscrito no CPF 077.547.718-45, com endereço na Rua Dona Francisca, 6901, Distrito Industrial, Joinville, Santa Catarina, CEP.: 89219-600, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **Arthur Brant de Carvalho, Lutz Henrique Sapla Franco e Tiago Ravazzi Ambrizzi**, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os nºs 196.755, 274.340 e 236.345, respectivamente, integrantes da Brant, Franco & Ambrizzi Sociedade de Advogados, inscrita na OAB sob nº 25908, fls. 405/412 do Livro 257, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 20.086, cj. 82, CEP 01452-001, para, independente da ordem de nomeação, representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, para o que lhes outorga os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e mais os de acordar, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, notificar, recorrer e requerer perante qualquer Instância, Juízo, Órgão ou Tribunal, promover os registros e averbações pertinentes nos órgãos competentes, especificamente para representar o Outorgante perante a Reclamação Trabalhista n. 0301500-13.2009.5.02.0202, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que ora lhe são outorgados.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.



BRUNO LUIS FERRARI SALMERON



Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdicção TRT 2ª Região	Órgão Julgador SDI-1 - Cadeira 6
Órgão Julgador Colegiado Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1	Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA (120)
Valor da Causa (R\$) 1.000,00	Número Processo 1000257-65.2019.5.02.0000
Relator CANDIDA ALVES LEAO	

Protocolo do Processo

**Processo distribuído com o número
1000257-65.2019.5.02.0000 para o órgão SDI-1 -
Cadeira 6.**

Fechar

TRT 2a. SP 09/02/19 13:11 12382369 INTERNET

Arthur Brant de Carvalho
 arthur@advbfa.com.br
 Luiz Henrique Sapia Franco
 luiz@advbfa.com.br
 Tiago Ravazzi Ambrizzi
 tiago@advbfa.com.br



Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

TRT 2a. Reg - SP 09/02/19 13:11 12382369 INTERNET

Diz BRUNO LUIS FERRARI SALMERON, portador da carteira de identidade nº 13.608.184 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.547.718-45, com endereço na Rua Dona Francisca, 6901, Distrito Industrial, Joinville, Santa Catarina, CEP 89219-600, por seus advogados, que é a presente para impetrar o presente **Mandado de Segurança, com pedido de concessão prévia de Liminar**, contra ato coator praticado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por NEIVA SOARES DOS SANTOS, pelo seguinte:

1.) BREVE SÍNTESE DA DEMANDA ORIGINÁRIA

A demanda que originou o presente Mandado de Segurança foi ajuizada pela Reclamante Neiva contra a empresa Epimolde Ltda.

Tendo sido julgada parcialmente procedente e não tendo sido pago o débito pela reclamada Epimolde, em 08/12/15 foram incluídos os seus sócios, quais sejam: (i) Bernard Charles Alfred Mahy; (ii) Expansion Plastic Internacional Ltda.; e (iii) LPP do Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Av. Brig. Faria Lima, 2.066, cj. 82 | São Paulo SP, CEP 01451-000, Tel 55 11 2925-1002
 www.advbfa.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 196755/SP - ARTHUR BRANT DE CARVALHO -

Mais adiante, em 25/05/16, foi determinada a inclusão do ora Impetrante no pólo passivo da execução, na qualidade de sócio da Expansion Plastic (fls. 341).

Penhorada a conta salário do Impetrante, às fls. 426 foi reconhecida a impenhorabilidade da verba. Decisão que, todavia, restou reconsiderada em parte, para determinar que, a despeito da natureza salarial da verba, permaneçam retidos 30% para satisfação do crédito trabalhista.

Este o ato coator, manifestamente ilegal, *data venia*, que dá azo ao presente Mandado de Segurança.

2.) DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA E DA IMPENHORABILIDADE DA CONTA SALÁRIO DEPOSITADA EM CONTA POUÇA

O artigo 833 do CPC, aplicável ao processo trabalhista, dispõe serem absolutamente impenhoráveis os vencimentos e a remuneração do devedor, bem assim os valores depositados em conta poupança até o montante de 40 salários-mínimos.

No caso dos autos, conforme fls. 410/411, o Impetrante comprovou a) que os valores bloqueados correspondem ao seu salário, bem assim b) que o salário é depositado em conta poupança mantida junto ao Bradesco, a qual foi objeto do bloqueio. Confira-se:

446

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
BRUNO LUIS FERRARI SALMERON 12:41 MRS
AGENCIA 1673 CONTA 0207260-2 07/NOV/2018

EXTRATO CONSOLIDADO

OCTUBRO/2018		VALOR
DIA	HISTORICO N.DOCTO	
22	SALDO ANTERIOR	0,00
NOVEMBRO/2018		
07	TR SAL P/POUP 0901673	16.961,39
	BLOQ. JUDICIAL 7391009	10.561,76-
	OFICIO 20180007391009-00003	1.000,00-
	BLOQ. JUDICIAL 7391009	
	OFICIO 20180007391009-00003	5.399,63
	SALDO TOTAL	

07/11/2018 15:34:12
CSAL957N CSAL0095

SISTEMA CONTA SALARIO
CONSULTA DE CONTA SALARIO

COMANDO =>
ENTRA COM OS DADOS NECESSARIOS:

DADOS DA CONTA SALARIO RAZAO 07/38: CONVENIO: 090901385
BANCO : 237 - BANCO BRADESCO S/A : 0000000010789 - 1
AGENCIA : 01673 - E CONTA : CPF: 077547718 - 45
NOME DO CLIENTE: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
STATUS CTA SALARIO : A (A-ATIVO / I-INATIVO / B-BLOQUEADO)
CNPJ DA EMPRESA : 084693183 / 0001 - 68 - AGE : 03178 CONTA : 0000000002077

DADOS DA CONTA DESTINO A EFETUAR A TRANSFERENCIA:
BANCO OU ISPB : 237 001 - BANCO BRADESCO S.A.
TIPO DE CONTA : CP ICC CTA CORRENTE / CP-CTA POUPANCA / PG-CTA PAGAMENTO)
AGENCIA : 00368 - JOINVILLE-CENTRO CONTINGENCIA TRD (DD): S (S/N)
CONTA : 0000000207260 - 2
CONTA PAGAMENTO :

CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO
PF: 2- DESCONEXAO 3- PROC. ANTERIOR 5- MENU ROTINAS 10- MENU CSAL

TRT 2a. Reg - SP 09/02/19 13:11 12382369 INTERNET

Assim, o bloqueio incidiu sobre verba duplamente impenhorável. Primeiro, trata-se de salário. Segundo, trata-se de numerário objeto de conta poupança, inferior a 40 salários-mínimos.

Nesses termos, não há dúvida o ato coator violou o direito líquido e certo do Impetrante. Ao determinar que se retenham 30% do valor para responder pela execução, estabeleceu uma relativização à impenhorabilidade simplesmente *contra legem*, ao arrepio do art. 833 do CPC.

llegalidade que já foi reconhecida pelo Colendo TST na Orientação Jurisprudencial 153 do E. TST, que também pacificou o cabimento do mandado de segurança para a sua correção, *in verbis*:

153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

No mesmo sentido é a jurisprudência:

CONTA SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE . O artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil proíbe, expressamente, a penhora em salários para pagamento de dívidas. A tese da relativização da impenhorabilidade dos salários encerra posicionamento jurisprudencial reconhecidamente em desalinho com a Orientação Jurisprudencial nº 153, da Subseção II, da Seção Especializada em Dissídios Individuais do C. TST. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT-2 01070006319975020461 S. B. do Campo - SP, Relator: ODETTE SILVEIRA MORAES, Data de Julgamento: 29/05/2018, 11ª Turma, Data de Publicação: 05/06/2018)

EMENTA. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIOS. Conquanto o recibo de salário de fls.147 não informe a conta e a agência na qual é feito o depósito dos salários do agravante, no extrato do banco Itaú há registro de pagamento de salário (fls.149), o qual, entendo, é impenhorável, nos termos do art. 833 , IV, do CPC. (TRT-2 00006673720115020028 São Paulo - SP, Relator: SÔNIA MARIA FORSTER DO AMARAL, Data de Julgamento: 12/09/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: 21/09/2018)

Portanto, o Impetrante requer seja cassado e tornada insubsistente o ato judicial coator, determinando conseqüentemente que seja liberada a integralidade do bloqueio realizado.

3.) PEDIDO LIMINAR

Até para que o julgamento final do presente *mandamus* não fique prejudicado, o Impetrante pede seja concedida liminar, senão para determinar o desbloqueio imediato dos valores, ao menos para impedir o levantamento do numerário bloqueado pelo reclamante, uma vez que estão preenchidos os requisitos legais para tanto.

O *fumus boni iuris* decorre do quanto acima exposto, especialmente do fato de que a impenhorabilidade está calçada em entendimento fixado em Orientação Jurisprudencial, que também fixou o cabimento do mandado de segurança na espécie.

O perigo da demora é tão ou mais evidente, já que o levantamento do valor bloqueado, sem a prestação de qualquer caução ou contracautela, esvaziará o julgamento final do *mandamus* e inviabilizará a futura recuperação do valor.

4.) DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Em primeiro lugar, o Impetrante declara serem todas as cópias autênticas.

Por todo o exposto, o Impetrante requer a atribuição de liminar para o desbloqueio integral das contas ou, subsidiariamente, para o fim de impedir o levantamento dos valores bloqueados pelo reclamante, até o julgamento final do presente *mandamus*.



No mérito e ao final, após intimação da autoridade coatora, requer seja julgado procedente o presente *mandamus* e concedida a segurança, declarar a ilegalidade e tornar insubsistente o ato coator que manteve a penhora sobre 30% do salário bloqueado.

Confere-se à causa o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019

Arthur Brant de Carvalho
OAB/SP 196.755

Luiz Henrique Sapia Franco
OAB/SP 274.340

TRT 2a. F. SF 09/02/19 13:11 12382369 INTERNET



Humberto Costa Barbosa - Advogado

Exmo. Sr.º Dr.º Juíz Federal da 02ª Vara da Justiça
do Trabalho de Barueri

Urgentíssimo - Bloqueio de Conta Salário

Processo nº 03015/0013/2009/5020202

Com muito constrangimento é que:

Bruno Luiz Ferrari Salmeron, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **Reclamação Trabalhista** proposta perante essa Digna Vara por **Neiva Soares dos Santos**, vem honrosamente à presença de **Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:**

1. De início deve ser registrada existência de penhora de imóvel situado na Cidade de Cerqueira Cesar – fls. 397/398, aliás, não é por outra razão que esse Digno Juízo determinou a expedição do competente mandado de registro de penhora sobre referido imóvel – fl. 399.

2. E mais. Através do respeitável despacho de 27/09/2018 esse Digno Juízo determinou o prosseguimento da execução com o registro da penhora do imóvel matriculado sob nº 2.846 e, após ciência ao executado.

Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@asasp.org.br



Humberto Costa Barbosa - Advogado

3. Em data de 07/11/2018, todas as contas bancárias do executado Bruno foram bloqueadas, razão pela qual já no dia seguinte, qual seja: 08/11/2018 foi requerido o desbloqueio dos valores pelo simples fato de que a conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco (Agência 1673, Conta Corrente nº 0207260-2), destina-se exclusivamente para receber da sua empregadora a empresa Schulz S/A - Joinville - Santa Catarina - Brasil - seus salários mensais.

4. No mesmo requerimento, o executado esclareceu para esse Digno Juízo os prejuízos de ordem material e de ordem moral causados pelo bloqueio e, por essa razão, solicitou urgência na análise do pedido.

5. Exatamente no dia 26/11/2018 foi proferido o respeitável despacho nos seguintes termos:

Vistos, etc.

Da análise dos documentos apresentados (extrato bancário), denota-se que realmente a constrição se deu sobre o salário do requerente, sócio da ré, motivo pelo qual, deve ser desconstituída a constrição realizada.

Libere-se o valor já transferido (404), mediante alvará. Prossiga-se, na forma já determinada às fls. 401.

6. Não há dúvida que, firmada uma decisão judicial os seus efeitos devem ser fiel e firmemente cumpridos ainda mais quando se tratam de bloqueio de conta salário com repercussão desastrosa ao "devedor", seus familiares, etc.

Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@aasp.org.br



Humberto Costa Barbosa - Advogado

448
/

7. Ao invés de ser expedido o competente alvará judicial como determinado, a Digna Secretária da Vara enviou o respeitável despacho para publicação que ocorreu em data de 29/11/2018 em que pese às várias vezes em que esse procurador se dirigiu a Secretária da Vara solicitando a expedição do Alvará.

8. Para surpresa deste advogado, nova publicação ocorreu em data de 03/12/2018 para que indicasse conta bancária para liberação dos valores.

9. Compareceu esse advogado pessoalmente na Secretária da Vara e esclareceu que a liberação dos valores deveria retornar para a mesma conta bancária salário do executado Bruno.

10. Em data de 11/12/2018, ao tomar conhecimento do protocolo de agravo de petição da exequente, novamente esse advogado compareceu na Secretária da Vara ocasião em que foi informado que a conta bancária deveria ser indicada através de petição (é bíblico: maldito o homem que confia no homem).

11. Não é por outra razão que em data de 13/12/2018, o executado forneceu a conta bancária agora através de petição.

12. Segundo informações obtidas por esse advogado no balcão da Vara o valor estaria disponibilizado na conta do executado no dia 17/12/2018.

Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@aasp.org.br



Humberto Costa Barbosa – Advogado

13. Conclusão: Constrangimento absoluto para esse advogado que ao longo dos 32 (trinta e dois) anos de exercício regular da advocacia, jamais deparou com tanta falta de respeito, eis que até a presente data, o valor não retornou para a conta do seu cliente e pior ainda ante a patente falta de segurança jurídica:

14. Dois despachos desse Digno Juízo apontavam que a constrição realizada deveria ser desconstituída.

15. Novo entendimento desse mesmo Digno Juízo determina que 30% do valor bloqueado em data de 07/11/2018 deverão permanecer retidos para satisfazer verba trabalhista.

16. De outro lado, sendo o salário o meio de sobrevivência do trabalhador empregado, deve ele estar ao abrigo de todas as garantias aos direitos fundamentais da pessoa humana.

17. Não é por outro motivo que a Constituição Federal elevou o salário ao nível de direito fundamental e estabeleceu garantias para a sua proteção.

18. Por isso, esses direitos fundamentais precisam ser revisitados para que prevaleça a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana.

Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@aasp.org.br



Humberto Costa Barbosa – Advogado

449

19. No caso dos autos, esse Digno Juízo reconheceu que o valor encontrado na conta corrente do executado Bruno é fruto do seu trabalho. É o seu salário advindo do trabalho pretérito.

20. De outra banda, fora de dúvida que a jurisprudência atual até tem admitida a penhora de salários para pagamento de verba trabalhista, desde que não existentes outros bens passíveis de penhora.

21. Simples perpassar de olhos às fls. 397/400 para ser constatada a existência de bem imóvel já penhorado por esse Digno Juízo, daí porque não poderá ocorrer a retenção de parte do salário do executado Bruno.

22. Repita-se aqui mais uma vez que, a penhora de parte do salário, em razão da natureza alimentar do crédito exigido, deve ser realizada desde que não existentes bens do devedor, observando-se percentual capaz de garantir a dignidade do exequente e do executado, de forma a obter solução razoável para a satisfação da execução trabalhista.

23. Já existe nos autos, imóvel penhorado, sendo assim, sequer um dos requisitos exigidos na jurisprudência atual para a penhora parcial do salário se encontra presente no caso dos autos.

Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@aasp.org.br



Humberto Costa Barbosa – Advogado

24. Acrescenta-se, ainda, que mesmo a Legislação sobre Alimentos prevê que apenas o inadimplemento de três prestações anteriores ao ajuizamento da execução enseja medidas drásticas, ao passo que sendo superior a três prestações será o devedor citado para pagar sob pena de penhora de bens.

25. Ora, se a própria legislação sobre alimentos leva em conta o fator pretérito (necessidade premente), não é justo que no processo trabalhista seja diferente.

26. Nessas circunstâncias e, para evitar mais constrangimentos tanto para o executado (deixou de cumprir várias obrigações financeiras) e para esse advogado, requer a imediata liberação do valor bloqueado, levando-se em conta existência de penhora nestes autos (fls. 397/400).

27. Na pior das hipóteses que seja liberado o valor mencionado no último despacho, sem prejuízo do ingresso do necessário recurso.

28. Com muito constrangimento, Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, em 04 de fevereiro de 2019.

Pp (firmado digitalmente) o advº

Humberto Costa Barbosa

OAB.SP 83.726

**Rua Marechal Deodoro, nº 879, Conjunto 308, Centro, em São Bernardo do Campo. CEP- 09710-011.
Telefone (11) 41.21.60.44 / Celular: (11) 999.87.05.70 - E-mail: Humberto.Barbosa@aasp.org.br**

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA MM. 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP.**

Processo nº: 0301500-13/2009/5.02.0202
 Reclamante: Neiva Soares dos Santos
 Reclamada: Epimolde Ltda. e outras

A Reclamante devidamente qualificada nos autos do processo supra, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1- DA PENHORA

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 438/439, tendo em vista que fora mantida a penhora dos valores bloqueados, conforme fls. 438/439, requer o Reclamante que seja expedido ofício junto ao Banco Bradesco conforme fls. 410/410 verso, para que seja reservado mensalmente valor de 30% do salário do executado até a quitação da presente execução.

2- DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Tendo em vista a manutenção da penhora de 30% do valor penhorado, conforme decisão fls. 438/439, requer o Reclamante que seja expedido com **urgência** o **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** do valor depositado conforme fls. 436/437.

Requer a juntada desta aos autos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
 pede deferimento.

Jandira, 14 de fevereiro de 2019.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

Ana Paula Araujo Alves Rodrigues
OAB/SP 419.063

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -

TRT 2a. Reg - SP - 14/02/19 12:36 12390043 INTERNET



Solicite-se informações sobre o andamento da carta precatória de fls. 299.

D. 1211115

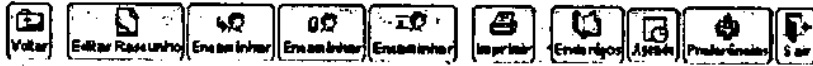
Maurício Favareto de Macedo
Diretor de Secretaria

Página separada
Impressão em papel (verso)

Enviadas (2/4585)

↳ Espaço usado: 1492.9MB (14.5%)

1359Byte



311

Mapa de Caracteres iso-8859-1 *

Lixeira

↳ Mover [Copiar]

↳ 1/4585 ▶

Cabeçalho Completo

Data: Mon, 16 Nov 2015 16:30:33 -0200

De: "02ª Vara do Trabalho de Barueri" <vtbarueri02@trtsp.jus.br>

Para: saj.2vt.taubate@trt15.jus.br

Assunto: Informações Carta Precatória _Proc. nosso 3015/2009 - Proc. vosso 0010499-64.2015.5.15.0102

Prezados,

Venho através do presente, cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). Milton Amadeu Junior, solicitar a V.Sa. informações a respeito do andamento da nossa CP nº 367/2015 Processo vosso nº 0010499-64.2015.5.15.0102.

Local : 2 Vara do Trabalho de Barueri

Processo : ATO 20 03015001320095020202 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Partes do Processo

Autor : Neiva Soares dos Santos

Réu : Epimolde LTDA

Representante : BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON

Atenciosamente,

Cristiane Maria Elias Jawiche Tanko
Técnico Judiciário

↳ 1/4585 ▶

Certifico que, nesta data, apensei a estes autos a
carta precatória nº 207/15, devolvida pela 2ª
VT de Sandra Valéria G. Gravio
Barueri, 12/11/15

Prov. GP/CR 13/06 (art.12) – CNC

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

3

3

312
0

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM.
Juiz(a) do Trabalho.
Barueri, 18.11.2015.

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Tendo em vista o retorno negativo da precatória expedida, indique o exequente, em 30 dias, meios de prosseguimento da execução, sob pena de aguardar manifestação no arquivo.

Barueri, data supra.

CRISTIANE MARIA GABRIEL
JUÍZA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tendo em vista o retorno negativo da precatória expedida
indique o exequente, em 30 dias, meios de prosseguimento
da execução, sob pena de aguardar manifestação no arqui-
vo.
Integra do despacho disponível no site: www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 26/11/2015

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt
em 24/11/2015 às 16:25 hs.
Solicitação nº 6713
Edição nº 3171

26/11/2015 - 13:07:48
R. CARPROA - Pag. 314

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 313 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 26/11/2015

Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 01/12/2015.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094/SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 30/11/15

Funcionário

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 02 VARA DO
TRABALHO DE BARUERI - SP.**

Processo : 0301500-13.2009.5.02.0202
Reclamante: NEIVA SOARES DOS SANTOS
Reclamada : EPIMOLDE LTDA

O reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

Tendo em vista que já fora diligenciados todos os endereços conhecidos da executada e seus sócios, bem como já utilizados todos os meios disponíveis por este E. tribunal para localizar outros endereços, tudo sem sucesso.

Requer o exeqüente seja procedida a intimação da executada por **EDITAL**

Decorrido o prazo legal, requer seja procedida a penhora online em face da executada e seus sócios, através do convenio **BACENJUD**

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

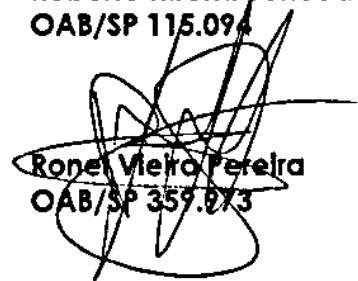
13:39 30/11/2015 010555 BARUERI-TRT02SP

Termos em que,

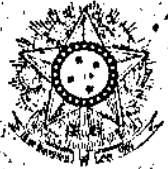
P. Deferimento.

Jandira, 27 de NOVEMBRO de 2015.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094



Ronel Vieira Pereira
OAB/SP 359.973



CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA, Juíza do Trabalho.

Em 08.12.2015.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Ante o processado, cite-se a executada e seus sócios pela via editalícia, nos termos do art. 880, §3º da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se com a penhora "on-line" dos ativos financeiros da executada e sócios.

Barueri, 08 de dezembro de 2015.

Cristiane Maria Gabriel
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

FIS. 340



1 / 01

2ª Vara do Trabalho de Barueri

10/12/2015

Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004)

Edital SENTNEÇA liquidação 372/2015

DAIANA MONTEIRO SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo supramencionado, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri entre partes, NEIVA SOARES DOS SANTOS, reclamante; EPIMOLDE LTDA, reclamada; estando a reclamada e seus sócios em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos, pelo presente edital, CITADOS DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 254: ...ADOTO os valores apurados pelo autor e FIXO o crédito exequendo bruto em R\$ 25.555,46, atualizado até 01/01/2014, sendo R\$ 16.872,00 referentes ao principal e R\$8.686,46 aos juros, contados a partir da data do ajuizamento da reclamação. Autorizada a dedução do crédito da autora a título de INSS no valor de R\$84,87. Cabe à reclamada comprovar o pagamento da sua cota parte previdenciária de R\$ 305,54. Custas da fase cognitiva pela reclamada no importe de R\$ 400,00. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DOE E FIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUÍZO NA RUA CAMPOS SALES, 222, CENTRO, BARUERI/SP.

Edital nº : 372/2015
Publicação: 14/12/2015
D.O.E. nº : 3182



Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160000806667
Data/Horário de protocolamento:	09/03/2016 15h55
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA NETO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	NEIVA SOARES DOS SANTOS

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03.094.061/0001-53 : EPIMOLDE LTDA	33.370,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
04.486.405/0001-32 : LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.370,00	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
215.028.768-41 : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY	33.370,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
07.938.479/0001-65 : EXPANSION R TIC INTERNACIONAL LTDA	33.370,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema]

320
6

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.j161837 sexta-feira, 11/03/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

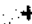
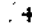

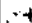
Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160000806667
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA NETO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	NEIVA SOARES DOS SANTOS

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	02.838.479/0001-65 - EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	03.094.061/0001-53 - EPIMOLDE LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	04.486.405/0001-32 - LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	215.028.768-41 - BERNARD CHARLES ALFRED MAHY [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agenda padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	NEIVA SOARES DOS SANTOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. J161837

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº 3015/2009

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.
Barueri, 11.03.2016.

U

Sandra Valéria G. Gravio
Analista Judiciário

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores, proceda-se à pesquisa aos demais convênios digitais.
Barueri, data supra.

U

DAIANA MONTEIRO SANTOS
JUIZA DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**


Processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- Epimolde LTDA, CNPJ nº 03.094.061/0001-53, Situação: Positiva
- BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, CPF nº 215.028.768-41, Situação: Positiva
- EXPANSION PLASTIC INTERNATIONAL LTDA, CNPJ nº 02.838.479/0001-65, Situação: Positiva
- LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.486.405/0001-32, Situação: Positiva

Barueri, 12 de Abril de 2016.

DAIANA MONTEIRO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho


Renata Prado de Oliveira Címões
Juiz(a) do Trabalho



Restrições Veículos Au

Seja bem vindo,

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

TRT02

13/04/2016 • 18h 01' 30" • 03:58

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD

Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DEX4580	SP	FORD/COURIER 1.6 L	2002	2003	EPIMOLDE LTDA	Sim	

Restringir

Limpar lista

2.0.43

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-

010 - Brasília-DF

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

TRT02

13/04/2016 • 18h 01' 30" • 03:25

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO
13/04/2016 - 18:08:05**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	BARUERI
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI
Nº do Processo	03015001320095020202

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DEX4580	SP	FORD/COURIER 1.6 L	EPIMOLDE LTDA	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sij, Quadra
1, Bloco M, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

204

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

13/04/2016 - 18:08:55

Dados do Veículo

Placa	DEX4580	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2003
Chassi	9BFNSZPPA3B940725	Marca/Modelo	FORD/COURIER 1.6 L		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	EPIMOLDE LTDA	CPF/CNPJ	03.094.0610/0001-53
Endereço	R TITICACA, Nº 00813, TERREA, JD R ALICE - BARUERI - SP, CEP: 06412-080		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

13/04/2016 - 18:09:05

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DEX4580	Ano Fabricação	2002	Ano Modelo	2003
Chassi	9BFNSZPPA3B940725	Marca/Modelo	FORD/COURIER 1.6 L		

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	2216/2008
Juliz Inclusão	MILTON AMADEU JÚNIOR	CPF	249.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/03/2011

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	26A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02517005920095020026
Juliz Inclusão	LUCY GUIDOLIN BRISOLLA	CPF	248.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	02596008420085020202
Juliz Inclusão	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES	CPF	648.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/05/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	02216001520085020202
Juliz Inclusão	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES	CPF	648.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/06/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE	Comarca/Município	
----------	------------------------	-------------------	--

Tribunal	SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	00325514820088260068
Juiz Inclusão	JOSE MARIA ALVES DE AGUIAR JUNIOR	CPF	289.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	16/10/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01627000520095020202
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	03015001320095020202
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	13/04/2016



Seja bem vindo,

Sair

Restrições
Veículos A1

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

TRT02

13/04/2016 • 18h 08' 32" • 08:41

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Sector de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições
Veículos Ac

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

TRT02

13/04/2016 • 18h 08' 32" • 08:04

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

TRT02

13/04/2016 • 18h 08' 32" • 07:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Sentor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Penhora Online - Cadastramento de partes do processo

Número Processo: 03015001320095020202

Editar	CPF/CNPJ	Parte	Qualidade
<input type="checkbox"/>	03.094.061/0001-53	EPIMOLDE LTDA	Executado
<input type="checkbox"/>	21502876841	BERNARD CHARLES ALFRED MAHY	Executado
<input type="checkbox"/>	02.838.479/0001-65	EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA	Executado
<input type="checkbox"/>	04.486.405/0001-32	LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Executado

A partir do dia 10/03/2016, ao digitar CPF ou CNPJ, para cadastrar as partes do processo, o sistema irá realizar a consulta no banco de dados da Receita Federal e os nomes serão preenchidos automaticamente.

Tipo pessoa:

CPF/CNPJ:

Nome da parte:

Qualidade:

Sujeito passivo de penhora:

MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI, Delegada Registradora do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerqueira César - SP. Certifica que, revendo o Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral, dele verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º Cartório de Notas e Office de Justiça

Matrícula	Ficha
2.846	01

Comarca de Cerqueira César - E.S.P.
C. César, 08 de FEVEREIRO de 19 82.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, denominada do lote número catorze (14) da quadra vinte e dois (22), com frente para a Avenida Rio Ganges, medindo vinte (20) metros; delimita-se a direita com o lote número quinze (15), medindo cinquenta e seis (56) metros; à esquerda faz divisa com o lote número treze (13), medindo cinquenta e seis (56) metros; nos fundos confronta-se com a Avenida Rio Mississippi, medindo vinte (20) metros, perfazendo uma área de um mil, cento e vinte (1.120) metros quadrados, situado à mencionada via pública Avenida Rio Ganges, no lugar denominado "PARQUE DOS LAGOS", na Rodovia SP 261, Km 55,5, no município de Águas de Santa Bárbara, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.--

PROPRIETARIA: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E AGRO PASTORIL ALVORADA LTDA, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº45.912.623/0001-79 com inscrição estadual nº607.000.800, sociedade com sede a Rua Bahia nº303, no município de Águas de Santa Bárbara, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.--o-o-o-o-o-o-
TÍTULO ACQUISITIVO: Registrado sob nº01(um) da matrícula sob nº 1.181 do C.R.I. desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Por JORGE WADY NAMI, Esc. Autorizado, datilografei e subscrevi.--o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

R.1-2.846, em data de 08 de fevereiro de 1.982. 2/2/82
Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelionato Interino do município de Águas de Santa Bárbara, desta Comarca de Cerqueira César, no livro nº 60, as fls.144/145, em data de 26 de janeiro de 1982, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por CARLOS HAYASHI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº4.645.105-SSP-SP e do CPF nº766.471.458-34, residente em São Paulo-Capital, a Rua Martins Tenorio nº139-Lapa casado com dona IVONE PARIZE PINTO HAYASHI, no regime de co-
vide verso


Pag.

Matrícula

2.846

Ficha

1
Verso

no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei-6.515/77, por compra feita da proprietária retro qualificada SOCIEDADE IMOBILIARIA E AGRO PASTORIL ALVOPADA LTDA, pelo preço certo e ajustado de Cr\$100.000,00-(cem mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Cerqueira César, 08 de fevereiro de 1982. Eu, 
JORGE WADY NAMI, Escrevente Autorizado, datilografar e assinar.

Av.2, em data de 31 de Maio de 2005.

Procede-se a presente para ficar constando que conforme Escritura Publica de venda e compra lavrada nas Notas do 25º Tabelião de Notas de São Paulo – Capital, no livro nº 1.624 as fls. 325 em data de 21 de Março de 2005 e conforme Certidão sob número 00099/2005 datada de 23 de Fevereiro de 2005, expedida pela Prefeitura Municipal da Estancia de Aguas de Santa Barbara, o imóvel constante da presente matricula encontra-se cadastrado sob numero 01.05.019 0345.001. O referido é verdade e dou fé. Eu,

Rosaldo Del Pesco 
Oficial Substituto

R.3, em data de 31 de Maio de 2005.

Nos termos da Escritura Publica de venda e compra lavrada nas Notas do 25º Tabelião de Notas de São Paulo – Capital, no livro numero 1624 as fls. 325 em data de 21 de Março de 2005, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA, inscrita na CNPJ/MF nº 02.838.479/0001-65, com sede no Município de Barueri, neste Estado a Rua Titicaca nº167813 1º andar por compra feita de CARLOS HAYASHI e s/mulher IVONE PARIZE PINTO HAYASHI, retro qualificados, pelo preço certo e ajustado de R\$2.700,00-(Dois mil e Setecentos Reais), cujo imóvel encontra-se avaliado pela Prefeitura Municipal da Estancia de Aguas de Santa Barbara em R\$2.808,96-(Dois mil oitocentos e oito Reais e noventa e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Eu,

Rosaldo Del Pesco 
Oficial Substituto

Continua na ficha nº 02.

Pag.

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E TABELIÃO DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - E.S.P.
CNS 12.109-5

Matrícula
2.846

Ficha
02

C. César, **30** de **Dezembro** de **2014**

Continuação da ficha nº 01.

Av.04- INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em data de 30 de dezembro de 2014. (Protocolo nº 65.558 de 30/12/2014).
Conforme Comunicado nº 201411.2810.00044042-IA-009, expedido em 28/11/2014, pelo
TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIAO- SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
BARUERI, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **EXPANSION
PLASTIC INTERNACIONAL LTDA - CNPJ 02.838.479/0001-65**. O referido é
verdade e dou fé. Eu,

Joel Amânes Marcusso
Joel Amânes Marcusso
Oficial Substituto

CERTIDÃO - Pedido: 16040039354.	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 2846, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei n.º 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.	Emolumentos 28,12
	Estado 7,99
	IPESP 4,12
	Registro Civil 1,48
	Trib. Justiça 1,93
	Ministério Público 1,35
	Imposto Municipal 1,40
	TOTAL 48,39
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 59, subseção I, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)
	MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI DELEGADA REGISTRADORA
Cerqueira César, 25 de abril de 2016	

O imóvel consta no índice de indisponibilidade de bens.

984.484-70

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifica,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os Livros da Serventia a seu cargo, deles não constam registros de aquisição, alienação, hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais, locações, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, arrestos, sequestros e penhoras, em que figurando como adquirente, transmitente, devedor(a), locador(a), citado(a) ou réu(ré): EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 02.838.479/0001-65, tenham por objeto imóvel pertencente a esta Circunscrição, que atualmente abrange os subdistritos de Santa Cecília e Perdizes. CERTIFICA, mais, que, conforme protocolo feito sob n° 201411.2810.00044042-IA-009, em 28 de novembro de 2.014, consta que, nos termos do Processo n° 01627000520095020202, atendendo ao ofício do TST - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Barueri, procedemos para fins de publicidade à **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 02.838.479/0001-65. - O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dá fé. Certidão lavrada por Maria Antonia Almeida de Oliveira e conferida por Gizela Ferri. São Paulo, 19 de abril de 2.016. O OFICIAL / O Escrevente autorizado: Jersé Rodrigues da Silva / Jairo Rodrigues Pinto.

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil.

Certifica,

atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os Livros da Serventia a seu cargo, deles não constam registros de aquisição, alienação, hipotecas de quaisquer espécies ou outros ônus reais, locações, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, arrestos, sequestros e penhoras, em que figurando como adquirente, transmitente, devedor(a), locador(a), citado(a) ou réu(ré): EPIMOLDE LTDA, CNPJ 03.094.061/0001-53, tenham por objeto imóvel pertencente a esta Circunscrição, que atualmente abrange os subdistritos de Santa Cecília e Perdizes. CERTIFICA, mais, que, conforme protocolo n° 201411.2809.00044027-IA-550, de 28 de novembro de 2.014, consta que, nos termos do Processo n° 01627000520095020202, atendendo ao ofício do TST - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 2ª Vara do Trabalho de Barueri, procedemos para fins de publicidade à **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de: EPIMOLDE LTDA, CNPJ 03.094.061/0001-53. - O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e para efeitos exclusivamente notariais (Provimento 58/89 das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dá fé. Certidão lavrada por Amanda Oliveira Marques e conferida por Gizela Ferri. São Paulo, 19 de abril de 2.016. O OFICIAL / O Escrevente autorizado: Jersé Rodrigues da Silva / Jairo Rodrigues Pinto.

Ciência ao reclamante das pesquisas realizadas através dos convênios digitais, devendo indicar, em 30 dias, meios de prosseguimento da execução.

Barueri 07/09/2018


Mauricio Favreto de Macedo
Diretor de Secretaria

3

3

335
C.

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência ao reclamante das pesquisas realizadas através
dos convênios digitais, devendo indicar, em 30 dias, mei
os de prosseguimento da execução.
(fl.334verso)

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 18/05/2016

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt.
em 16/05/2016 às 14:16 hs.
Solicitação nº 3171
Edição nº 3272

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 335 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 18/05/2016

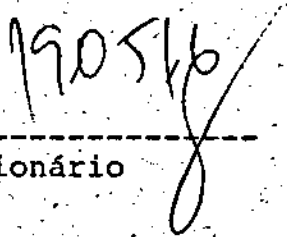
Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 23/05/2016.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em

19/05/16


Funcionário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP

PROC. Nº 2594/2008

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para deliberação,

Em 18 de Maio de 2016.

Marie Nakatsu Tanaka
 Assistente de Diretor

Vistos, etc.

Determino a reserva de crédito no valor mínimo de R\$1.200.000,00, arrecadado em hasta, aos processos em andamento neste Juízo contra a executada e seus sócios abaixo relacionados, e havendo saldo suficiente, estenda-se a reserva de créditos aos processos que encontram-se no arquivo provisório:

Epimolde LTDA	00405009320095020202
EPIMOLDE LTDA	01368009320045020202
Epimolde LTDA	01627000520095020202
Epimolde Ltda.	02216001520085020202
Epimolde LTDA	02594007720085020202
Epimolde LTDA	02596008420085020202
Epimolde Ltda.	02793001220095020202
Epimolde LTDA	03015001320095020202
EPIMOLDE LTDA	00030322720115020202

Barueri, data supra.

DRA. RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
 Juíza do Trabalho

338

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da MMA. 2ª Vara Federal do Trabalho de Barueri/SP.

TFT 2a. Reg - SP 19/05/16 11:39 10226296 INTERNET

Processo : 0301500-13-2009-5-02-0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda

A reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - em face de todo o processado, e havendo depósito recursal realizado nos autos, as fls. 203 destes, requer a imediata liberação do mesmo, mediante expedição de alvará judicial, frente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 19 de maio de 2016.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

SUBSTABELECIMENTO

Substabelece, com reservas e com poderes de iguais para mim, Cristiana Pereira Camargo da Silva, brasileira, casada, OAB/SP 181.092, Cláudio Scopim da Rosa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 160.050, Dárcio dos Santos Dias, brasileiro, casado, OAB/SP 217.147, Deise de Barros Abreu Rocha, brasileira, casada, OAB/SP 279.240, Keiti Cristiane Ferreira de Moraes, brasileira, solteira, OAB/SP 279.322, Danielly Honda dos Santos, brasileira, divorciada, OAB/SP 288.184, Leni Antonia da Silva Aguiar, casada, OAB/SP 286.209, Daniela Paolla Milanese Ribeiro, brasileira, casada, OAB/SP 244.596, Flávio Eduardo Oliveira Ferreti, brasileiro, solteiro, OAB/SP 300.781, Maria Aparecida Queiroz da Silva, brasileira, solteira, OAB/SP 304.181, Patrícia Ferreira de Castilho, brasileira, solteira, OAB/SP 265.014, Andréa Pestana, brasileira, viúva, OAB/SP 158.168, Sandra Keiko Mizuno, brasileira, solteira, OAB/SP 309.908, Aleane Cristina de Souza Maciel, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 251.915, Silvia Maria Messias Bento, brasileira, solteira, OAB/SP 331.144, Keila Gonçalves Barreto, brasileira, solteira, OAB/SP 333.455, Carla Barbosa da Silva Reis, brasileira, casada, OAB/SP 334.136, Elton Brito de Carvalho, brasileiro, casado, OAB/SP 334.171, Anderson Nishiyama, brasileiro, casado, OAB/SP 273.462, Adriano de Oliveira Lobo, brasileiro, solteiro, OAB/SP 328.073, Bruno Cirilo Ferreira, brasileiro, solteiro, OAB/SP 341.215, Cecília Arakaki, brasileira, solteira, OAB/SP 98.474, Ronei Vieira Pereira, brasileiro, solteiro, OAB/SP 359.973, Maria Angela da Silva Nagahama, brasileira, casada, OAB/SP 339.896, Cleber Tadeu Portella, brasileiro, solteiro, OAB/SP 371.704, Graziella Caroline das Neves Pedro, brasileira, solteira, OAB/SP 328.185, Andreia Paula Novaes Marques, brasileira, divorciada, OAB/SP 179.119, Ana Karine Pires Correa Oliveira, brasileira, casada, OAB/SP 379.813, João Paulo Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, OAB/SP 213.255-E, Diógenes Cláudio dos Santos Eduardo, brasileiro, solteiro, OAB/SP 207.451-E, Ingrid Maria Soares Brandão, brasileira, solteira, OAB/SP 210.291-E, Eduardo Naoto Sonoda, brasileiro, solteiro, OAB/SP 212.213-E, todos com escritório na Avenida dos Vessoni, 113-A, Centro, Jandira/SP, CEP 06600-040, nos autos da presente demanda judicial.

Jandira, 19 de maio de 2016.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094

339

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da MMA. 2ª Vara Federal do Trabalho de Barueri/SP.

TRT 2ª. Reg - SP 19/05/18 11:53 10226450 INTERNET

Processo : 0301500-13-2009-5-02-0202
 Reclamante : Neiva Soares dos Santos
 Reclamada : Epimolde Ltda

A reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - em face de todo o processado, requer a inclusão no polo passivo desta reclamatória, do sócio da empresa, BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON, CPF/MF 077.547.718-45, já devidamente representado nestes autos - procuração de fls. 131 - e com o seguinte endereço:

Rua Lages, 611, apto 801, Joinville/SC, CEP 89201-205

2 - requer seja realizada penhora on line em face deste, e se negativo, que seja objeto de pesquisa de todos os convênios mantidos por este Regional.

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 19 de maio de 2016.

Roberto Hiromi Sonoda
 OAB/SP 115.094

340

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da MMa. 2ª Vara Federal
do Trabalho de Barueri/SP.

TRT 2a. Reg - SP 19/05/16 11:59 10226493 INTERNET

Processo : 0301500-13-2009-5-02-0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda

A reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - que necessita com URGÊNCIA de sua CTPS, encartada as fls. 252 dos autos.

2 - requer sejam as anotações realizadas pela Secretaria desta MMa Vara, com entrega para o patrono da obreira, e sendo o entendimento deste juízo, que a executada seja apenas a sua desídia.

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 19 de maio de 2016.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO – 2ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP

PROC. Nº 3015-2009

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para deliberação,
Em 25 de maio de 2016.

Marie Nakatsu Tanaka
Assistente de Diretor

Vistos, etc.

fls. 338 - A ré foi citada da sentença de liquidação, por edital às fls. 318.

Libere-se ao autor o depósito recursal às fls. 203, que deverá comprovar nos autos o valor soerguido, em 10 dias.

Fls. 339 – Proceda a inclusão do sócio Bruno Luiz Ferrari Salmeron no polo passivo, conforme certidão da Junta Comercial às 121/127. Após, proceda-se a penhora on line contra o mesmo.

Proceda a Secretaria a anotação na CTPS do autor, nos termos do r. sentença.

Barueri, data supra.

DRA. RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Libere-se ao autor o depósito recursal às fls.203, que
deverá comprovar nos autos o valor soerguido, em 10 dias.
Integra do despacho disponível no site: www.trtsp.jus.br

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA
270811 /SP-B GEYSA DE CARVALHO PLATZECK SENRA

Publicado no D.O.E. em 03/06/2016

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt
em 01/06/2016 às 17:12 hs.
Solicitação nº 5129
Edição nº 3282



343
1

CERTIDÃO

Processo nº 3015/2009

Certifico que, nesta data, procedi às anotações na CTPS do(a) autor(a), nos termos da sentença de fls. 176/181.

Barueri, 9 de Junho de 2016.

Izaias de Souza
Técnico Judiciário

349

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de retirar a CTPS anotada.

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 13/06/2016

Solicitado por IZAIAS DE SOUZA
em 09/06/2016 às 15:10 hś.
Solicitação nº 3993
Edição nº 3288



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 371

10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 - BARUERI-SP

Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004) Alvará nº 01259/2016
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho
de Barueri, no uso de suas atribuições legais.

Manda ao Sr. Gerente do Banco, ou a quem suas vezes fizer, que à
vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o paga-
mento ao favorecido, ou seu advogado, da importância abaixo infor-
mada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o
art. 899 e seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito
efetuado, através de guia de recolhimento avulso, para fins de
recurso.

Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epinolde LTDA
Favorecido(s): Neiva Soares dos Santos
Dr(a): ROBERTO HIROMI SONODA
OAB : 115094/SP-D
CGC/CPF : 30132514842

Banco : Caixa Econômica Federal
Agência : LOCAL
Data depósito: 20/01/2011
Valor : R\$ 3000,00
(três mil reais)

CUMPRA-SE sob as penas da lei
Em 10/06/2016.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRI-
ME DE DESOBEEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL

VISTO

Mauricio Favareto de Macedo
Diretor da Secretaria

Recebido
11/06/16
204451

344
M

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

U Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de retirar alvara(s) depósito(s) recursal(is) que estara(ão) disponível(is) a partir do dia 15/06/16.

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 14/06/2016

U Solicitado por Maurício Favareto de Macedo
em 10/06/2016 às 12:17 hs.

Solicitação nº 1744

Edição nº 3289

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comprove o reclamante o montante soerguido nos autos em
05 dias.

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 14/06/2016

Solicitado por Maurício Favareto de Macedo

em 10/06/2016 às 12:19 hs.

Solicitação nº 1763

Edição nº 3289

15/06/2016 - 15:11:58
R. CARPROA - Pag. 348

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 347 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 15/06/2016

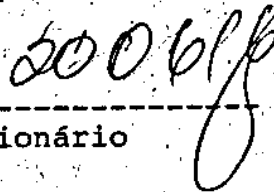
Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 20/06/2016.


ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em

-----
Funcionário

347

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.R130052 segunda-feira, 04/07/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002496081
Data/Horário de protocolamento:	04/07/2016 16h59
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juizo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Neiva Soares dos Santos

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas /
03.094.061/0001-53 : EPIMOLDE LTDA	32.460,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
04.486.405/0001-32 : LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.460,51	CPF/CNPJ não encaminhado às Instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
215.028.768-41 : BERNARD CHARLES ALFRED MAHY	32.460,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
02.838.479/0001-65 : EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA	32.460,51	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

350

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.R130052 quinta-feira, 07/07/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores





Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002496081
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vera/Julzo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	02.838.479/0001-65 - EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	03.094.061/0001-53 - EPIMOLDE LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	04.486.405/0001-32 - LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
	215.028.768-41 - BERNARD CHARLES ALFRED MAHY [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Neiva Soares dos Santos	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. R130052
--	----------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal da MM. 2ª Vara do Trabalho de Barueri /SP.

16:46 20/06/16 00:10:53 RT JANDIRA-SP 2ª REGIÃO

Processo nº : 0301500.13.2009.5.02.0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda.

O reclamante, devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, esclarecer o que segue:

1 - devolve original do Alvará Para Levantamento de Depósito Recursal nº 01259/2016, para corrigir os erros materiais constantes no mesmo, a fim do levantamento do crédito obreiro já deferido por este MM juízo.

2- esclarece que no alvará emitido constou a informação no campo reclamada como Epimolde Ltda, sendo assim indeferido seu soerguimento pela e na Caixa Econômica Federal, devido em seu sistema constar informações geradas pelas discriminadas na guia GFIP.

3- informa que o recolhimento da Guia GFIP juntada nos autos (cópia da guia em anexo), foi efetuado em nome de BRUNO LUIS FERRARI SALMERON e o CPF 077.547.718-45.

4- assim, diante dos esclarecimentos, requer que se digne vossa excelência a expedição de alvará para levantamento do Depósito Recursal, ressaltando que o mencionado alvará deverá constar como reclamada BRUNO LUIS FERRARI SALMERON e o CPF 077.547.718-45.

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

5- na impossibilidade da emissão de um alvará com estas informações, solicita à esta MM. Vara, providenciar o pedido de transferência do valor para uma conta judicial, e que, quando da regularização, seja emitido um novo alvará de levantamento, sendo notificado o patrono do reclamante.

Requer a juntada da presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pedindo e esperando deferimento.

Jandira, 21 de junho de 2016

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP nº 115.094



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fis. 379
10
CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Barueri
ALAMEDA ARAGUAIA, 2096 - 2º ANDAR
06455-000 - BARUERI-SP

Processo nº 03015001320095020202 (03015200920202004) Alvará nº 01259/2016
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL


RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri, no uso de suas atribuições legais.

Manda ao Sr. Gerente do Banco, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará expedido nos autos supra, efetue o pagamento ao favorecido, ou seu advogado, da importância abaixo informada, acrescida de juros e correção monetária, conforme dispõe o art. 899 e seus parágrafos, da C.L.T., e correspondente ao depósito efetuado, através de guia de recolhimento avulso, para fins de recurso.

Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde LTDA
Favorecido(s): Neiva Soares dos Santos
Dr(a): ROBERTO HIROMI SONODA
OAB : 115094/SP-D
CGC/CPF : 30132514842

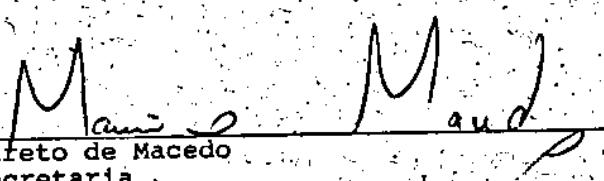
Banco : Caixa Econômica Federal
Agência : LOCAL
Data depósito: 20/01/2011
Valor : R\$ 3000,00
(três mil reais)

CUMpra-SE sob as penas da lei.
Em 10/06/2016.


RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho

O SR. GERENTE DEVERÁ DAR IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA A ORDEM JUDICIAL

VISTO


Maurício Favareto de Macedo
Diretor da Secretaria

RETIRADO ORIGINAL
CONFORME CONCLUSÃO
DE FLS 355, EM 26/07/16

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP 115.094
CPF 104.736.058-64



GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

06 - Para uso do CAIZA
 24 - Competência mês/ano
 Janeiro/2011
 25 - Código recolhimento
 418

26 - 007008 INFORMAÇÕES
 nº Processo Judicial
 030152009202022004
 Var./CJ
 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP

01 - Cidade CEP
 04549002 São Paulo SP

02 - Nome de Contato
 Bruno Salmemon
 03 - Telefone
 9917-1535 077.547.718-45
 04 - CEC/CP/JUCEI

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
 Rua Prof. Vahia de Abreu, 383, ap. 53
 06 - Bairro/Cidade
 Vila Olimpia

07 - CPF
 04549002
 08 - Município
 São Paulo
 09 - UF
 SP

10 - FIAS 0000 11 - Código de tarifas 0 12 - SIMPLES 0 13 - ALÍQUOTA SAT 0,00 14 - CME 0,00 15 - Valor Salário-Família 0,00 16 - Contrib. descontada empregado 0,00 17 - Valor devido Previdência Social 0,00 18 - Contrib. descontada empregado 0,00 19 - Contrib. de produção rural 0,00 20 - Cotas, de produção rural 0,00 21 - Benefício emendas desp./retroativos 0,00 22 - Complementação Prev. Social 0,00 23 - Salário (11x09x15x26x01x02) 0,00

27 - nº PIS/PASEP/Inscrição de Contribuinte Individual	28 - Admissão (data)	29 - Contrato de Trabalho (nº/aberto)	30 - Cód	31 - Remuneração (sem prejuízo de 13º salário)	32 - Cód	33 - Cód	34 - Nome Trabalhador	35 - Remuneração (Data)	36 - Benefícios (Data)
203.32360.90-8	18/09/2008	66345-00214-SP	01	R\$630,00	01	01	Neiva Soares dos Santos	20/09/1981	

42 - Total a receber FGTS
 R\$ 3.000,00

43 - Data e mês de emissão
 08 - Num. seq. aut

37 - Município (campo 31)

38 - Data (campo 32)

Obs: "GFIP de uso exclusivo para recolhimento recursal"

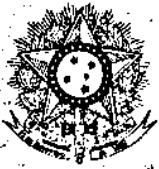
RETIRANDO CÓPIA 1
 COM FORMAS CONCLUÍDAS
 DE PLS 355, EM 26/07/16

ROBERTO HIROMI SONODA
 OAB/SP.115.094
 CPF 104.736.058-64

Assinatura
 Autenticação

São Paulo, 20/01/2011
 Local e data

355



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA,
Juíza do Trabalho.

Em 12/07/2016.

Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Nada a deferir, tendo em vista que o alvará foi
confeccionado de acordo com o modelo padrão deste Tribunal.

Ademais, eventual recusa pela instituição
financeira no pagamento do alvará deverá ser comprovada nestes
autos.

Intime-se, ficando autorizado, desde já, a retirada
do alvará juntado à fl. 353.

Barueri, 12 de julho de 2016.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

356
X

PROCESSO Nº 03015001320095020202 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(03015200920202004)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Despacho de fl. 355, disponível em TRTSP.JUS.BR.

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 18/07/2016

Solicitado por ODAIR FERNANDO COSTA TERRA
em 14/07/2016 às 18:08 hs.
Solicitação nº 5666
Edição nº 3313

18/07/2016 - 13:57:18
R.CARPROA - Pag. 357

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004),
Volume(s): 2Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 356 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 18/07/2016

Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 25/07/2016.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP - D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em 27/07/16

Funcionário

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Senhor Doutor Jtz Federal da MM. 2ª Vara do Trabalho de Barueri /SP,

Processo nº : 0301500-13.2009.5.02.0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda. + 3

A reclamante, devidamente qualificada nos autos do processo supra, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado e procurador que esta subscreve, comprovar que sacou junto a Caixa Econômica Federal, alvará recursal nº 01259/2016, no valor atualizado de R\$ 3.708,04 (três mil, setecentos e oito reais e quatro centavo), em 05/08/2016, conforme comprovante em anexo.

Diante da comprovação, solicita atualização do crédito do autor e regular prosseguimento pelo saldo em aberto.

Requer a juntada da presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jandira, 05 de agosto de 2016

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP nº 115.094

Av. dos Vessoni, 113-A - Centro - Jandira - SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 115094/SP - ROBERTO HIROMI SONODA -



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2195 - JANDIRA - SP
DATA: 05/08/2016 HORA: 11:31:42
TERMINAL: 1004 NSU: 000225 AUT.: 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS
CPFGTS: 104.21956.5.133543-9

NOME DO TITULAR: NEIVA SOARES DOS SANTOS
PIS: 203.32360.90-8
DT. NASC: 20/09/1981 CTPS: 0003015/02009
ESTABELECIMENTO: BRUNO LUIS FERRARI SALMERON
CNPJ: 00007754/7718-45 COD. SAQUE: 880
DT. ADM: 18/09/2008 DT. MOV.: 00/00/0000
NOME DO SACADOR: ROBERTO HIROMI SONODA
NASC. SACADOR: 15/01/1968 DT. PREV: 03/08/2016
VALOR ATUALIZADO: 3.708,04
NUM. CONTA: 099705107595520000000153
CATEGORIA: 1

ASSINATURA DO SACADOR

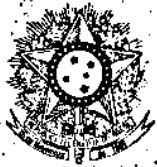
ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª VIA DOCUMENTO DO CLIENTE

TRT 2ª REGIÃO SP 06/08/16 12:44 10524596 INTERNET

3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA.
Juíza do Trabalho.

Em 16/08/2016.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para que indique, no prazo de 30 dias, meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Barueri, 16 de agosto de 2016.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
Juíza do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Barueri

PROCESSO Nº 03015001320095020202
(03015200920202004)

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Neiva Soares dos Santos

Réu(s) : Epimolde LTDA (+ 3)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Integra do despacho disponível no site: www.trtsp.jus.br
(prazo de 30 dias)

Advogado(s):

115094 /SP-D ROBERTO HIROMI SONODA

Publicado no D.O.E. em 22/08/2016

Solicitado por Monica Carvalho Schmidt
em 18/08/2016 às 15:22 hs.
Solicitação nº 3485
Edição nº 3337

2ª Vara do Trabalho de Barueri

Comprovante de Carga

Processo 03015001320095020202 (03015200920202004)
Volume(s): 2

Autor(es) Neiva Soares dos Santos
Réu(s) Epimolde LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 360 folhas, a
ROBERTO HIROMI SONODA, OAB 115094/SP-D, telefone (0000) 47073198.

Barueri, 22/08/2016

Geruza Sales da Silva

Ciente da devolução até 29/08/2016.

ROBERTO HIROMI SONODA - Advogado-Autor
OAB 115094 SP D
Endereço AV DOS VESSONIS, 113-A
CENTRO
JANDIRA, SP

CEP 6600040

Devolvido em

24/08/16

Lisiane

Funcionário

902

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da MMA. 2ª Vara Federal do Trabalho de Barueri/SP.

TRT 2a. Reg - SP 23/08/16 08:55 10576834 INTERNET

Processo : 0301500-13-2009-5-02-0202
Reclamante : Neiva Soares dos Santos
Reclamada : Epimolde Ltda

O reclamante vem, por meio da presente, respeitosamente a presença de V. Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - o r. despacho de fls. 341 dos autos, não foi cumprido, eis que o sócio executado BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON, não foi incluído no rol de fls. 349 dos autos, para penhora on line e afins.

2 - e se negativo, requer a penhora do imóvel com matrícula as fls. 331 dos autos, matrícula 2.846, do 1º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Cerqueira Cezar/SP.

Requer a juntada da presente para que surta os seus efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 23 de agosto de 2016.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP 115.094



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
2ª Vara do Trabalho de Barueri

CONCLUSÃO

Processo nº 3015/2009

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MMA.
Juíza do Trabalho.

Em 09/09/2016.

p/ Diretor de Secretaria
Cristine Maia de Assunção
Analista Judiciária

Vistos, etc.


Prossiga-se com a penhora "on line" dos ativos financeiros do executado, o Sr. BRUNO LUIZ FERRARI SALMERON, através do convênio Bacen-Jud.

Restando negativa a diligência, fica autorizado, desde já, o uso dos demais convênios digitais.


Barueri, 09 de setembro de 2016.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES
Juíza do Trabalho

367

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejudg.R130052 quarta-feira, 19/10/2016
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160004175765
Data/Horário de protocolamento:	19/10/2016 12h25
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -ZA. REGIAO
Vara/Juizo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
077.547.718-45 : BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	33.434,32	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Marcar Ordem Como Não Lida Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Voltar

Senha:	<input type="button" value="Cancelar ordem judicial"/>
--------	--

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.R130052 sexta-feira, 21/10/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatório Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160004175765
Número do Processo:	3015/2009
Tribunal:	TR1B REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	200 - 02ª VT DE BARUERI
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Neiva Soares dos Santos

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	077.547.718-45 - BRUNO LUIS FERRARI SALMERON [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--	---

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Neiva Soares dos Santos	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. R130052
--	----------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

Restrições
Veículos A

Seja bem vindo,

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

TRT02

27/10/2016 - 09h 20' 37" - 08:11

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO
27/10/2016 - 09:31:25**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	BARUERI
Juiz Inclusão	RENATA PRADO OLIVEIRA SIMOES
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI
Nº do Processo	03015001320095020202

Total de veículos: 4

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MMC0309	SC	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	Transferência
MHP0309	SC	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	Transferência
MHP3800	SC	HARLEY DAVIDSON/FXSTDI	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	Transferência
BGN6953	SP	GM/KADETT SL EFI	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	Transferência

Imprimir

2.0.4

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO****27/10/2016 - 09:32:54****Dados do Veículo**

Placa	MMC0309	Ano Fabricação	2014	Ano Modelo	2014
Chassi	8AJYY59G2E6519126	Marca/Modelo	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	CPF/CNPJ	077.547.718-45
Endereço	R LAGES, Nº 611, APTO.801, CENTRO - JOINVILLE - SC, CEP: 89201-205		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:00

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	MMC0309	Ano Fabricação	2014	Ano Modelo	2014
Chassi	8AJYY59G2E6519126	Marca/Modelo	I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4		

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	26A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	02517005920095020026
Julz Inclusão	LUCY GUIDOLIN BRISOLLA	CPF	248.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	02596008420085020202
Julz Inclusão	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES	CPF	648.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/05/2014
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01627000520095020202
Julz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2016
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	03015001320095020202
Julz Inclusão	RENATA PRADO OLIVEIRA SIMOES	CPF	158.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:06

Dados do Veículo

Placa	MHP0309	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BRBD48E7B2511368	Marca/Modelo	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	BRUNO LUIS FERRARI SALMERON	CPF/CNPJ	077.547.718-45
Endereço	R LAGES, Nº 611, APT0.801, CENTRO - JOINVILLE - SC, CEP: 89201-205		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:12

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	MHP0309	Ano Fabricação	2010	Ano Modelo	2011
Chassi	9BRBD48E7B2511368	Marca/Modelo	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1383/2005
Juíz Inclusão	LUCIO PEREIRA DE SOUZA	CPF	569.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/02/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	02596008420085020202
Juíz Inclusão	PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO GOMES	CPF	648.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01627000520095020202
Juíz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	03015001320095020202
Juíz Inclusão	RENATA PRADO OLIVEIRA SIMOES	CPF	158.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2016

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:19

Dados do Veículo

Placa	MHP3800	Ano Fabricação	2005	Ano Modelo	2005
Chassi	9321JBB165M093667	Marca/Modelo	HARLEY DAVIDSON/FXSTDI		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	BRUNO LUIS FÉRRARI SALMERON	CPF/CNPJ	077.547.718-45
Endereço	R LAGES, Nº 611, APT0.801, CENTRO - JOINVILLE - SC, CEP: 89201-205		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

27/10/2016 - 09:33:24

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	MHP3800	Ano Fabricação	2005	Ano Modelo	2005
Chassi	9321JBB165M093667	Marca/Modelo	HARLEY DAVIDSON/FXSTDI		

Restrições RENAVAM
 Não há informações sobre restrições RENAVAM
Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01705009220065020201
Juiz Inclusão	LAERCIO LOPES DA SILVA	CPF	811.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/05/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	01A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01705009220065020201
Juiz Inclusão	LAERCIO LOPES DA SILVA	CPF	811.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Penhora	Data Inclusão	14/05/2013
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 29.539,00	Data da Penhora	14/05/2013
Valor da Execução do Veículo	R\$ 46.917,95	Data da Execução	20/03/2013
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SÃO PAULO
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	1383/2005
Juiz Inclusão	LUCIO PEREIRA DE SOUZA	CPF	569.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	17/02/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	02596008420085020202
	PEDRO ALEXANDRE DE		

Juiz Inclusão	ARAUJO GOMES	CPF	648.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	23/05/2014
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	01627000520095020202
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/03/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	03015001320095020202
Juiz Inclusão	RENATA PRADO OLIVEIRA SIMOES	CPF	158.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MAURICIO FAVARETO DE MACEDO	CPF	176.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	27/10/2016





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, informando que, embora digitalizado apenas o 2º volume dos autos, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, eis que contém todas as peças necessárias à execução da sentença.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o cumprimento integral do acordo parcial homologado às fls. 392 do PDF, entre autora e o Sr. Bruno Luis Ferrari Salmeron, proceda-se ao cancelamento das restrições efetivadas junto ao Renajud, em nome do sócio ora excluído do polo passivo, conforme determinado na ata de homologação do acordo.

Acolho, pois, o cálculo do débito remanescente apresentado pela autora (ID c842fad), eis que corretamente deduzidos os valores já recebidos através do alvará de depósito recursal (fls. 200 do PDF) e do acordo parcial celebrado (fls. 392).

Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado (fls. 251 do PDF).

Cumpra-se.

BARUERI/SP, 11 de junho de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 11/06/2021 18:29:30 - ba4dcfa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061110374658600000218034461?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061110374658600000218034461



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ba4dcfa proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, informando que, embora digitalizado apenas o 2º volume dos autos, o processo encontra-se apto ao prosseguimento, eis que contém todas as peças necessárias à execução da sentença.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROSANA RODRIGUES GOMES PINTO

DESPACHO

Vistos, etc.

Comprovado o cumprimento integral do acordo parcial homologado às fls. 392 do PDF, entre autora e o Sr. Bruno Luis Ferrari Salmeron, proceda-se ao cancelamento das restrições efetivadas junto ao Renajud, em nome do sócio ora excluído do polo passivo, conforme determinado na ata de homologação do acordo.

Acolho, pois, o cálculo do débito remanescente apresentado pela autora (ID c842fad), eis que corretamente deduzidos os valores já recebidos através do alvará de depósito recursal (fls. 200 do PDF) e do acordo parcial celebrado (fls. 392).

Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débito remanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado (fls. 251 do PDF).

Cumpra-se.

BARUERI/SP, 11 de junho de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 11/06/2021 18:30:30 - 89db357
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061118292106900000218146029?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061118292106900000218146029



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: EPIMOLDE LTDA

**ENDEREÇO: RUA TITICACA , 813, JARDIM REGINA ALICE, BARUERI/SP -
CEP: 06412-080**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** : Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débitoremanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado (fls. 251 doPDF)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 18 de junho de 2021.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BOBRA ARAKAKI - Juntado em: 18/06/2021 07:34:44 - 1e2d043
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061807343956100000218892979?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061807343956100000218892979



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: BERNARD CHARLES ALFRED MAHY

**ENDEREÇO: RIO MAR VERMELHO, 913, CASA 16A, JARDIM REGINA ALICE,
BARUERI/SP - CEP: 06412-140**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** : Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débitoremanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado (fls. 251 doPDF)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 18 de junho de 2021.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BOBRA ARAKAKI - Juntado em: 18/06/2021 07:34:45 - 6892e4e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061807343987200000218892980?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061807343987200000218892980



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA

**ENDEREÇO: TITICACA, 813, JARDIM REGINA ALICE, BARUERI/SP - CEP:
06412-080**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** : Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débitoremanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado (fls. 251 doPDF)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 18 de junho de 2021.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BOBRA ARAKAKI - Juntado em: 18/06/2021 07:34:45 - d6011de
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061807344018300000218892981?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061807344018300000218892981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

DESTINATÁRIO: LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

**ENDEREÇO: TITICACA, 813, JARDIM REGINA ALICE, BARUERI/SP - CEP:
06412-080**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** : Intime-se a executada para que comprove o pagamento do débitoremanescente, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de hasta pública do imóvel penhorado (fls. 251 doPDF)

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

BARUERI/SP, 18 de junho de 2021.

MAURICIO BOBRA ARAKAKI

Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BOBRA ARAKAKI - Juntado em: 18/06/2021 07:34:45 - 75a162b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061807344049100000218892982?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21061807344049100000218892982



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
 RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que, embora conste certidão do protocolo de registro da penhora do imóvel (fl. 263-PDF), não localizei nos autos a matrícula atualizada com a averbação correspondente.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o certificado acima, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira Cesar, através do email: cartorioregistrodeimoveis@gmail.com, solicitando que seja enviado a este juízo, no prazo de 10 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel nº 2846, com averbação da penhora segundo protocolo de registro, possuindo o presente despacho força de ofício.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 30 de julho de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 30/07/2021 13:17:07 - e48adee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072916065330900000223635247?instancia=1>
 Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
 Número do documento: 21072916065330900000223635247



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e48adee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP, certificando que, embora conste certidão do protocolo de registro da penhora do imóvel (fl. 263-PDF), não localizei nos autos a matrícula atualizada com a averbação correspondente.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o certificado acima, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira Cesar, através do email: cartorioregistrodeimoveis@gmail.com, solicitando que seja enviado a este juízo, no prazo de 10 dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel nº 2846, com averbação da penhora segundo protocolo de registro, possuindo o presente despacho força de ofício.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 30 de julho de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 30/07/2021 13:18:07 - 1ec9ff4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21073013164792500000223744690?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21073013164792500000223744690


Zimbra

vtbar02@trtsp.jus.br

Solicita matrícula 2846 atualizada

De : 02ª Vara do Trabalho de Barueri
<vtbarueri02@trtsp.jus.br>

qui, 12 de ago de 2021 15:03

 4 anexos

Assunto : Solicita matrícula 2846 atualizada

Para : cartorioregistrodeimoveis@gmail.com


Prezados, boa tarde.


Processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202
NEIVA SOARES DOS SANTOS x EPIMOLDE LTDA e outros


De ordem da MM. Juíza titular da 2ª VT de Barueri, servimo-nos do presente para solicitar cópia da matrícula nº 2846, eis que nos autos do processo em epígrafe consta o protocolo de averbação de penhora sobre o imóvel, porém não consta a matrícula com a correspondente averbação, nos termos do despacho/ofício e documentos anexos.


Desde já, muito obrigada.
Att.

Roberta Lídce
2ª VT Barueri.

-
-  **Protocolo registro - 3015.2009.pdf**
171 KB

 -  **Auto de penhora - 3015.2009.pdf**
133 KB

 -  **Matrícula.pdf**
351 KB

 -  **Documento_1ec9ff4.pdf**
65 KB
-



SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA MM. 02ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP.

Processo nº: **0301500-13.2009.5.02.0202**
Reclamante: Neiva Soares dos Santos
Reclamada: Epimolde Ltda. e outras

A Reclamante, devidamente qualificada nos autos do processo supra, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1 - em atenção ao r. despacho de ID e48adee, visando o regular prosseguimento da presente execução, requer a reclamante informações acerca do ofício enviado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira Cesar (ID 3ef9e1e).

2- sem prejuízo a medida supra, requer a reclamante a **PENHORA "ON LINE"** das contas correntes, poupança e aplicações das executadas, por meio de **BLOQUEIO ELETRÔNICO**, através do sistema **SISBAJUD**, **de forma reiterada e automática ("teimosinha")**, tal como permite o aludido.

Requer a juntada desta aos autos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Jandira, 21 de setembro de 2021.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP nº 115.094

Av. dos Vessoni, 113-A – Centro – Jandira – SP. Cep: 06600-040. Fone: 4707-3198. Fax: 4707-3082.
Av. Rubens Caramaz, 145, 1º Andar – Centro – Itapevi – SP. Cep: 06653-005. Fone/Fax: 4773-5722.
Email: sonoda@sonodaadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: ROBERTO HIROMI SONODA - 21/09/2021 17:53:38 - c855e6d
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092117524062100000229993633>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21092117524062100000229993633
ID. c855e6d - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
 RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicitem-se informações ao cartório de Cerqueira Cesar acerca do cumprimento do email id. 3ef9e1e.

Ademais, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial para realização de Sisbajud em face da executada e de seus sócios, através dos convênios digitais disponíveis.

Salienta-se estar autorizada desde já a reiteração automática dos bloqueios ("teimosinha"), caso tal funcionalidade já esteja sendo utilizada pelo GAEPP quando do cumprimento da ordem.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 28 de setembro de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 28/09/2021 21:05:26 - 774ecee
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092819042694500000230918128?instancia=1>
 Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
 Número do documento: 21092819042694500000230918128



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 774ecee proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Solicitem-se informações ao cartório de Cerqueira Cesar acerca do cumprimento do email id. 3ef9e1e.

Ademais, expeça-se mandado de pesquisa patrimonial para realização de Sisbajud em face da executada e de seus sócios, através dos convênios digitais disponíveis.

Salienta-se estar autorizada desde já a reiteração automática dos bloqueios ("teimosinha"), caso tal funcionalidade já esteja sendo utilizada pelo GAEPP quando do cumprimento da ordem.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 28 de setembro de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 28/09/2021 21:06:26 - b05b2da
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092821051638700000230930428?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21092821051638700000230930428

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS , TÍTULOS E DOCUMENTOS , CIVIL DE
PESSOA JURIDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - ESTADO DE SÃO PAULO
Maria Alves da Silva Contrucci
Delegada Registradora**

Cerqueira César, 05 de Outubro de 2021.

Ofício nº 131/2021'jam

MM. JUIZA

Em atendimento ao despacho expedido nos autos do **ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202** em tramite pela 2ª Vara do Trabalho de Barueri, em que figura como Reclamante – Neiva Soares dos Santos e Reclamado – Epimolde Ltda e outros(4), venho através deste informar a Vossa Excelência que o **Protocolo PH000239621, expedido pela Central de Mandados de São Paulo**, que fora prenotado **sob nº 72899 em 12/11/2018**, referente a Penhora que pesa sobre o imóvel da matrícula 2846, foi devidamente cumprida em 19 de Novembro de 2018, conforme **consta da averbação numero 08 da matrícula 2.846**, deste Ofício Imobiliário.

Informo ainda a Vossa Excelência, **que a certidão da matrícula 2846, com o ato do registro da penhora**, fora encaminhada ao site do Ofício Eletrônico, quando da informação da conclusão do ato pela serventia, para ser juntado aos autos.

Assim Excelência, encaminho junto a este a **certidão da matrícula 2846, conforme solicitado**, para ser juntado aos autos com a devida averbação da penhora conforme determinado na certidão de penhora expedido nos autos supra citado.

Nada mais a informar a Vossa Excelência conforme solicitado, e aproveito a oportunidade, para apresentar os meus protestos de estima e consideração e colocando-me a disposição para outros esclarecimento.

Atenciosamente,

Maria Alves da Silva Contrucci
Delegada Registradora
(assinatura digital)

**Ao
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
DRA. ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR
JUIZA DO TRABALHO**

Assinado digitalmente por MARIA
ALVES DA SILVA CONTRUCCI
CPF: 261.829.128-04
Data: 05/10/2021 14:46:37 -03:00

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE



MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI, Delegada Registradora do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerqueira César - SP. Certifica que, revendo o Livro 2 de Registro Geral deste Serviço Registral, dele verificou constar a matrícula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

Matrícula	Ficha
2.846	01

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça

Comarca de Cerqueira César - E.S.P.
C. César, 08 de FEVEREIRO de 19 82.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, denominado lote número catorze (14) da quadra vinte e dois (22), com frente para a Avenida Rio Ganges, medindo vinte (20) metros; delimita-se a direita com o lote número quinze (15), medindo cinquenta e seis (56) metros; à esquerda faz divisa com o lote número treze (13), medindo cinquenta e seis (56) metros; - nos fundos confronta-se com a Avenida Rio Mississippi, medindo vinte (20) metros, perfazendo uma área de um mil, cento e vinte (1.120) metros quadrados, situado à mencionada via pública Avenida Rio Ganges, no lugar denominado "PARQUE DOS LAGOS", na Rodovia SP 261, Km 55,5, no município de Águas de Santa Bárbara, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.--

PROPRIETARIA: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E AGRO PASTORIL ALVORADA LTDA, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº45.912.623/0001-79 com inscrição estadual nº607.000.800, sociedade com sede a -- Rua Bahia nº303, no município de Águas de Santa Bárbara, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.--o-o-o-o-o-o-
TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº01(um) da matrícula sob nº 1.181 do C.R.I. desta Comarca. O referido é verdade e dou fé.
Eu, JOERGE WADY NAMI, Esc. Autorizado, datilografei e subscrevi.--o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-


R.1- 2.846, em data de 08 de fevereiro de 1.982. /=/=/=/=/=
Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada -- nas Notas do Tabelionato Interino do município de Águas de -- Santa Bárbara, desta Comarca de Cerqueira César, no livro nº -- 60, as fls.144/145, em data de 26 de janeiro de 1982, o imó -- vel constante da presente matrícula foi adquirido por CARLOS -- HAYASHI, brasileiro, comerciante, portador da cédula de iden -- tidade RG nº4.645.105-SSP-SP e do CPF nº766.471.458-34, resi -- dente em São Paulo-Capital, a Rua Martins Tenorio nº139-Lapa -- casado com dona IVONE PARIZE PINTO HAYASHI, no regime de co --
vide verso

Matrícula

2.846

Ficha

1
Verso

no regime de comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei-6.515/77, por compra feita da proprietária retro qualificada SOCIEDADE IMOBILIARIA E AGRO PASTORIL ALVORADA LTDA, pelo -- preço certo e ajustado de Cr\$100.000,00-(cem mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Cerqueira César, 08 de fevereiro de 1982. Eu, 
JORGE WADY NAMI, Escrevente Autorizado, datilografei e assino.

Av.2, em data de 31 de Maio de 2005.

Procede-se a presente para ficar constando que conforme Escritura Publica de venda e compra lavrada nas Notas do 25º Tabelião de Notas de São Paulo – Capital, no livro nº 1.624 as fls. 325 em data de 21 de Março de 2005, e conforme Certidão sob numero 00099/2005 datada de 23 de Fevereiro de 2005, expedida pela Prefeitura Municipal da Estancia de Aguas de Santa Barbara, o imóvel constante da presente matricula encontra-se cadastrado sob numero **01.05.019 9345.001**. O referido é verdade e dou fé. Eu,

*
Rosaldo Del Peso 
Oficial Substituto

R.3, em data de 31 de Maio de 2005.

Nos termos da Escritura Publica de venda e compra lavrada nas Notas do 25º Tabelião de Notas de São Paulo – Capital, no livro numero 1624 as fls. 325 em data de 21 de Março de 2005, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA, inscrita na CNPJ/MF nº 02.838.479/0001-65, com sede no Município de Barueri, neste Estado a Rua Titicaca n167813 1º andar por compra feita de CARLOS HAYASHI e s/mulher IVONE PARIZE PINTO HAYASHI, retro qualificados, pelo preço certo e ajustado de R\$2.700,00-(Dois mil e Setecentos Reais), cujo imóvel encontra-se avaliado pela Prefeitura Municipal da Estancia de Águas de Santa Barbara em R\$2.808,96-(Dois mil oitocentos e oito Reais e noventa e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Eu,

*
Rosaldo Del Peso 
Oficial Substituto

— Continua na ficha nº 02.

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E TABELIÃO DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - E.S.P.
CNS 12.109-5

Matrícula

2.846

Ficha

02

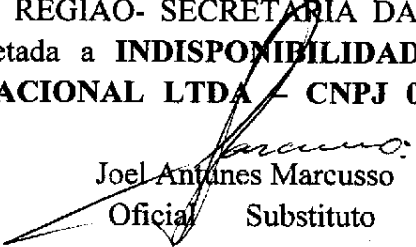
C. César, 30 de Dezembro de 2014

Continuação da ficha nº 01.

Av.04- INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em data de 30 de dezembro de 2014. (Protocolo nº 65.558 de 30/12/2014).

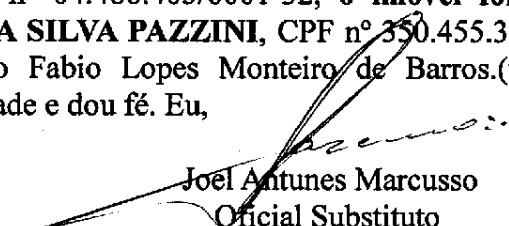
Conforme Comunicado nº 201411.2810.00044042-IA-009, expedido em 28/11/2014, pelo TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO- SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA – CNPJ 02.838.479/0001-65**. O referido é verdade e dou fé. Eu,


Joel Antunes Marcusso
Oficial Substituto

R.5-Penhora

Em data de 11 de Julho de 2016 – (Protocolo 68661 de 06/07/2016)

Conforme Certidão de Penhora Online PH000129886, expedida em 06 de Julho de 2016, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da cidade e comarca de Taubaté-sp, 2ª Vara do Trabalho de Taubate-sp, processo de execução trabalhista, numero 0023800-93.2006.5.15.0102, que figura como exequente **JOAO ALBERTO DA SILVA PAZZINI**, CPF nº 350.455.358-89, e executado **FABIO LOPES MONTEIRO DE BARROS**, CPF nº 004.594.378-87; **EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA**, CNPJ 02.838.479/0001-65; **LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.486.405/0001-32, o imóvel foi penhorado a favor de **JOAO ALBERTO DA SILVA PAZZINI**, CPF nº 350.455.358-89, tendo sido nomeado como fiel depositário Fabio Lopes Monteiro de Barros.(valor da divida R\$19.217,58).O referido é verdade e dou fé. Eu,


Joel Antunes Marcusso
Oficial Substituto

Av.6-Penhora

Em data de 14 de Fevereiro de 2018 – (Protocolo 71521 de 26/01/2018)

Conforme Certidão de Penhora Online PH000196008, expedida em 25 de Janeiro de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da cidade e comarca de São Paulo, Vara Central de Mandados de São Paulo, processo de execução trabalhista, numero 02216200820202003, que figura como exequente **PRISCILA RIBEIRO CAMPOS**, CPF nº 213.563.398-40, e executado **EPIMOLDE LTDA**, CNPJ nº

Continua no verso

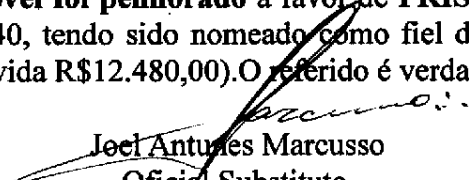
Matrícula

2.846

Ficha

02

03.094.061/0001-53; **EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA**, CNPJ 02.838.479/0001-65; **EPI-SERV COMERCIO E SERVIÇO DE MOLDE LTDA**, CNPJ nº 05.985.736/0001-80; **BERNARD CHARLES ALFRED MAHY**, CPF 215.028.768-41 o imóvel foi penhorado a favor de **PRISCILA RIBEIRO CAMPOS**, CPF nº 213.563.398-40, tendo sido nomeado como fiel depositário Bruno Luis Ferrari Salmeron.(valor da divida R\$12.480,00).O referido é verdade e dou fé. Eu,


Joel Antunes Marcusso
Oficial Substituto

Av.7-Penhora

Em data de 12 de Março de 2018 – (Protocolo 71663 de 07/03/2018)

Conforme Certidão de Penhora Online PH000201067, expedida em 07 de Março de 2018, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região da cidade e comarca de São Paulo, Vara Central de Mandados de São Paulo, processo de execução trabalhista, numero 02216200820202003, que figura como exeçtente **PRISCILA RIBEIRO CAMPOS**, CPF nº 213.563.398-40, e executado **EPIMOLDE LTDA**, CNPJ nº 03.094.061/0001-53; **EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA**, CNPJ 02.838.479/0001-65; **EPI-SERV COMERCIO E SERVIÇO DE MOLDE LTDA**, CNPJ nº 05.985.736/0001-80; **BERNARD CHARLES ALFRED MAHY**, CPF 215.028.768-41 o imóvel foi penhorado a favor de **PRISCILA RIBEIRO CAMPOS**, CPF nº 213.563.398-40, tendo sido nomeado como fiel depositário Bruno Luis Ferrari Salmeron.(valor da divida R\$12.480,00).O referido é verdade e dou fé. Eu,


Joel Antunes Marcusso
Oficial Substituto

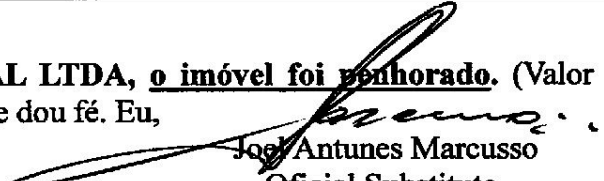
Av.8-Penhora

Em data de 19 de Novembro de 2018 – (Protocolo sob n. 72899 de 12/11/2018).

Conforme Certidão de Penhora PH000239621, expedida em 10 de Novembro de 2018, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Vara Central de Mandados da Cidade e Comarca de São Paulo/SP. Processo Execução Trabalhista. Número de Ordem 03015001320095020202, em que figura como exequente **NEIVA SOARES DOS SANTOS**, CPF/MF sob n. 301.325.148-42 e como executado **EPIMOLDE LTDA.**, CNPJ/MF sob n. 03.094.061/0001-53; **BERNARD CHARLES ALFRED MAHY**, CPF/MF sob n. 215.028.768-41; **EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA.** CNPJ/MF sob n. 02.838.479/0001-65; **LPP DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ/MF sob n. 04.486.405/0001-32 e **BRUNO LUIS FERRARI SALMERON**, CPF/MF sob n. 077.547.718-45, tendo sido nomeado como fiel depositário

Continua na Ficha 03.

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E TABELIÃO DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR - E.S.P.Matrícula
2.846Ficha
03CNS 12.109-5
G. César, 19 de Novembro de 2018**Continuação da Ficha 02.****EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA, o imóvel foi penhorado.** (Valor Execução R\$20.568,24). O referido é verdade e dou fé. Eu,

 Joel Antunes Marcusso
 Oficial Substituto
Av.9-Levantamento de Penhora

Em data de 30 de Setembro de 2019 – (Protocolo sob n. 74370 de 27/09/2019).

Fica **levantada a penhora**, objeto dos registros **Av.6**, da presente matrícula, em cumprimento do Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora – Processo PJe-JT, expedida pelo Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho – TRT – 15ª Região da Vara do Trabalho de Avaré/SP, processo nº 0011333-47.2019.5.15.0031 – Carta Precatória Cível (261), devidamente assinado pelo(a) MM. Juiz (a) do Trabalho Zilah Ramires Ferreira. O referido é verdade e dou fé. Eu,

 Joel Antunes Marcusso
 Oficial Substituto

Selo Digital: 1210953E10A0000009505119S

Matrícula

Ficha

CERTIDÃO - Pedido: 39062	CUSTAS																
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 2846 , sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, EC 32, bem como na lei n.º 11.419/2006 de 19/12/2006, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.	<table> <tr><td>Emolumentos</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Registro Civil</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ministério Público</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Imposto Municipal</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>TOTAL</td><td>0,00</td></tr> </table>	Emolumentos	0,00	Estado	0,00	Sec. Fazenda	0,00	Registro Civil	0,00	Trib. Justiça	0,00	Ministério Público	0,00	Imposto Municipal	0,00	TOTAL	0,00
Emolumentos	0,00																
Estado	0,00																
Sec. Fazenda	0,00																
Registro Civil	0,00																
Trib. Justiça	0,00																
Ministério Público	0,00																
Imposto Municipal	0,00																
TOTAL	0,00																
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)																
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI DELEGADA REGISTRADORA																
Cerqueira César, 05/10/2021																	

**SELO DIGITAL**

1210953E30E00000062659211

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

IMOVEL GRAVADO COM INDISPONIBILIDADE DE BENS

Assinado digitalmente por MARIA ALVES DA SILVA CONTRUCCI
CPF: 261.829.128-04
Data: 05/10/2021 14:44:34 -03:00

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
 RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI/SP, data abaixo.

ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpridas as formalidades legais, determino a alienação judicial do imóvel penhorado, matrícula nº 2.84, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

1. Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante fica isento sobre dívidas que recaiam sobre o bem (IPVA, IPTU, multas, etc), salvo débitos condominiais, que continuam a cargo do arrematante;

2. Nos termos do art. 891 do CPC, o valor mínimo da arrematação é de 50% sobre o valor da avaliação. Caso negativo o primeiro leilão, prossiga-se com nova tentativa de alienação, em nova data, com ciência do executado, quando o valor mínimo será de 30% sobre o valor da avaliação.

Cumpra-se. Nada mais.

BARUERI/SP, 06 de outubro de 2021.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR



Assinado eletronicamente por: ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR - Juntado em: 06/10/2021 12:34:52 - 6648f40
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100612311263800000231879702?instancia=1>
 Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
 Número do documento: 21100612311263800000231879702



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 17/05/2018

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:1633502 - Pág. 34 - fl. 250-PDF - Auto de Penhora

#id:c7cfa3e - Pág. 39 - fl. 377-PDF - Ciência da penhora

#id:1633502 - Pág. 30 - fl. 246-PDF - Débitos Iptu

#id:833fb98 - Matrícula atualizada

#id:6648f40 - Despacho hasta

OBS: O imóvel não se localiza em condomínio.

BARUERI/SP, 08 de outubro de 2021.

ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ROBERTA LIDCE DE OLIVEIRA BOTELHO - Juntado em: 08/10/2021 10:46:21 - 8620bed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100810445649700000232172775?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21100810445649700000232172775



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
 RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
 RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Edital de Leilão Judicial Unificado

2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP

Processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:30 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: NEIVA SOARES DOS SANTOS, CPF 301.325.148-42, exequente, EPIMOLDE LTDA., CNPJ 03.094.061/0001-53, BERNARD CHARLES ALFRED MAHY, CPF 215.028.768-41, EXPANSION PLASTIC INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 02.838.479/0001-65 e LPP DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ 04.486.405/0001-32, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 2.846 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César/SP. INSCRIÇÃO FISCAL nº 0-01-01-05-0019-0345-01-00-0 da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara/SP. DESCRIÇÃO: um LOTE DE TERRENO urbano, sem benfeitorias, denominado Lote 14, da Quadra 22, com frente para a Avenida Rio Ganges, medindo 20,00m, delimita-se à direita com o lote 15, medindo 56,00m, à esquerda faz divisa com o lote número 13, medindo 556,00m, nos fundos confronta-se com a Avenida Ri Mississipi, medindo 20,00m, perfazendo uma área de 1.120m², situado à mencionada via pública Avenida Rio Ganges, no lugar denominado Parque dos Lagos, na Rodovia SP 261, km 55,5, no município de Águas de Santa Bárbara, comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, trata-se de terreno com topografia em aclive suave. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel com débitos de IPTU no importe de R\$ 2.978,95 atualizado até 21/05/2018; 2) Imóvel objeto de PENHORAS e INDISPONIBILIDADE em outros processos; 3) Conforme despacho do Juízo da Execução: "...o arrematante fica isento sobre dívidas que recaiam sobre o bem (IPVA, IPTU, multas, etc), salvo débitos condominiais, que continuam a cargo do arrematante...". Imóvel AVALIADO em R\$ 20.000,00 (vinte ml reais).

Local dos bens: Avenida Rio Ganges, Lote 14/Quadra 22 (Avenida Rio Mississippi, nº 440), Parque dos Lagos, Águas de Santa Bárbara/SP.

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Lance mínimo do leilão: 50%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 10:23:20 - c4947b9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510231736300000235005516?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21110510231736300000235005516



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: NEIVA SOARES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0301500-13.2009.5.02.0202 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: NEIVA SOARES DOS SANTOS

Réu: EPIMOLDE LTDA e outros (4)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:30 horas, no processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 10:28:15 - 13d234b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510281237400000235006578?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21110510281237400000235006578



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:30 horas, no processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110510231736300000235005516.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 10:29:40 - 7ba7090
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510293655700000235006846?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21110510293655700000235006846



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:30 horas, no processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110510231736300000235005516.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 10:29:40 - caaa526
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510293668500000235006847?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21110510293668500000235006847



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:30 horas, no processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110510231736300000235005516.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 10:29:41 - f06aa2c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510293675000000235006848?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21110510293675000000235006848



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0301500-13.2009.5.02.0202
RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS
RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA E OUTROS (4)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202

RECLAMANTE: NEIVA SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO: EPIMOLDE LTDA e outros (4)

DESTINATÁRIO: 2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP - 15ª Região
AVENIDA BRIGADEIRO JOSE VICENTE DE FARIA LIMA , s/nº, JARDIM MARIA AUGUSTA,
TAUBATE/SP - CEP: 12070-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0023800-93.2006.5.15.0102, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 2.846 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0301500-13.2009.5.02.0202, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP, no dia 10/02/2022, às 10:30h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110510231736300000235005516.

Respeitosamente,

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 05/11/2021 10:32:43 - 5d48833
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110510324041600000235007526?instancia=1>
Número do processo: 0301500-13.2009.5.02.0202
Número do documento: 21110510324041600000235007526

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
0f86c0a	02/01/2020 21:56	Termo de Abertura de Liquidação	Termo de Abertura de Liquidação
5f76122	19/02/2020 08:59	Documento Diverso	Documento Diverso
7139030	31/05/2021 16:01	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
c842fad	31/05/2021 16:01	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
d277e68	31/05/2021 19:30	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
59812fb	01/06/2021 19:24	Despacho	Despacho
c94d2d7	07/06/2021 14:46	Correspondência Eletrônica/E-mail	Certidão
c537d58	11/06/2021 08:23	PEÇAS DIGITALIZADAS 2º VOL.	Certidão
c7cfa3e	11/06/2021 08:23	03015001320095020202_005 - 02º volume	Documento Diverso
4a9e1f3	11/06/2021 08:23	03015001320095020202_002 - 02º volume	Documento Diverso
b99e562	11/06/2021 08:23	03015001320095020202_001 - 02º volume	Documento Diverso
1633502	11/06/2021 08:23	03015001320095020202_004 - 02º volume	Documento Diverso
1a43fe9	11/06/2021 08:23	03015001320095020202_003 - 02º volume	Documento Diverso
ba4dcfa	11/06/2021 18:29	Despacho	Despacho
89db357	11/06/2021 18:30	Intimação	Intimação
1e2d043	18/06/2021 07:34	Intimação	Intimação
6892e4e	18/06/2021 07:34	Intimação	Intimação
d6011de	18/06/2021 07:34	Intimação	Intimação
75a162b	18/06/2021 07:34	Intimação	Intimação
e48adee	30/07/2021 13:17	Despacho	Despacho
1ec9ff4	30/07/2021 13:18	Intimação	Intimação
3ef9e1e	12/08/2021 15:08	Solicita matrícula ao CRI	Correspondência Eletrônica/E-mail
c855e6d	21/09/2021 17:53	Petição informação ofício e pesquisa SISBAJUD	Manifestação
774ecee	28/09/2021 21:05	Despacho	Despacho
b05b2da	28/09/2021 21:06	Intimação	Intimação
03238d3	06/10/2021 10:54	OFICIO_CRI	Ofício
833fb98	06/10/2021 10:54	Livro 2_2846-Assinado	Documento Diverso
6648f40	06/10/2021 12:34	Despacho	Despacho
8620bed	08/10/2021 10:46	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
c4947b9	05/11/2021 10:23	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
13d234b	05/11/2021 10:28	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
7ba7090	05/11/2021 10:29	Intimação de Leilão Judicial	Intimação

caaa526	05/11/2021 10:29	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
f06aa2c	05/11/2021 10:29	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
5d48833	05/11/2021 10:32	Ofício Penhora Anterior	Ofício